PROTOCOLO
23709/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 61/2020

Objeto: Dispensa de licitação Emergencial para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo

PREF. ... RIO GRANDE
Folha nº 01
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2020
Número do processo: 23709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Número único: 8Y0.192.1XT-53**

Protocolado em: 24/06/2020 14:41 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Memorando 858/2020-SMAS e anexos, para dispensa de licitação para Cuidador Social.

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua COSTA RICA Nº 436 - CEP: 83823-062

Complemento: casa Telefone:(41) 3608-7103

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: NAÇOES

E-mail:

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
2	Outros	
3	Outros	
4	Outros	
5	Outros	
6	Outros	
7	Outros	
8	Outros	
9	Outros	
10	Outros	
11	Outros	
12	Outros	
13	Outros	

PREF. ... Folha nº 08 Assinatura

Memorando nº 858/2020.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2020.

Ref. Solicitação de abertura de licitação para contração de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta, solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme segue:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses.
2	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças, adolescentes e adultos que ão acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação o município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

DA ENTREGA

A execução do serviço desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Quando solicitado a detentora do contrato deverá iniciar a execução dos serviços no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias: **785 e 794.**

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo do servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a servidora Rosenilda Jocélia Lopes Alérico, matrícula nº 351557, exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

Elaborado por:

Clovis Panizzi
Téc. Contr. Adm.
Matrícula 349430

Clovis Panizzi
Técnico Administrativo

Fiscalização:

Luciano Pena de Oliveira
Coordenador Proteção Social de Média Complexidade
Matrícula. 352188

Luciano Pena de Oliveira
Fiscal do Contrato

Rosenilda Jocelia Lopes Alérico
Assistente Social
Coordenador Instituição Criança/Adolescente
Matrícula nº 351557

Rosenilda Jocélia Lopes Alérico
Fiscal do Contrato

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4977/2019

Ilmo. Sr.
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 04
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças, adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A proponente deverá realizar a prestação de serviços continuados para fornecimento de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
Os serviços serão executados pela empresa vencedora do certame em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.
O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 5 (cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Para fins desta licitação o objeto se constitui na: Contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social para atendimento da Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia

Rose

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
05
Folha nº
Assinatura

Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, conforme descrição abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses.
2	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses.

Observação-1: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;
Observação-2: A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;
Observação-3: Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES
CUIDADOR SOCIAL
Escala: 12 x 36 horas.
Formação: Ensino Médio ou Equivalente.
Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.
Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.
Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; **b)** desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; **c)** atuar na

PREF. 06 Folha nº Assinatura

recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; **d)** identificar as necessidades e demandas dos usuários; **e)** apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; **f)** apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; **g)** apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; **h)** apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; **i)** desenvolver atividades recreativas e lúdicas; **j)** potencializar a convivência familiar e comunitária; **k)** estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; **l)** apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **m)** contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; **n)** apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; **o)** contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; **p)** apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; **q)** participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência e seus anexos;

Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os gastos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração são obrigações da contratada.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O prazo de execução deverá ser de até 06 (seis) meses, e o início, quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização; Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de até 08 (oito) meses, observando que este contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;
- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – Pr.

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 07
Assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para suporte das despesas decorrentes dos serviços prestados, indicamos inicialmente as seguintes Dotações Orçamentárias: **785 e 794.**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e sendo anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:
A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo do servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188, exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a servidora Rosenilda Jocélia Lopes Alérico, matrícula nº 351557, exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Elaborado por:

Clovis Panizzi
Técnico Administrativo

Clovis Panizzi
Téc. Contr. Adm.
Matr. 10430

Fiscalização:

Luciano Pena de Oliveira
Fiscal do Contrato

Rosenilda Jocelia Lopes Alérico
Assistente Social
Coordenador Instituição
Matrícula nº 351557

Rosenilda Jocélia Lopes Alérico
Fiscal do Contrato

De acordo.
Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 4977/2019

a/c Ana Caroline - Informações CUIDADOR SOCIAL

2 mensagens

Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com> 10 de junho de 2020 16:11
Para: folharh.pmfrg@gmail.com

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 08
Assinatura

Boa tarde,
Favor informar o salário base do CUIDADOR SOCIAL, para abertura de processo licitatório.
Att.
Clovis Panizzi
Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Projetos, Compras e Licitações
Contato: (41)3608-7620

Folha Rh <folharh.pmfrg@gmail.com> 10 de junho de 2020 16:40
Para: Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

Boa tarde!

O salário base é R$ 2.090,67.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,

Nathaly Rodrigues Ribeiro
Divisão De Recursos Humanos
Secretaria Municipal De Administração
Telefone: 3608-7362
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760- Pioneiros
83833-080

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Assistência Social

COTAÇÃO PARA CUIDADOR SOCIAL

Empresa: ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ:79.283.065/0003-03
E-mail: licitacoes@orbenk.com.br	Contato: Susana Francieli Folador
Fone: (47) 3461-3237	Fax: (47) 3461-4201

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Vigência e prazo de execução de até 06 (seis) meses.	R$ 5.189,04	R$ 51.980,40
2	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Vigência e prazo de execução de até 06 (seis) meses.	R$ 5.678,50	R$ 56.785,00

- **VALOR TOTAL MENSAL:** R$ 108.765,40 (cento e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

Validade:
A presente Proposta Comercial possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Sindicato:
SEAC/PR. Data base 01/02.

Declarações:

79.283.065/0003-03
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

Claudia Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
23/06/2021

ISO 14001 ISO 9001

www.orbenk.com.br

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

Contribuições Sociais:
Correm por conta da Proponente todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

Responsabilidade e Declaração:
A **ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**, se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

Dados da Licitante
Razão Social: ORBENK – Administração e Serviços Ltda.
Endereço: Rua Chile, 1107 – Térreo – Prado Velho
Município: Curitiba
Estado: Paraná
CEP: 80.215-060
CNPJ: 79.283.065/0003-03
Inscrição Estadual: isenta
Telefone: (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201
E-mail: licitacoes@orbenk.com.br
Banco do Brasil
Agência: 30074
Conta Corrente: 11287-9
(Responsável pela assinatura do Contrato):
Representante: Ronaldo Benkendorf
Função: Presidente
RG: 2.768.759 SSP/SC
CPF: 751.256.849-53
Telefone: (47) 3461-4200

Atenciosamente,

Curitiba (PR), 18 de junho de 2020.

Susanna F. Folador

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 79.283.065/0003-03
Susana Francieli Folador
Coordenadora Comercial

Tec. em Contr. Adm.
Matr. 349430

79.283.065/0003-03
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
11
Folha nº
Assinatura

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CUIDADOR SOCIAL

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de cuidador social

Nº PROCESSO:	
LICITAÇÃO Nº:	
SESSÃO PÚBLICA:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	18/6/2020
B	Município FAZENDA RIO GRANDE PR	FAZENDA RIO GRANDE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	6

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

	Quantidade de empregados por porto	1
	Quantidade de postos	10
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CUIDADOR SOCIAL - 12/36 Horas - Diurno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2019/2021-SIEMACO/PR)	R$ 2.090,67
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CUIDADOR SOCIAL
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/2/2020

79.283.065/0003-03
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 2.090,67
B	custo reserva tecnica	R$ -00
C	Adicional noturno	R$ -00
D	Adicional de hora noturna reduzida	R$ -0
E	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R$ -00
	Total da Remuneração	**R$ 2.090,67**

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 174,15
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 252,97
	TOTAL	20,43%	R$ 427,12

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 503,56
B	Salário Educação	2,50%	R$ 62,94
C	SAT	2,82%	R$ 70,90
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 37,77
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 25,18
F	SEBRAE	0,60%	R$ 15,11
G	INCRA	0,20%	R$ 5,04
H	FGTS	8,00%	R$ 201,42
	TOTAL	36,62%	R$ 921,91

Cláudia Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 340430

PREF. FA... GRANDE
Folha nº 18
Assinatura

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Vale Transporte (15 dias - preço unitário do vale: R$ 4,50	R$ 9,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 358,80
C	Assistência Médica	R$ 62,50
D	Benefício Social Familiar	R$ 20,50
E	Fundo Formação Profrofissional	R$ 20,50
F	Seguro de Vida em Grupo	R$ 8,36
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	**R$ 480,22**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 427,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 921,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 480,22
	TOTAL	R$ 1.829,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 8,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,70
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%	R$ 52,27
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,94%	R$ 40,56
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ 14,85
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50%	R$ 52,27
	TOTAL		R$ 169,43

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	R$ 174,15
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 5,85
C	Licença-Paternidade	0,04%	R$ 0,84
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R$ 5,64
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,63
F	FAT	0,00%	R$ -00
	TOTAL		R$ 187,11

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	%	R$ 213,82
	TOTAL		R$ 213,82

Cleuza Manizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 187,11
4.2	Intrajornada	R$ 213,82
	TOTAL	R$ 400,93

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

79.283.065/0003-03
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

PRE 13 Folha nº Assinatura

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ -00
Total de Insumos diversos		R$ -00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,956%	R$ 87,84
B	Lucro	0,782%	R$ 35,13
C	Tributos	%	R$ -00
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65%	R$ 85,77
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R$ 395,05
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$ -00
	C.3. Tributos Municipais (ISS 2%)	2,00%	R$ 103,96
	TOTAL DE TRIBUTOS	11,25%	R$ 584,78
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R$ 707,75

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.090,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.829,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 169,43
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 400,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ 4.490,29
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 707,75
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R$ 5.198,04

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)
I	Cuidador Social 12/36 horas – Diurno	R$ 5.198,04	1
Valor Mensal dos Serviços R$ 0,00 (valor por extenso)			

Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Qtde. de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
R$ 5.198,04		10	R$ 51.980,40

Flávia Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R$ 5.198,04
B	Valor mensal do serviço	R$ 51.980,40
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R$ 311.882,40

79.283.065/0003-03
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14
Assinatura

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CUIDADOR SOCIAL

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de cuidador social

Nº PROCESSO: 150/2020
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº 060/2020
SESSÃO PÚBLICA: 09/06/2020 às 9:30 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	18/6/2020
B	Município FAZENDA RIO GRANDE PR	FAZENDA RIO GRANDE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	6

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

	Quantidade de empregados por porto	1
	Quantidade de postos	10
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CUIDADOR SOCIAL - 12/36 Horas – Noturno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2019/2021-SIEMACO/PR)	R$ 2.090,67
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CUIDADOR SOCIAL
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/2/2020

79.283.065/0003-03
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 2.090,67
B	custo reserva tecnica	R$ -00
C	Adicional noturno	R$ 228,07
D	Adicional de hora noturna reduzida	R$ -00
E	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R$ -00
	Total da Remuneração	**R$ 2.318,74**

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 193,15
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 280,57
	TOTAL	20,43%	R$ 473,72

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 558,49
B	Salário Educação	2,50%	R$ 69,81
C	SAT	2,82%	R$ 78,63
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 41,89
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 27,92
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,75
G	INCRA	0,20%	R$ 5,58
H	FGTS	8,00%	R$ 223,40
	TOTAL	36,62%	R$ 1.022,48

Cláudia Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)

PREF. 15 Folha nº Assinatura

A	Vale Transporte (15 dias - preço unitário do vale: R$ 4,50	R$ 9,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 358,80
C	Assistência Médica	R$ 62,50
D	Benefício Social Familiar	R$ 20,50
E	Fundo Formação Profrofissional	R$ 20,50
F	Seguro de Vida em Grupo	R$ 9,27
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	**R$ 481,13**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 473,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.022,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 481,13
	TOTAL	**R$ 1.977,34**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,74
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,78
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%	R$ 57,97
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,94%	R$ 44,98
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ 16,47
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50%	R$ 57,97
	TOTAL		**R$ 187,91**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias	8,33%	R$ 193,15
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,49
C	Licença-Paternidade	0,04%	R$ 0,93
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R$ 6,26
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,70
F	FAT	0,00%	R$ -00
	TOTAL		**R$ 207,53**

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	%	R$ 213,82
	TOTAL		**R$ 213,82**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ 207,53
4.2	Intrajornada	R$ 213,82
	TOTAL	**R$ 421,35**

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ -00
	Total de Insumos diversos	**R$ -00**

79.283.065/0003-03
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

PREF. ... GRANDE
16
Folha nº
Assinatura

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,956%	R$ 95,95
B	Lucro	0,782%	R$ 38,38
C	Tributos	%	R$ -00
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65%	R$ 93,70
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R$ 431,57
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$ -00
	C.3. Tributos Municipais (ISS 2%)	2,00%	R$ 113,57
	TOTAL DE TRIBUTOS	11,25%	R$ 638,83
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R$ 773,16

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.318,74
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.977,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 187,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 421,35
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 4.905,34
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 773,16
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R$ 5.678,50

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)
I	Cuidador Social 12/36 horas – Noturno	R$ 5.678,50	1
Valor Mensal dos Serviços R$ 0,00 (valor por extenso)			

...r Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Qtde. de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
R$ 5.678,50		10	R$ 56.785,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R$ 5.678,50
B	Valor mensal do serviço	R$ 56.785,00
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R$ 340.710,00

79.283.065/0003-03

ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RUA CHILE, 1107 - LOJA 02 TÉRREO
PRADO VELHO - CEP 80215-184
CURITIBA - PARANÁ

R$ 108.765,40

Taxa 1,956%

Clovis Panizzi
Tec em Contr. Adm.
Matr. 349430

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
17
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.283.065/0003-03
Certidão nº: 14622222/2020
Expedição: 23/06/2020, às 16:58:02
Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.283.065/0003-03**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0001524-31.2016.5.12.0028 - TRT 12ª Região *
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. ... GRANDE
18
Folha
Assinatura

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 79.283.065/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:00 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2020.
Código de controle da certidão: **6F02.E5F2.A190.F8D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

Folha nº
Assinatura

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.283.065/0003-03
Razão Social: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Endereço: R NUNES MACHADO 2175 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80220-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031201225276507500

Informação obtida em 23/06/2020 17:01:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Estadual do Paraná

PREF. ... GRANDE
70
Folha nº
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 022133406-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.283.065/0003-03**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/06/2020 17:01:50)

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA
Rua Francisco Nowotarski, 82
CEP 81320-100
Curitiba - PR

Item	Descrição dos Postos de Serviço	Unid.	Qtde estimada/ mês	Valor Unitário por Funcionário (R$)	Valor Total Mensal	Valor Total - 06 meses
1	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Vigência e prazo de execução de até 06 (seis) meses.	Funcionário	10	R$ 5.017,71	R$ 50.177,10	R$ 301.062,60
2	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Vigência e prazo de execução de até 06 (seis) meses.	Funcionário	10	R$ 5.899,41	R$ 58.994,10	R$ 353.964,60
					VALOR GLOBAL - 06 MESES	**R$ 655.027,20**

Curitiba, 18 de junho de 2020

Tecnolimp Serviços Ltda
Felipe de Albuquerque Mazon
Representante Legal
CPF nº 049.219.979-50

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
23/06/2020

Tecnolimp

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA
Rua Francisco Nowotarski, 82
CEP 81320-100
Curitiba - PR

PREGÃO ELETRÔNICO — Folha nº 22 — Assinatura

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CUIDADOR SOCIAL

Nº PROCESSO: XX/XXXX
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº XX/2020
SESSÃO PÚBLICA: XX/06/2020 às XX:XX horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	18/6/2020
B	Município FAZENDA RIO GRANDE PR	FAZENDA RIO GRANDE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG
D	Nº de meses de execução contratual	6

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
	Quantidade de empregados por porto	2
	Quantidade de postos	1
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CUIDADOR SOCIAL - 12/36 Horas - Diurno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2019/2021-SIEMACO/PR)	R$ 2.090,67
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador Social
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2020

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário Base	R$ 2.090,67
B	custo reserva tecnica	
C	Adicional de insalubridade (20%)	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	
	Total da Remuneração	R$ 2.090,67

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 174,15
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 232,27
	TOTAL	19,44%	R$ 406,42

Módulo 2.2 - Encargos Previdenciarios (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuiç			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 499,42
B	Salário Educação	2,50%	R$ 62,43
C	SAT	1,95%	R$ 48,69
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 37,46
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 24,97
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,98
G	INCRA	0,20%	R$ 4,99
H	FGTS	8,00%	R$ 199,77
	TOTAL	35,75%	R$ 892,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Vale Transporte (22 dias - preço unitário do vale: **R$ 4,50**	R$ 11,43
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 331,20
C	Auxílio-Refeição/Alimentação nas Férias	R$ 27,60
D	Assistência Médica	R$ 62,50
E	Benefício Social Familiar	R$ 20,50
F	Fundo de Formação Profissional	R$ 20,50
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	R$ 473,73

Clevis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	406,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	892,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	473,73
	TOTAL	R$	1.772,86

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 8,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,63
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 41,81
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 40,56
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 14,43
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 41,81
	TOTAL	7,08%	R$ 148,02

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias	1,62%	R$ 33,87
B	Ausências Legais	0,81%	R$ 16,93
C	Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,42
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R$ 6,90
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,25
F	Auxílio Doença	0,56%	R$ 11,71
G	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL	3,40%	R$ 71,08

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	
	TOTAL		R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausências Legais	R$	71,08
4.2	Intrajornada	R$	-
	TOTAL	R$	71,08

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	35,00
	Total de Insumos diversos	R$	35,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 205,88
B	Lucro	3,00%	R$ 129,71
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65%	R$ 82,79
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R$ 381,35
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 2%)	2,00%	R$ 100,35
	TOTAL DE TRIBUTOS	11,25%	R$ 564,49
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R$ 900,08

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturam

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.509,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.033,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 177,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 85,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 35,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**R$ 4.841,17**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1.058,25
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 5.899,41**

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Cuidador Social 12/36 horas – Diurno	R$ 5.899,41	2	R$ 11.798,82	1	R$ 11.798,82
	Valor Mensal dos Serviços por Empregado: R$ 5.899,41 (Cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)					

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R$ 11.798,82
B	Valor mensal do serviço	R$ 11.798,82
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R$ 70.792,92

Curitiba, 18 de junho de 2020

Felipe de Q. Mazon

Tecnolimp Serviços Ltda
Felipe de Albuquerque Mazon
Representante Legal
CPF nº 049.219.979-50

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturam

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.090,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.772,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 148,02
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 71,08
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 35,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**R$ 4.117,63**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 900,08
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 5.017,71**

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Cuidador Social 12/36 horas – Diurno	R$ 5.017,71	2	R$ 10.035,42	1	R$ 10.035,42
	Valor Mensal dos Serviços por Empregado: R$ 5.017,71 (Cinco mil, dezessete reais e setenta e um centavos)					

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida *	R$ 10.035,42
B	Valor mensal do serviço	R$ 10.035,42
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R$ 60.212,52

Curitiba, 18 de junho de 2020

Felipe de Q. Mazon

Tecnolimp Serviços Ltda

Felipe de Albuquerque Mazon

Representante Legal

CPF nº 049.219.979-50

Clovis Panizzi
Tec. em Contr. Adm
Matr. 349430

Tecnolimp

Folha nº 36
Assinatura

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA
Rua Francisco Nowotarski, 82
CEP 81320-100
Curitiba - PR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CUIDADOR SOCIAL

Nº PROCESSO: XX/XXXX
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº XX/2020
SESSÃO PÚBLICA: XX/06/2020 às XX:XX horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	18/6/2020
B	Município FAZENDA RIO GRANDE PR	FAZENDA RIO GRANDE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Lei Complementar nº 92/2014-PMFRG
D	Nº de meses de execução contratual	6

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
	Quantidade de empregados por porto	2
	Quantidade de postos	1
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CUIDADOR SOCIAL - 12/36 Horas - Noturno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2019/2021-SIEMACO/PR)	R$ 2.090,67
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador Social
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2020

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 2.090,67
B	custo reserva tecnica	
C	Adicional de insalubridade (20%)	
D	Adicional noturno	R$ 202,34
E	Adicional de hora noturna reduzida	R$ 216,79
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	
	Total da Remuneração	R$ 2.509,80

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 209,07
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 278,84
	TOTAL	19,44%	R$ 487,91

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 599,54
B	Salário Educação	2,50%	R$ 74,94
C	SAT	1,95%	R$ 58,46
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,97
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 29,98
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,99
G	INCRA	0,20%	R$ 6,00
H	FGTS	8,00%	R$ 239,82
	TOTAL	35,75%	R$ 1.071,70

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Vale Transporte (22 dias - preço unitário do vale: R$ 4,50	R$ 11,43
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 331,20
C	Auxílio-Refeição/Alimentação nas Férias	R$ 27,60
D	Assistência Médica	R$ 62,50
E	Benefício Social Familiar	R$ 20,50
F	Fundo de Formação Profissional	R$ 20,50
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	R$ 473,73

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

PREF. ... Folha nº 27 Assinatura

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 487,91
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.071,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 473,73
	TOTAL	R$ 2.033,34

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,75
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 50,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 48,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 17,32
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 50,20
	TOTAL	7,08%	R$ 177,70

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	1,62%	R$ 40,66
B	Ausências Legais	0,81%	R$ 20,33
C	Licença-Paternidade	0,02%	R$ 0,50
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R$ 8,28
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,51
F	Auxílio Doença	0,56%	R$ 14,05
G	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL	3,40%	R$ 85,33

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	
	TOTAL		R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 85,33
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	R$ 85,33

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 35,00
	Total de Insumos diversos	R$ 35,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 242,06
B	Lucro	3,00%	R$ 152,50
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65%	R$ 97,34
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R$ 448,36
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 2%)	2,00%	R$ 117,99
	TOTAL DE TRIBUTOS	11,25%	R$ 663,69
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R$ 1.058,25

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
78
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TECNOLIMP SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.767.790/0001-09
Certidão nº: 14621763/2020
Expedição: 23/06/2020, às 16:53:46
Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOLIMP SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.767.790/0001-09**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0000051-29.2016.5.12.0054 - TRT 12ª Região *
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

PREFEITURA DE RIO GRANDE
Folha nº 29
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECNOLIMP SERVICOS LTDA
CNPJ: 73.767.790/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:51 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2020.
Código de controle da certidão: **09E5.53D4.954D.C3A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
30
Folha nº
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.767.790/0001-09
Razão Social: TECNOLIMP SERVICOS LTDA
Endereço: R FRANCISCO NOWOTARSKI 82 / FAZENDINHA / CURITIBA / PR / 81320-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020061914021841333804

Informação obtida em 23/06/2020 16:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Estadual do Paraná

PREF. FA... GRANDE
31
Folha nº
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 022133359-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.767.790/0001-09**
Nome: **TECNOLIMP SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/06/2020 16:55:58)

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 32
Assinatura

POTENCIAL
Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

COTAÇÃO PARA CUIDADOR SOCIAL

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos Ltda
CNPJ: 05.795.248/00001-00
Contato: Nelsi Bervian Neves
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br

Item	Unid.	Qtde	Especificação	R$ unit. mensal	R$ total mensal	R$ total 6 meses
1	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social – DIURNO. Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Vigência e prazo de execução de até 06 (seis) meses.	R$ 4.963,66	R$ 49.636,60	R$ 297.819,60
2	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Vigência e prazo de execução de até 06 (seis) meses.	R$ 5.611,88	R$ 56.118,80	R$ 336.712,80

Cloyris Danizzi
TécEm Contr. Adm.
Matr. 349430
23/06/2020

POTENCIAL
Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

Validade da cotação: 90 (Noventa) dias.
Curitiba/PR, 23 de junho de 2020.

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos Ltda
CNPJ: 05.795.248/0001-00

05.795.248/0001-00
POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.
RUA ALAGOAS, 3657
PORTÃO - CEP: 80610-200
CURITIBA - PARANÁ

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CUIDADOR SOCIAL DIURNO

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	**16/6/2020**
B	Município FAZENDA RIO GRANDE PR	**FAZENDA RIO GRANDE**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	6

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
	Quantidade de empregados por posto	**10**
	Quantidade de postos	**1**
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**CUIDADOR SOCIAL - 12/36 Horas - Diurno**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - Lei Complementar 92/2014 PMFRG	R$ 2.090,67
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador Social

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura
PREFEITURA

POTENCIAL
Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/1/2020

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 2.090,67
B	custo reserva tecnica	R$ 0,00
C	Adicional noturno	R$ 0,00
D	Adicional de hora noturna reduzida	R$ 0,00
E	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R$ 0,00
Total da Remuneração		R$ 2.090,67

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 174,16
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 232,28
TOTAL		%	R$ 406,44

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	INSS	9,00%	R$ 188,16	SIMPLES NACIONAL
B	Salário Educação	%	R$ 0,00	
C	SAT	%	R$ 0,00	
D	SESC ou SESI	%	R$ 0,00	
E	SENAI - SENAC	%	R$ 0,00	
F	SEBRAE	%	R$ 0,00	

Clevis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

POTENCIAL
Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

G	INCRA	%	R$ 0,00	
H	FGTS	8,00%	R$ 167,26	
	TOTAL	%	**R$ 355,42**	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Vale Transporte (22 dias - preço unitário do vale: **R$ 4,50**	R$ 198,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 363,00
C	Assistência Médica e Familiar	R$ 0,00
D	Plano odontológico coletivo	R$ 0,00
E	Auxílio Funeral	R$ 0,00
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	**R$ 561,00**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 406,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 355,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 561,00
	TOTAL	**R$ 1.322,86**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,00

Thiago Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 35
Assinatura

Folha nº 12 Assinatura

POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	0,00%	R$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R$ 0,00
TOTAL			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias	9,075%	R$ 189,73
B	Ausências Legais	1,66%	R$ 34,71
C	Licença-Paternidade	0,04%	R$ 0,84
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R$ 5,65
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$ 0,84
F	FAT	0,28%	R$ 5,85
TOTAL			**R$ 237,62**

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	10,22%	R$ 213,67
TOTAL			**R$ 213,67**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Cleuza Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

POTENCIAL
Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 237,62
4.2	Intrajornada	R$ 213,67
TOTAL		R$ 451,29

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 0,00
Total de Insumos diversos		R$ 0,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	10%	R$ 427,46
B	Lucro	4,00%	R$ 190,91
C	Tributos	%	R$ 0,00
	C.1. Tributos Federais (SIMPLES NACIONAL)	11,24%	R$ 480,47
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	%	R$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	%	R$ 0,00
	C.3. Tributos Municipais (ISS 2%)	%	R$ 0,00
	TOTAL DE TRIBUTOS	%	R$ 0,00
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R$ 1.098,84

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Cloyis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 52
Assinatura

POTENCIAL
Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.090,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.322,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 451,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**R$ 3.864,82**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1.098,84
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 4.963,66**

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Cuidador Social 12/36 horas – Diurno	R$ 4.963,66	10	R$ 49.636,60	1	R$ 49.636,60
Valor Mensal dos Serviços R$ 49.636,60 (Quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).						

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

POTENCIAL
Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

A	Valor proposto por unidade de medida *	R$ 4.963,66
B	Valor mensal do serviço	R$ 49.636,60
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	**R$ 297.819,60**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CUIDADOR SOCIAL NOTURNO

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	**16/6/2020**
B	Município FAZENDA RIO GRANDE PR	**FAZENDA RIO GRANDE**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	6

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
	Quantidade de empregados por posto	**10**
	Quantidade de postos	**1**
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**CUIDADOR SOCIAL - 12/36 Horas – Noturno**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional Lei Complementar 92/2014 PMFRG	R$ 2.090,67
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador Social
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/1/2021

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº

Folha nº Assinatura

POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 2.090,67
B	custo reserva tecnica	R$ 0,00
C	Adicional noturno	R$ 289,14
D	Adicional de hora noturna reduzida	R$ 192,76
E	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R$ 0,00
Total da Remuneração		R$ 2.572,57

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 174,16
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 232,28
TOTAL		%	R$ 406,44

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	INSS	9,00%	R$ 188,16	SIMPLES NACIONAL
B	Salário Educação	%	R$ 0,00	
C	SAT	%	R$ 0,00	
D	SESC ou SESI	%	R$ 0,00	
E	SENAI - SENAC	%	R$ 0,00	
F	SEBRAE	%	R$ 0,00	
G	INCRA	%	R$ 0,00	

Claudia Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr 349430

POTENCIAL
Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

H	FGTS	8,00%	R$ 167,26
	TOTAL		**R$ 355,42**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Vale Transporte (22 dias - preço unitário do vale: **R$ 4,50**	R$ 198,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 363,00
C	Assistência Médica e Familiar	R$ 0,00
D	Plano odontológico coletivo	R$ 0,00
E	Auxílio Funeral	R$ 0,00
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	**R$ 561,00**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 406,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 355,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 561,00
	TOTAL	**R$ 1.322,86**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,00

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

PREF. FAZ... GRANDE
Folhame
Assin.

Folha nº 2 Assinatura

POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	0,00%	R$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R$ 0,00
TOTAL			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias	9,075%	R$ 189,73
B	Ausências Legais	1,66%	R$ 34,71
C	Licença-Paternidade	0,04%	R$ 0,84
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R$ 5,65
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$ 0,84
F	FAT	0,28%	R$ 5,85
TOTAL			**R$ 237,62**

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	10,22%	R$ 213,67
TOTAL			**R$ 213,67**

Cloves Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

POTENCIAL
Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ 237,62
4.2	Intrajornada	R$ 213,67
TOTAL		**R$ 451,29**

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**INSUMOS DIVERSOS**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 0,00
Total de Insumos diversos		**R$ 0,00**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	10%	R$ 494,03
B	Lucro	4,00%	R$ 215,84
C	Tributos	%	R$ 0,00
	C.1. Tributos Federais (PIS)	%	R$ 0,00
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	11,24%	R$ 555,29
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	%	R$ 0,00
	C.3. Tributos Municipais (ISS 2%)	%	R$ 0,00
	TOTAL DE TRIBUTOS	%	R$ 0,00
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			**R$ 1.265,16**

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

Folha 44 Assinatura

POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.572,57
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.322,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 451,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**R$ 4.346,72**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1.265,16
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 5.611,88**

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Cuidador Social 12/36 horas – Noturno	R$ 5.611,88	10	R$ 56.118,82	1	R$ 56.118,82
Valor Mensal dos Serviços R$ 56.774,50 (Cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).						

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

POTENCIAL
Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida *	R$ 5.611,88
B	Valor mensal do serviço	R$ 56.118,82
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	**R$ 336.712,90**

Curitiba/PR, 23 de junho de 2020.

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos Ltda
CNPJ: 05.795.248/0001-00

05.795.248/0001-00
POTENCIAL ASSESSORIA
PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.
RUA ALAGOAS, 3657
PORTÃO - CEP: 80610-200
CURITIBA - PARANÁ

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

PREFEITURA DE ANDE
46
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.795.248/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:10:11 do dia 11/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2020.
Código de controle da certidão: **6C6F.17BF.9D79.107D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

PREF. FA... GRANDE
47
Folha nº
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.795.248/0001-00
Razão Social: POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R SEBASTIAO PEDROZO 60 / CAPAO RASO / CURITIBA / PR / 81110-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201073825736294

Informação obtida em 23/06/2020 16:47:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 022133301-23

PREF. FA... GRANDE
48
Folha
Assinatura

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.795.248/0001-00**
Nome: **POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/06/2020 16:50:05)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 49
Assinatura

CONTRIBUINTE: **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: **05.795.248/0001-00**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **459200-8**
ENDEREÇO: **R. ALAGOAS, 3657 - PORTÃO, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	**Exercício(s)**
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **157362/2020**

EMITIDA EM: **05/06/2020**

VÁLIDA ATÉ: **04/07/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **4268.EA3E.B797.4C48-7.85AF.E54B.C94C.FFCB-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
50
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.795.248/0001-00
Certidão nº: 15236177/2020
Expedição: 02/07/2020, às 13:24:11
Validade: 28/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.795.248/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO SEBRAE

Fls. 01
Assinatura

NELSI BERVIAN NEVES, brasileira, casada por regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba -PR, na Rua Carlota Mion , 13, Bl 03 Ap 13 , bairro Campina do Siqueira , CEP: 80740-660, natural de Palmitos - SC, portador da carteira de identidade civil RG nº 1230311-SC órgão expedidor SSP, e C.P.F./M.F. sob o nº 430.939.739-53 e **FERNANDO RIBEIRO NEVES**, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, bancário, residente e domiciliado em Curitiba -PR, na Rua Carlota Mion , 13, Bl. 3 Ap 13, bairro Campina do Siqueira, CEP: 80740-660, natural de Curitiba -PR, portador da carteira de identidade civil RG nº 1520157-6-PR órgão expedidor SSP, e C.P.F./M.F. sob o nº 318.271.529-15 **RESOLVEM** por este instrumento particular , constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA A sociedade girará sob o Nome Empresarial de POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA com sede e domicílio em Curitiba, PR, na Rua Sebastião Pedrozo, 60 - Casa, Bairro Capão Raso, CEP: 81110-470.

CLÁUSULA SEGUNDA A sociedade tem por objeto social o(s) ramo(s): 80934/03-00-CURSOS DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL(EMPRESARIAL E CULTURAL),74993/07-01- SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU CURSOS(EMPRESARIAL E CULTURAL),74160/02-04-SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, 74160/02-07-SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL, 80950/00-02-SERVIÇOS E PROJETOS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, 74160/02-09-SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, 80950/00-01-SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL, 85154/03-00-SERVIÇOS DE PSICOLOGIA .

CLÁUSULA TERCEIRA O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades à partir de 01 de Agosto de 2003.

CLÁUSULA QUARTA O capital social inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, na forma prevista, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) divicido em 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (hum real), cada uma , perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), Sendo totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Nome	Nº de Cotas	Valor (R$)
NELSI BERVIAN NEVES	8.000	8.000,00
FERNANDO RIBEIRO NEVES	2.000	2.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO SEBRAE
PREF. FA... DA RIO GRANDE
Folha
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO Até 30 (trinta) dias após a deliberação social, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares.

CLÁUSULA SEXTA A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA OITAVA A Administração da Sociedade caberá a: **NELSI BERVIAN NEVES**, a quem compete, individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócios(s).

CLÁUSULA NONA Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA : Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os sócios comprometem-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensando assim as formalidades do §3º do art. 1152 do Novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: Ficará dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA : A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO SEBRAE
REF. FAZENDA RIO GRANDE
53
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Apurados por Balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O(s) Administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:

Os sócios declaram, para os fins do art. 4º. Da Lei nº. 9.841/99, que :

a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;

b) valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. Da Lei nº. 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;

c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º. Da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA .: Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 28 de Julho de 2003

POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO SEBRAE

Curitiba, 28 de Julho de 2003

NELSI BERVIAN NEVES

FERNANDO RIBEIRO NEVES

TESTEMUNHAS

Nome : TANIA BARCALA DUTRA
RG Nº: 3957900-6 PR

Nome : VALDECIR PAGOTO
RG Nº : 12R / 2994366 SSP SC

Elaborado por : **NELSI BERVIAN NEVES**
N.º Identidade : **1230311**
Órgão Emissor : **SSP-SC**

Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
POSTO AVANCADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2003
SOB NUMERO: 41205064110
Protocolo: 03/214629-9
POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
POSTO AVANCADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2003
SOB NUMERO: 20032146302
Protocolo: 03/214630-2
Empresa:41 2 0506411 0
POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

55
Folha nº
2
Assinatura

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
do documento original arquivado nesta Junta
Comercial sob nº 4120506411-0
em 07/08/03 e que existe(m) ato(s)
averbado(s), conforme respectivo histórico.
15/05 de 2014

PRE... CONFERE
56
Folha nº
Assinatura

FERNANDO RIBEIRO NEVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido a 04/06/1957, natural de Curitiba/PR, bancário, portador do RG sob n. 1.520.157-6-SSP-PR, inscrito no CPF sob n. **318.271.529-15**, residente e domiciliado Rua Alagoas n°. 3657 no bairro Portão em Curitiba/PR. CEP 80.610-200.

NELSI BERVIAN NEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida a 22/02/1961 em Palmitos- SC, psicóloga, residente e domiciliada na rua Alagoas n. 3657 no bairro Portão em Curitiba/PR. CEP 80.610-200, portadora da RG sob n. 1.230.311-SSP-SC. Inscrita no CPF sob n. **430.939.739-53**.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, com denominação social de **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede a rua Alagoas n. 3657 no Bairro Portão, em Curitiba/PR. CEP 80610-200, com registro na MM Junta Comercial do Paraná sob n. 41205064110 datada de 04/08/2003, e demais alterações, inscrita no CNPJ sob n. **05.795.248/0001-00**, resolvem, por meio deste instrumento de alteração contratual alterar abaixo descrito, e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO SOCIAL; A Sociedade incluirá uma nova atividade secundária que será: Seleção e agenciamento de mão-de-obra (CNAE 7810-8/00). E o objeto social passará a ser: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, artes cênicas espetáculos e atividades complementares , produção organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de apoio à pesca em água salgada, atividades de sonorização e de iluminação, comércio atacadista de livros jornais e publicações, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas, confecção de roupas íntimas, confecção de roupas profissionais exceto sob medida, cursos preparatórios para concursos, curtimento e preparações de couro, ensino de arte e cultura ensino de música, estamparia e texturização em fios tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, fabricação de artigos para viagem bolsas e semelhantes de qualquer material, fabricação de produtos para infusão (chá, mate, ervas), atividades de recreação e lazer , atividades esportivas, serviços de acabamentos em fios tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuários, produção de espetáculos circenses de marionetes, fantoches e bonecos manipulados, produção e programação de eventos esportivos, produção musical , produção teatral, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, suporte técnico manutenção e serviços em tecnologia da informação,

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB N° 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
57
Folha nº
Assinatura

alvejamento tingimento e torção em fios tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de tecido especial inclusive artefatos, fabricação de produtos têxteis , confecção de peças do vestuário exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida, fabricação de meias, fabricação de artefatos de couro , fabricação de calçados de couro, fabricação de tênis de qualquer material, fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada prensada e aglomerada, fabricação de artefatos diversos de madeira exceto móveis, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para a indústria têxtil do vestuário do couro e calçados, construção de instalações esportivas e recreativas, obras de engenharia civil , comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comercio varejista de artigo esportivos, fabricação de fraldas descartáveis, fabricação de absorventes higiênicos, impressão de livros revistas e publicações periódicas, reprodução de som em qualquer suporte, reprodução de vídeo em qualquer suporte, produção de artefatos estampados de metal, fabricação de brinquedos e jogos recreativos , comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, filmagem de festas e eventos, agenciamento de profissionais para atividades esportivas culturais e artísticas, atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza, atividade de diarista , seleção e agenciamento de mão-de-obra.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CLAUSULA TERCEIRA – A vista as modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREF. Folha nº 59 Assinatura

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ 05.795.248/0001-00

NIRE 41205064110

FERNANDO RIBEIRO NEVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido a 04/06/1957, natural de Curitiba/PR, bancário, portador do RG sob n. 1.520.157-6-SSP-PR, inscrito no CPF sob n. **318.271.529-15**, residente e domiciliado na Alagoas Nº 3657, Bairro Portão em Curitiba/PR. CEP. 80610-200, Curitiba-PR.

NELSI BERVIAN NEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida a 22/02/1961 em Palmitos- SC, psicóloga, residente e domiciliada na rua Alagoas n. 3657 no Bairro Portão em Curitiba/PR. CEP 80.610-200, portadora da RG sob n. 1.230.311-SSP-SC. Inscrita no CPF sob n. **430.939.739-53**.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, com denominação social de **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede a Rua Alagoas n. 3657 no Bairro Portão, em Curitiba/PR. CEP 80.610-200, com registro na MM Junta Comercial do Paraná sob n. 41205064110 datada de 04/08/2003, e demais alterações, inscrita no CNPJ sob n. **05.795.248/0001-00**, resolvem assim consolidar seu contrato social conforme as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e foro na Rua Alagoas n.3657 no Bairro Portão em Curitiba-PR. CEP 80.610-200.

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, artes cênicas espetáculos e atividades complementares , produção organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de apoio à pesca em água salgada, atividades de sonorização e de iluminação, comércio atacadista de livros jornais e publicações, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas, confecção de roupas íntimas, confecção de roupas profissionais exceto sob medida, cursos preparatórios

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
59
Folhas
Assinatura

para concursos, curtimento e preparações de couro, ensino de arte e cultura , ensino de música, estamparia e texturização em fios tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, fabricação de artigos para viagem bolsas e semelhantes de qualquer material, fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.), atividades de recreação e lazer, atividades esportivas , serviços de acabamentos em fios tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuários, produção de espetáculos circenses de marionetes, fantoches e bonecos manipulados, produção e programação de eventos esportivos, produção musical , produção teatral, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, suporte técnico manutenção e serviços em tecnologia da informação, alvejamento tingimento e torção em fios tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de tecido especial inclusive artefatos, fabricação de produtos têxteis , confecção de peças do vestuário exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida, fabricação de meias, fabricação de artefatos de couro , fabricação de calçados de couro, fabricação de tênis de qualquer material, fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada prensada e aglomerada, fabricação de artefatos diversos de madeira exceto móveis, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para a indústria têxtil do vestuário do couro e calçados, construção de instalações esportivas e recreativas, obras de engenharia civil , comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comercio varejista de artigo esportivos, fabricação de fraldas descartáveis, fabricação de absorventes higiênicos, impressão de livros revistas e publicações periódicas, reprodução de som em qualquer suporte, reprodução de vídeo em qualquer suporte, produção de artefatos estampados de metal, fabricação de brinquedos e jogos recreativos , comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, filmagem de festas e eventos, agenciamento de profissionais para atividades esportivas culturais e artísticas, atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza, atividade de diarista, seleção e agenciamento de mão-de-obra.

CLAUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil cotas) no valor nominal de R$

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PR 60 Folha nº Assinatura

1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	%	Cotas	R$
Nelsi Bervian Neves	80	200.000	R$ 200.000,00
Fernando Ribeiro Neves	20	50.000	R$ 50.000,00
Totais	100	250.000	R$ 250.000,00

CLAUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2003 e seu prazo é Indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – A cotas de capital social são indivisíveis podendo, entretanto, haver cessão de cotas, por consentimento dos demais sócios e dentro do prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação previa e alteração do contrato social.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância do capital social conf. Art. 2 do decreto 3.708/1919.

CLAUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá a NELSI BERVIAN NEVES, na função de sócia administradora a qual compete o uso do nome comercial, ficando dispensada da prestação de caução, proibido aval, endossos, ou caução de favor.

CLAUSULA NONA – Ao termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano apurado o balanço geral com os resultados atribuídos proporcionalmente aos sócios com cotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA – os sócios que prestarem serviços poderão ter direito a uma retirada mensal fixada em comum acordo.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREF. FA... GRANDE
61
Folha nº
Assinatura

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não será desfeita, assim podendo, de comum acordo com os demais sócios, negociar a entrada de sucessor ou negociando cotas com os demais sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – A sócia administradora NELSI BERVIAN NEVES, declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeçam de exercer atividades comerciais, e que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou encontra-se sob efeito de condenação que a proíba de exercer a administração da sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUARTA– Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 via.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

FERNANDO RIBEIRO NEVES

NELSI BERVIAN NEVES

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 à 9
Portão - Curitiba - PR - CEP: 80320-300 - Telefax: (41) 3013.1667

Selo Digital Nº KdGcA.2dFuR.hJfuO-ZxCkv.bfx5m

Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de **FERNANDO RIBEIRO NEVES e NELSI BERVIAN NEVES.** *0391*. Dou fé.

Curitiba-PR, 27 de novembro de 2018

Em Testº da Verdade

Marina Franqui-Escrevente

Emol.:R$16,82 (VRC 43,60), Selo: R$0,80, Funrejus:R$4,20, :, FADEP:R$0,84.Total=R$22,66

SERVIÇO DISTRITAL DE PORTÃO
CURITIBA - PR
Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano
Tabeliã e Registradora Designada

PREF. MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Folha nº 62
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
63
Folha nº
Assinatura

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/11/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

(Vide Lei Complementar nº 142/2017)

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, INSTITUI NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DE CRESCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E ABRANGÊNCIA DO PLANO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores ativos integrantes do Grupo Ocupacional Especialista, Grupo Ocupacional Técnico, Grupo Ocupacional Funcional, Grupo Ocupacional Operacional, Grupo Ocupacional Base, para a Administração Direta e para o Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, vinculados ao regime jurídico estatutário.

§ 1º Os dispositivos desta Lei Complementar não se aplicam aos empregados públicos.

§ 2º A Carreira do Magistério e da Guarda Municipal serão regidas por Leis Complementares próprias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

PREF. 64 Folha nº Assinatura

I - quadro permanente de cargos: o conjunto de grupos ocupacionais de cargos de carreira;

II - quadro suplementar de cargos: o conjunto de cargos de carreira em extinção;

III - cargo público: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei e com denominação própria;

IV - cargo de carreira: aquele de provimento efetivo, que se escalona em níveis de vencimento, para acesso privativo de seus titulares;

V - servidor efetivo: servidor habilitado em concurso público e empossado no cargo;

VI - servidor estável: servidor habilitado em concurso público, empossado no cargo e aprovado no estágio probatório;

VII - efetivo exercício e equiparado: real, inequívoco e não ficto desempenho das atribuições do cargo público;

VIII - cargo em comissão: aquele declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração;

IX - função gratificada: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de Chefia, Direção e Assessoramento, com denominação própria e vencimento estabelecido em Lei, de livre designação, para ser desempenhada por servidor efetivo, na forma estabelecida em Lei;

X - classes de cargos: o agrupamento de cargos com mesmo padrão inicial de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldade;

XI - carreira: o desenvolvimento funcional do servidor por meio de crescimento;

XII - grupo ocupacional: o conjunto de cargos de carreira com mesmo grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XIII - nível de vencimento: a escala de vencimento atribuído a carreira, identificado no Anexo I desta Lei Complementar;

XIV - padrão de vencimento: o valor do vencimento, identificado no Anexo V desta Lei Complementar pelo nível de vencimento inicial atribuído ao cargo de carreira;

XV - interstício: o lapso de tempo de 01 (um) ano;

XVI - grupo ocupacional especialista - GE: compreende os cargos cujas funções requerem conhecimentos teóricos e práticos e formação de Ensino Superior;

XVII - grupo ocupacional técnico - GT: compreende os cargos que exigem conhecimentos profissionais, com qualificação técnica de Ensino Médio;

XVIII - grupo ocupacional funcional - GF: compreende os cargos que exigem formação de Ensino Médio;

XIX - grupo ocupacional operacional - GO: compreende os cargos que exigem formação de Ensino

PREF. 65 Folha nº Assinatura

Fundamental completo;

XX - grupo ocupacional base - GB: compreende os cargos que exigem formação de Ensino Fundamental incompleto;

XXI - vencimento: a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

XXII - vencimentos: o vencimento do cargo efetivo fixado em Lei, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente;

XXIII - remuneração: o vencimento do cargo efetivo fixado em Lei, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente e temporário.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A política norteadora do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, com fundamento nos princípios de flexibilidade e maximização do potencial individual tem os seguintes objetivos:

I - a valorização do servidor, pelo reconhecimento dos esforços individuais, na direção do crescimento profissional;

II - proporcionar aos servidores conhecimento das oportunidades de ascensão na carreira;

III - criar estrutura de cargos públicos na administração municipal;

IV - motivar e encorajar o servidor na exploração de sua capacidade em busca de maior conhecimento e desenvolvimento profissional;

V - estabelecer clima participativo e de confiança entre o Poder Executivo e o servidor sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional;

VI - criar condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal;

VII - buscar a equidade interna na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal;

VIII - alinhar a estrutura de remuneração;

IX - aprimorar a eficácia na prestação do serviço público municipal;

X - melhorar, de forma contínua, a satisfação da municipalidade.

Capítulo II
DA INVESTIDURA

Art. 4º A investidura em cargo público, que ocorrerá com a posse e após o efetivo exercício ou

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
66
Folha nº
Assinatura

equiparado, depende de prévia aprovação em concurso público, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande, no padrão de vencimento atribuído ao cargo de carreira.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto em Leis Municipais específicas, o concurso público poderá ser composto das seguintes etapas:

a) prova escrita de conhecimentos e/ou prova objetiva de conhecimentos;
b) prova prática;
c) prova de títulos;
d) prova de aptidão física;
e) exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos;
f) curso de formação.

Capítulo III
DO PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CARGOS DE CARREIRA

Art. 6º A estruturação dos grupos ocupacionais de cargos de carreira dos Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal do Poder Executivo da Administração Direta e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, resultante de avaliação sobre a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade, bem como as peculiaridades de cada cargo público, observa os seguintes fatores:

I - instrução;

II - iniciativa/complexidade;

III - esforço mental e visual;

IV - impacto dos erros;

V - responsabilidade por patrimônio;

VI - ambiente de trabalho;

VII - riscos/segurança.

Art. 7º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - escolaridade exigida para o exercício do cargo e inscrição no respectivo órgão de classe quando assim a Lei o exigir;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

PREF. MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
67
Folha nº
Assinatura

VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo público poderão justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei ou em edital de concurso público.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo de carreira cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§ 3º Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, na forma do disposto em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV
DOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 8º Os cargos de carreira, de provimento efetivo, constantes do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo da Administração Direta e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, são preenchidos:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - pelo enquadramento dos atuais servidores;

III - pelas demais formas de provimento previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande.

Art. 9º O provimento dos cargos de carreira no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta e do Instituto de Previdência dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dos Secretários Municipais, ou por ato de preposto definido em Lei.

Art. 10 São assegurados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar os mesmos direitos dos que integram o Quadro Permanente de Pessoal.

Art. 11 Os valores dos níveis de vencimento dos cargos de carreira são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar, a qual poderá ser ampliada sempre que necessário.

Capítulo V
DAS CARREIRAS

Art. 12 O ingresso do servidor nos cargos de carreira dar-se-á no padrão de vencimento, do cargo de carreira para o qual foi concursado.

Art. 13 O vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, somente poderá ser fixado ou alterado por Lei, observada a iniciativa

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
68
Folha nº
Assinatura

privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Capítulo VI
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14 O desenvolvimento do cargo de carreira do servidor efetivo dar-se-á por meio dos níveis subsequentes, ao padrão de vencimento da carreira, constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

SEÇÃO I
DAS FORMAS DE CRESCIMENTO NOS NÍVEIS DE VENCIMENTO

Art. 15 Crescimento por Aperfeiçoamento é a passagem do servidor estável, integrante de qualquer Grupo Ocupacional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para outro imediatamente superior, limitado a 30 (trinta) níveis, observados os seguintes requisitos:

a) estar em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, no interstício fixado nesta Lei Complementar;
b) não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no § 1º deste artigo, no interstício;
c) não ter apresentado mais de 02 (duas) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço no interstício;
d) não ter sofrido 02 (duas) ou mais penalidades de advertência por escrito ou 01 (uma) penalidade disciplinar de maior gravidade;
e) ter obtido, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pontos na avaliação anual de desempenho;
f) a participação em cursos de áreas afins ao cargo que ocupa ou relativos ao conhecimento, habilidade, e atitudes no desempenho das atividades, conforme art. 16 desta Lei Complementar.

§ 1º Durante o interstício, as situações dispostas nas alíneas "a" e "b" do "caput" deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

a) designação para exercício de função gratificada;
b) nomeação de cargo em comissão do Município;
c) exercício de mandato classista, político ou mandato eletivo em órgãos e entidades da Administração;
d) licença maternidade, adoção e paternidade;
e) licença para tratamento de saúde de família de até 15 (quinze) dias ininterrupta ou não;
f) licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias - ininterrupta ou não, exceto se decorrente de acidente de serviço;
g) férias e licença prêmio ou outra que venha a substituí-la;
h) concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande (doação de sangue, afastamento previsto em lei para concorrer a mandato eletivo dos entes federativos, alistamento eleitoral, falecimento, casamento, nascimento de filho e licença para júri).

§ 2º O período de estágio probatório não será computado para fins de Crescimento por Aperfeiçoamento, iniciando-se a contagem somente após o servidor ter completado o estagio probatório com êxito.

§ 3º No décimo, décimo quinto e vigésimo Crescimentos por Aperfeiçoamento, o servidor terá a

passagem de seu nível de vencimento para os outros 02 (dois) imediatamente superiores.

Art. 16 Para efeito do Crescimento por Aperfeiçoamento, de que trata o art. 15 desta Lei Complementar, será considerada a participação do servidor em cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento, com somatório de carga horária mínima de:

I - 50 (cinquenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Especialista - GE;

II - 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Técnico - GT;

III - 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Funcional - GF;

IV - 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Operacional - GO;

V - 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Base - GB.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos dos grupos referidos nos incisos IV e V deste artigo não terão ônus na realização dos cursos.

§ 2º As horas de curso deverão ser executadas no interstício de 01 (um) ano referente ao crescimento, ficando vedado o crescimento cumulativo por aperfeiçoamento dentro deste período.

§ 3º Os servidores que participarem de cursos realizados pela Administração Municipal, poderão, após certificação, averbá-los para fins de crescimento.

~~§ 4º Aos servidores que, convocados pela Administração Municipal, ministrarem cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento para outros servidores ou empregados públicos municipais de Fazenda Rio Grande, Paraná, ou ainda, para a comunidade local, fica assegurado o direito de averbar a carga horária ministrada, para fins de crescimento, desde que devidamente comprovado.~~

§ 4º Aos servidores que, convocados pela Administração Municipal, ministrarem cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento para outros servidores ou empregados públicos municipais de Fazenda Rio Grande, ou ainda, para a comunidade local, fica assegurado o direito de receberem certificação de palestrante contendo o dobro da carga horária ministrada e de averbá-la para fins de crescimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2017)

§ 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar a Escola de Administração Pública e firmar convênios para treinamento e desenvolvimento com o intuito de ministrar e formar cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento.

§ 6º Por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal se estabelecerão as formas de convocação, registro e certificação dos cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento. (Regulamentado pelo Decreto nº 4030/2015)

§ 7º Os cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento realizados deverão ser obrigatoriamente relacionados ao cargo efetivo ou relativos ao conhecimento, habilidade, atribuições e atitudes no desempenho das atividades.

Art. 17 O acréscimo pecuniário decorrente do Crescimento por Aperfeiçoamento, será o constante no

70
Folha nº
Assinatura

Anexo I desta Lei Complementar.

I - as datas-corte para a edição dos editais de chamamento/convocação serão os dias 28 de fevereiro, 30 de junho e 31 de outubro, e os efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao da publicação da homologação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses após as respectivas datas;

II - o servidor que não alcançar e preencher os requisitos mínimos previstos para o crescimento por aperfeiçoamento quando chamado/convocado pelo edital de convocação perderá o direito ao crescimento do interstício;

III - cabe recurso à comissão de avaliação quanto aos editais de chamamento/convocação e de divulgação de resultados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente fundamentado;

IV - não cabe recurso quanto ao edital de homologação no tocante ao resultado, apenas para regularização formal gerando efeitos retroativos.

Art. 18 O Crescimento por Bom Desempenho é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido, e exercendo as atribuições do seu cargo, para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, integrante de qualquer Grupo Ocupacional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para 05 (cinco) níveis imediatamente superiores, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município, contados estes a partir do êxito no estágio probatório, limitado a 20 (vinte) níveis, desde que tenha obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento nos 05 exercícios anteriores.

§ 1º Para o Crescimento por Bom Desempenho os 05 (cinco) exercícios anteriores poderão ser interpolados ou não.

§ 2º O acréscimo pecuniário decorrente deste Crescimento por Bom Desempenho, será o constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 19 Ainda serão considerados como de efetivo exercício, para efeito de crescimento, durante o interstício, os afastamentos determinados no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande.

Art. 20 O período aquisitivo/interstício para obtenção do Crescimento por Aperfeiçoamento será contado a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. O período aquisitivo/interstício para obtenção do Crescimento por Bom Desempenho, será contado a partir da data do término do estágio probatório com êxito, ressalvada a hipótese prevista nas disposições transitórias desta Lei Complementar.

Art. 21 As horas de cursos exigidos para o Crescimento por Aperfeiçoamento serão desconsiderados caso o Município não as forneça para os Grupos Ocupacional Operacional e Grupo Ocupacional Base.

Art. 22 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Especialista desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

PREF. RIO GRANDE
71
Folha nº
Assinatura

I - graduação - aumento de 10 (dez) níveis, limitado a 01 (uma);

II - pós-graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

Parágrafo Único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

Art. 23 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Técnico desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

I - curso pós-médio - aumento de 10 (dez) níveis, limitado a 01 (um);

II - graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

III - pós-graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

Parágrafo Único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

Art. 24 Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Funcional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

I - curso pós-médio/técnico - aumento de 10 (dez) níveis, limitado a 02 (dois);

II - graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

III - pós-graduação - aumento de 10 (dez) níveis.

Parágrafo Único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

Art. 25 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Operacional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

I - ensino médio - aumento de 10 (dez) níveis;

II - curso pós-médio - aumento de 10 (dez) níveis;

III - graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

IV - pós-graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

Parágrafo Único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

Art. 26 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Base é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Base desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

I - ensino fundamental - aumento de 10 (dez) níveis;

II - ensino médio - aumento de 10 (dez) níveis;

III - curso pós-médio/técnico - aumento de 10 (dez) níveis;

IV - graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

V - pós-graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

Parágrafo Único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

Art. 27 O Crescimento por Escolaridade Especial é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante de qualquer Grupo Ocupacional desta Lei, de seu nível de vencimento para níveis superiores, após 10 (dez) anos contados da data da posse, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
73
Folha nº
Assinatura

I - mestrado - aumento de 50 (cinquenta) níveis;

II - doutorado - aumento de 50 (cinquenta) níveis;

III - pós-doutorado - aumento de 50 (cinquenta) níveis.

Parágrafo Único. Como requisito para este crescimento o servidor deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

Art. 28 Os Crescimentos por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional e por Escolaridade Grupo Ocupacional Base, poderão ter sua primeira solicitação a partir do mês da publicação da aprovação do servidor no estágio probatório e os próximos períodos a cada dois anos contados do interstício anterior.

§ 1º Caso o servidor não tenha seu pedido de Crescimento por Escolaridade deferido por falta de cumprimento de requisito, a contagem de prazo para apresentação de novo título não se iniciará, ficando aberto para quando o servidor possua todos os requisitos para o crescimento anterior.

§ 2º O início do período para protocolo dos títulos será de 30 (trinta) dias antes do vencimento do período de 02 (dois) anos, tendo o Poder Executivo o prazo máximo de 03 (três) meses para a análise da documentação e publicação do resultado.

Art. 29 Os acréscimos pecuniários decorrentes do Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Base e por Escolaridade Especial, deverão ser requeridos através de protocolo, acompanhado do certificado ou diploma de conclusão do curso a Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - CPCCR -, para análise, homologação e enquadramento conforme o contido no Anexo I desta Lei Complementar, cujos efeitos financeiros serão devidos no mês subsequente à publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município.

Art. 30 O servidor estável poderá acessar o Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Base e por Escolaridade Especial durante o exercício de cargo em comissão no serviço público municipal, bem como, nas hipóteses dos afastamentos e das licenças previstas nesta Lei Complementar ou no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31 A avaliação de desempenho para fins do Crescimento por Aperfeiçoamento será realizada anualmente, e regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O servidor perderá o direito a avaliação de desempenho se permanecer afastado do exercício do cargo efetivo, durante a periodicidade da avaliação, por período superior a 03 (três) meses interpolados

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
74
Folha
Assinatura

ou não, exceto no exercício do cargo em comissão, função gratificada ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo.

§ 2º Se a Administração Pública não proporcionar a realização da avaliação de desempenho aos servidores, esta será considerada positiva, com conceito máximo, naquele ano, devendo ser apurada responsabilidade por omissão.

§ 3º O servidor que na época da avaliação de desempenho estiver exercendo cargo comissionado ou função gratificada deverá ser avaliado no desempenho do cargo comissionado ou da função gratificada.

§ 4º O servidor cedido para outro órgão da municipalidade, terá sua avaliação encaminhada ao órgão em que estiver desenvolvendo suas atividades para preenchimento.

§ 5º O servidor cedido para outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, terá sua avaliação encaminhada ao ente/órgão em que estiver desenvolvendo suas atividades para preenchimento.

Capítulo VII
DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR

Art. 32 O Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá e designará, por ato próprio, Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - CPCCR, composta por 03 (três) membros, obrigatoriamente, servidores efetivos integrantes do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, podendo os mesmos fazer parte de outras comissões.

Parágrafo Único. Em caso de motivada necessidade, poderão ser criadas subcomissões, obedecidos os requisitos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 33 A CPCCR será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) membro, todos com direito a voto.

Parágrafo Único. O presidente da CPCCR fará jus ao recebimento de gratificação de Divisão, enquanto os outros membros receberão gratificação de Seção, vedada qualquer acumulação.

Art. 34 A constituição da CPCCR deverá ser permanente e seus membros poderão ser modificados a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 Será de competência da CPCCR:

I - realizar o enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar;

II - analisar os requerimentos do Crescimento por escolaridade Grupo Especialista, por escolaridade Grupo Técnico, por escolaridade Grupo Funcional, por escolaridade Grupo Operacional, por escolaridade Grupo Base e por escolaridade especial, dos servidores da Administração Direta e do Instituto de Previdência, excluídos os do Magistério Público Municipal e da Guarda Municipal;

III - avaliar se os requisitos legais para autorizar os crescimentos de níveis de vencimento estão sendo observados;

PRE... 75 Folha nº Assinatura

IV - decidir fundamentadamente sobre o deferimento ou indeferimento da concessão dos crescimentos;

V - receber e decidir fundamentadamente sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de revisão de enquadramento e crescimento;

VI - realizar o procedimento de enquadramento transitório.

Art. 36 A CPCCR terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo para decidir sobre o requerimento dos crescimentos por escolaridade Grupo Especialista, por escolaridade Grupo Técnico, por escolaridade Grupo Funcional, por escolaridade Grupo Operacional, por escolaridade Grupo Base e por escolaridade especial e homologá-los.

Parágrafo Único. Por razão motivada poderá haver prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 37 O servidor será notificado da decisão e poderá pedir reconsideração, por escrito, à CPCCR no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência da decisão.

Parágrafo Único. Do pedido de reconsideração, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, para decisão.

Art. 38 Da nova decisão, o servidor será novamente notificado, da qual caberá recurso escrito ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para decisão definitiva.

Capítulo VIII
DA MANUTENÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 39 Cargos de carreira poderão ser criados, transformados e modificados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º As Secretarias poderão propor a criação de novos cargos de carreira, sempre que necessário.

§ 2º A criação de novos cargos de carreira e sua estruturação poderá determinar a alteração ou ampliação dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 40 Da proposta de criação de cargos de carreira deverá constar:

I - denominação, quantitativo, padrão de vencimento, jornada semanal de trabalho, atribuições e grau de escolaridade exigido para seu desempenho, além da inscrição em órgão de classe quando a Lei assim o exigir;

II - justificativa.

Art. 41 O padrão de vencimento dos novos cargos será definido observadas as disposições dos Capítulos III e V desta Lei Complementar.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
70
Folha nº
Assinatura

Art. 42 A Secretaria Municipal de Administração analisará as propostas e verificará a conveniência legal e administrativa para a criação dos cargos de carreira.

§ 1º Aprovada a criação dos cargos de carreira, justificadamente, pela Secretaria Municipal Administração, as propostas serão enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para apreciação e decisão.

§ 2º Qualquer modificação, transformação ou criação de cargos de carreira, deverá ser feita por legislação específica a ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Capítulo IX
DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 43 Os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo terão o vencimento equiparado ao nível correspondente do Anexo I desta Lei Complementar, até que surtam todos os efeitos financeiros e sejam enquadrados conforme as regras de transição desta Lei Complementar.

Art. 44 Os servidores efetivos e ativos abrangidos por esta Lei Complementar, na data de sua publicação, observarão o Crescimento Vertical previsto na Lei Complementar nº 27, de 31 de março de 2008, exceto nos casos previstos expressamente nesta Lei Complementar, até que surtam todos os efeitos financeiros e sejam enquadrados conforme as regras de transição desta Lei Complementar.

Art. 45 Fica garantido aos servidores, além do enquadramento, a revisão geral anual da remuneração e subsídios, previsto em Lei específica, sendo que esta revisão incorporará automaticamente aos valores constantes dos níveis do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 46 O ato de equiparação dos atuais servidores ao nível correspondente do Anexo I desta Lei Complementar, para os Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal, criados por esta Lei Complementar, será expedido pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 47 As vantagens pecuniárias decorrentes do enquadramento promovido na forma do art. 43 deste Capítulo, serão devidas no mês subsequente a publicação da homologação do novo enquadramento de que trata o mesmo artigo desta Lei Complementar.

Art. 48 O servidor poderá requerer à CPCCR a revisão do enquadramento, em decorrência de erro, omissão ou outro assemelhado, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, mediante petição fundamentada.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer, e após conferir ciência ao servidor.

§ 2º O servidor será notificado da decisão e poderá pedir, fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a reconsideração da decisão, à CPCCR, que terá 15 (quinze) dias para nova decisão.

§ 3º Da decisão sobre o pedido de reconsideração, o servidor será novamente notificado e poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer, de forma fundamentada, ao Secretário Municipal de Administração, a quem caberá decisão definitiva, em 30 (trinta) dias.

§ 4º Em caso de provimento do pedido de revisão, os efeitos da decisão serão retroativos à data de início de vigência do enquadramento.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Fica criada a gratificação estatutária especial fiscal, de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo vencimento do servidor, pelo desenvolvimento da qualidade de consultoria a contribuintes, de combate a evasão e sonegação, de julgamentos administrativos aos titulares do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais do quadro efetivo da Administração Direta Municipal, desde que no desempenho das funções do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ou no desempenho de funções de análise de preços nas licitações ou em funções de auditoria ou no desempenho de funções de auditoria da Unidade de Controle Interno ou no desempenho de funções na Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1º A gratificação estabelecida neste artigo, somada a outras gratificações de designações concedidas a critério da administração pública, deverá respeitar os seguintes limites de percentuais, os quais deverão ser utilizados para corte remuneratório, sem prejuízo das atribuições relacionadas às designações:

I - 90% (noventa por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Divisão;

II - 70% (setenta por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Sessão;

III - 55% (cinquenta e cinco por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Setor.

§ 2º A gratificação instituída por esta Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 50 Serão automaticamente extintos os cargos de carreira pertencentes ao Quadro Suplementar de Cargos, assim que ocorrer sua vacância, previstos no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Para os cargos de carreira pertencentes ao Quadro Suplementar de Cargos (em extinção), para efeito dos crescimentos desta Lei Complementar, será considerada a escolaridade exigida na época da nomeação.

Art. 51 Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 47/2013, passando a ter como requisito para ingresso nos cargos de Cozinheiro e de Padeiro/Confeiteiro "Ensino Fundamental Incompleto", assim como a denominação do Cargo de Carreira de "Pintor de Parede" que passará a ser denominado "Pintor". (Extinto pela Lei Complementar nº 153/2017)

Art. 52 Os atuais servidores ocupantes dos cargos em extinção de "Técnico em Controle Administrativo - Técnico de Cadastro Imobiliário", "Técnico em Controle Administrativo - Técnico de Compras e Licitações", "Técnico em Controle Administrativo - Técnico de Patrimônio" e "Técnico em Controle Administrativo - Técnico de Recursos Humanos", passam a ocupar o cargo de "Técnico em Controle Administrativo", assumindo todas as atribuições legais inerentes a este cargo.

§ 1º Os servidores atingidos pelo disposto no "caput" serão formalmente notificados pelo Departamento

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
78
Folhagem
Assinatura

de Recursos Humanos e terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação para optar pela manutenção no respectivo cargo em extinção, opção esta que será irrevogável e irretratável.

§ 2º Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo III da Lei Complementar nº 47/2011, referente ao cargo de "Técnico em Controle Administrativo", o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Técnico em Controle Administrativo

Descrição Sintética: Controle de cadastro imobiliário; atuar em atividades relativas à área de elaboração e coordenação de processos licitatórios, em atividades relativas à área de planejamento, gestão e controle de pessoal; controle dos bens móveis e imóveis da Prefeitura.

Descrição Detalhada

- CADASTRO IMOBILIARIO: Inclusão no cadastro imobiliário das edificações; Coordenar e manter organizado o cadastro imobiliário; Codificação do cadastro imobiliário; Revisão de lançamentos imobiliários - IPTU; Emitir parecer em processos de revisão de IPTU e demais implicações do cadastro imobiliário; efetuar cálculos específicos, croquis e levantamentos de campo para determinação e enquadramentos, de áreas e obras, para fins fazendários; realizar análise comparativa de atividades de grupos de contribuintes, visando sua adequada caracterização fiscal; emitir pareceres em processos e consultas, interpretando e aplicando a legislação tributária quando houver tal delegação; realizar levantamento sócio-econômico do contribuinte, visando apurar dados para composição da base de cálculo do ISS estimado; realizar levantamento, no cadastro imobiliário do contribuinte ou em outras fontes disponíveis, de acordo com regulamento, visando apurar dados e informações para amparo técnico em análise de processos de comunicação de encerramento e baixa de ofício.

- COMPRAS E LICITAÇÕES: promover trabalhos de especificação, cadastramento, atualização dos preços dos produtos, materiais e equipamentos através de software; elaborar editais licitatórios, submetendo as minutas à aprovação do setor jurídico do Município, bem como formalizar todos os atos necessários à abertura das licitações; formalizar procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de acordo com as solicitações dos órgãos requisitantes; formalizar os instrumentos contratuais e seus respectivos termos aditivos; atender os fornecedores de bens e serviços; controle, análise e verificação dos contratos firmados entre a Prefeitura e fornecedores diversos quanto ao vencimento; formalizar os procedimentos que culminam na sanção dos fornecedores inadimplentes, de acordo com as oficializações dos órgãos requisitantes; elaborar o edital de convocação dos interessados para a inscrição no cadastro de fornecedores do Município, com ampla pesquisa, estudo assessorando os trabalhos da comissão de análise dos pedidos de inscrição e emitindo os certificados competentes; receber pedidos de inscrição do certificado de registro cadastral, protocolando, registrando, analisando a documentação, encaminhando-os à comissão, após emitido o certificado de registro cadastral; selecionar empresas a serem convidadas, no caso de licitação na modalidade convite; encaminhar editais para publicação na imprensa escrita e na internet; elaborar avisos de licitação para publicação nos órgãos da imprensa oficial; publicar convites no quadro de avisos da Prefeitura; lançar as propostas comerciais válidas no sistema disponível; emitir mapa de preços no sistema disponível; emitir relatório anexo à homologação para publicação na internet; emitir ordem de fornecimento; controlar a publicação dos contratos no link "contas públicas" conforme determinação do tribunal de contas; controlar os prazos de vencimento dos contratos; recolher a documentação pertinente no caso de aquisições e contratações através de dispensa de licitação; elaborar cálculos de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; manter contato com fornecedores visando a manutenção da credibilidade e o implemento de novas parcerias; informar sobre

requerimentos contendo solicitações de atestados de capacidade técnica; emitir parecer; informar dados SIM/AM - sistema de informações municipais - e PCA - prestação de contas anual; encaminhar fotocópias de processos licitatórios ao Tribunal de Contas e requerentes diversos; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; receber mercadorias e serviços, quando for o caso, conferindo com as solicitações de compras/serviços e empenhos; emitir atestado de conferência da entrega das mercadorias; controlar estoques por área de fonte de recurso, emitindo relatório periódico às secretarias competentes para acompanhamento e previsão de reposição; encaminhamento de relatório contendo quantitativo e financeiro para o setor de contabilidade efetuar competente registro; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

- PATRIMÔNIO: Controle dos bens móveis e imóveis da Prefeitura. Responsável pelo recebimento dos equipamentos, materiais permanentes e imóveis e entrega dos móveis aos setores de uso, mediante Termo de Responsabilidade; controle da movimentação de inscrição, baixas, transferências, inventários, reavaliação e depreciação; emitir certificado de recebimento dos bens na forma do que dispõe o processo de compra, bem como a especificação técnica que o compõe para dar suporte a liquidação e pagamento das respectivas despesas; etiquetação do patrimônio; lançamentos no sistema informatizado; emissão de relatórios; controle de bens inservíveis e avaliação para alienação; arquivamento e controle de documentos do patrimônio; relatórios periódicos de custos de manutenção, com encaminhamento ao planejamento para avaliação e inclusão de previsão dessa despesa no PPA, LDO e LOA; da mesma forma, encaminhará ao Controle Interno do Município, para as providencias previstas na legislação; realizar manutenção periódica obedecendo às exigências dos manuais técnicos de cada equipamento ou material permanente, da forma mais racional e econômica possível para o órgão ou entidade; acompanhar a viabilidade da despesa envolvida com o bem móvel, quanto ao seu valor estimado no mercado, emitindo parecer se considerar antieconômico ou irrecuperável o material; editar normas para que todos a quem tenha sido confiado material para a guarda ou uso, zelem pela sua boa conservação; e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar; com o objetivo de minimizar os custos com reposição de bens móveis do acervo, compete organizar, planejar e operacionalizar um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os equipamentos e materiais permanentes em uso no órgão ou entidade, objetivando o melhor desempenho possível e uma maior longevidade desses; organizar e controlar a frota municipal, mantendo por área da administração, ficha detalhada de cada veículo, quanto a roteiros, média de usuários, média de consumo de combustíveis e insumos, quilometragem, mantendo obrigatoriamente o diário de bordo atualizado; com todas as informações de uso do veículo, inclusive dados completos do condutor, como cargo ou função, nº e categoria da habilitação, e, no caso de esse não exercer o cargo de motorista, arquivar a autorização expressa pelo chefe imediato do servidor, que o autoriza ao uso do veículo; informar dados SIM/AM - sistema de informações municipais e PCA - prestação de contas anual.

- RECURSOS HUMANOS: Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos consultando bibliografias, chefias e/ou analisando sistemas de informações, nas áreas de Recrutamento e Seleção, Treinamento, Avaliação de Desempenho, Funções e Salários, Rotinas Trabalhistas, Planejamento e Recursos Humanos, para a identificação de necessidades, elaboração de projetos, planos e programas; elaborar projetos, planos e programas, na área de recursos humanos, estabelecendo objetivos, metodologias, recursos necessários e o instrumental a ser utilizado para sua operacionalização; executar projetos, planos e programas, na área de recursos humanos, providenciando recursos, aplicando a metodologia definida, utilizando instrumental específico para a obtenção dos resultados objetivados;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
80
Folha nº
Assinatura

coordenar o desenvolvimento de projetos, planos, programas e rotinas na área de recursos humanos, acompanhando sua operacionalização; avaliar os recursos obtidos em cada etapa da execução dos projetos, planos e programas, na área de recursos humanos, promovendo as alterações necessárias e acionando medidas otimizadoras, para que sejam atingidos os objetivos e as metas estabelecidas; assessorar a comissão de concursos quando devidamente requerido; emitir pareceres sobre assuntos relacionados à área de recursos humanos, efetuando estudos, pesquisas e consultas; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, para subsidiar as demais áreas de recursos humanos; Informar dados SIM/AM - sistema de informações municipais e PCA - prestação de contas anual; elaborar e conferir a folha de pagamento; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos: Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos de informática.

Art. 53 Os atuais servidores ocupantes dos cargos em extinção de "Motorista", "Motorista de Ambulância", "Motorista de Ônibus Escolar" e "Motorista de Veículos Pesados", que formalmente comprovarem já possuírem Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" na data de publicação da presente Lei Complementar, passam a ocupar o cargo de "Motorista - Categoria `D`", assumindo todas as atribuições legais inerentes a este cargo.

§ 1º Os servidores atingidos pelo disposto no "caput" serão formalmente notificados pelo Departamento de Recursos Humanos e terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação para optar pela manutenção no respectivo cargo em extinção, opção esta que será irrevogável e irretratável.

§ 2º Os atuais servidores ocupantes dos cargos em extinção de "Motorista", "Motorista de Ambulância", "Motorista de Ônibus Escolar" e "Motorista de Veículos Pesados", que não possuírem Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" na data de publicação da presente Lei Complementar, permanecerão nos respectivos cargos em extinção, tendo o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da publicação desta, para obtenção da habilitação Categoria "D" e requerer formalmente o reenquadramento para o cargo de "Motorista - Categoria `D`".

Art. 54 Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo V da Lei Complementar nº 47/2011, referente ao cargo de "Procurador do Município", o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Procurador do Município

Descrição Sintética: Prestar Assistência Jurídica ao Município de Fazenda Rio Grande.

Descrição Detalhada: Executar as determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; prestar Assistência Jurídica às Secretarias Municipais, às Comissões Permanentes e Temporárias, em questões de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho das atividades; representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do Município, em qualquer foro ou instância; emitir pareceres dos processos administrativos; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria

jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos; caso lotado na defensoria pública, dar atendimento de cunho jurídico aos munícipes, inclusive aforando e realizando acompanhamento de demandas judiciais pertinentes; assinar em conjunto com o Prefeito atestando a regularidade jurídica dos contratos, convênios, termos de parceria, termo de cooperação técnica, entabulados pelo Município; assinar em conjunto com o Prefeito acordos judiciais; elaborar contraditório jurídico perante os Tribunais de Contas; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos: Ensino Superior Completo em Direito e inscrição na OAB/PR.

Art. 55 Os crescimentos previstos nos artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27, todos desta Lei Complementar, só poderão ser solicitados pelo servidor, 01 (um) crescimento por vez, respeitando os prazos previstos nos referidos artigos.

Art. 56 As gratificações estatutárias especiais criadas por Lei Complementar, concedidas a todos os servidores de uma respectiva carreira, independente do local de lotação e das funções exercidas, servirão de base de cálculo para os respectivos recolhimentos pelo servidor ao regime de previdência próprio municipal - FAZPREV, fazendo parte dos vencimentos dos servidores da carreira, não estando computados na correspondência Classe/Nível do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 57 O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar, auxiliado, no que couber, pelos Secretários Municipais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 58 As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 59 Os crescimentos de níveis previstos nesta Lei Complementar, serão submetidos previamente à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 60 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2014, devendo os enquadramentos dos servidores serem realizados da seguinte forma e nas seguintes datas:

§ 1º Na data de publicação da presente Lei Complementar:

I - cumprimento do disposto no art. 43 desta Lei Complementar, devendo para isto ser verificado vencimento básico da carreira acrescido dos respectivos percentuais relativos aos Crescimentos Verticais e Horizontais de cada servidor, a que alude a Lei Complementar nº 27, de 31 de março de 2008;

II - início do período aquisitivo/interstício para o Crescimento por Aperfeiçoamento para todos os servidores da Administração Pública Municipal, sendo que para os servidores já ocupantes de cargos, até que realizados os demais procedimentos constantes deste artigo, os níveis de Crescimento por Aperfeiçoamento serão convertidos em 1% (um por cento) para cada nível, realizado a respectiva correspondência nos termos do inciso anterior;

PREF. Folha 87 Assinatura

III - início da contagem de prazo para os Crescimentos por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional e por Escolaridade Grupo Ocupacional Base, para os servidores ativos.

§ 2º No mês de novembro de 2014, somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Base e do Grupo Ocupacional Operacional:

I - será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar;

II - analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao nível obtido no inciso anterior;

III - analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores;

IV - possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade.

§ 3º Após 01 (um) ano da data de publicação da presente Lei Complementar, somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Funcional:

I - será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar;

II - analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao nível obtido no inciso anterior;

III - analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores;

IV - possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade.

§ 4º Após 02 (dois) anos da data de publicação da presente Lei Complementar, somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico:

I - será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar;

II - analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao nível obtido no inciso anterior;

III - analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente

PRE... 03 Folha nº 2 Assinatura

acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores;

IV - possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade.

~~§ 5º Após 03 (três) anos da data de publicação da presente Lei Complementar, para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Especialista:~~

§ 5º Após 02 (dois) anos da data de publicação da presente Lei Complementar, para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Especialista: (Redação dada pela Lei Complementar nº 121/2015)

I - será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar;

II - analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao nível obtido no inciso anterior;

III - analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores;

IV - possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade.

§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2014 a Classe 82 corresponderá ao nível 189.

§ 7º O Crescimento por Bom Desempenho será calculado analisando-se os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, sendo que a cada 05 (cinco) anos completos, contados a partir da data de admissão no Município de Fazenda Rio Grande para os servidores nomeados até a data de publicação da presente Lei Complementar, serão acrescidos 05 (cinco) níveis ao nível obtido na somatória dos incisos I, II e III dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da seguinte forma:

I - após 01 (um) ano da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Base e do Grupo Ocupacional Operacional;

II - após 02 (dois) anos da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Funcional;

~~III - após 03 (três) anos da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico;~~

III - após 03 (três) anos da publicação da presente Lei Complementar para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 124/2015)

~~IV - após 04 (quatro) anos da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Especialista.~~

IV - após 03 (três) anos da publicação da presente Lei Complementar para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Especialista. (Redação dada pela Lei Complementar nº 124/2015)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
84
Folha nº
Assinatura

§ 8º Eventual saldo remanescente de anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, após o procedimento do parágrafo anterior, será utilizado para fins de complemento do período previsto no art. 18 desta Lei Complementar.

Art. 61 Fica assegurado aos servidores, nomeados até a data da publicação da presente Lei Complementar, a aplicação automática dos critérios de crescimento descritos neste artigo, sendo que no caso de opção por não adesão a esta regra transitória após o final dos crescimentos, o servidor terá 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar para realizar a opção pelo não enquadramento nas regras transitórias desta Lei Complementar por meio de processo administrativo.

§ 1º Para fazer jus ao crescimento que neste caso consiste no Crescimento Vertical previsto na Lei Complementar nº 27, de 31 de março de 2008, por titulação de curso de escolarização formal, exigidos na época da nomeação, relacionado com as funções do cargo efetivo, o servidor que cumprir os requisitos previstos neste artigo, deverá apresentar os seguintes certificados ou diplomas:

I - para os titulares do extinto Grupo Ocupacional Básico:

a) apresentar diploma ou certificado de conclusão do ensino médio, para o nível II;
b) apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso pós-médio, técnico ou graduação em curso superior, para o nível III.

II - para os cargos do extinto Grupo Ocupacional Médio - Técnico:

a) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível médio, para o crescimento ao nível II, deverão apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso pós-médio, técnico ou graduação em curso superior;
b) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível médio, para o crescimento ao nível III, deverão apresentar diploma ou certificado de graduação, pós-graduação lato sensu - especialização;
c) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível técnico, para o crescimento ao nível II, deverão apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso pós-médio, técnico ou graduação em curso superior;
d) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível técnico, para o crescimento ao nível III, deverão apresentar diploma ou certificado de graduação, pós-graduação lato sensu - especialização.

III - para os cargos do extinto Grupo Ocupacional Superior:

a) apresentar diploma ou certificado de graduação ou pós-graduação lato sensu - especialização - para o crescimento ao nível II;
b) apresentar diploma ou certificado de pós-graduação stricto sensu - mestrado ou doutorado; outra graduação em curso superior ou pós-graduação lato sensu - especialização, para o crescimento ao nível III.

§ 2º Somente serão considerados para fins de crescimento vertical os cursos ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo órgão competente e, quando realizados no exterior, deverão estar convalidados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

§ 3º O certificado ou diploma exigido como pré-requisito para ingresso no cargo não dará direito ao crescimento vertical.

PREFEITURA DE RIO GRANDE
85
Folha nº
Assinatura

§ 4º O diploma ou certificado só poderá ser utilizado uma vez para fins de crescimento.

§ 5º Os diplomas ou certificados de pós-médio, ou técnico somente serão aceitos se observada a carga horária mínima determinada pela legislação pertinente.

§ 6º Os certificados de pós-graduação lato sensu - especialização - deverão ter, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 7º A exigência de escolaridade formal relacionada às funções do cargo efetivo para fins de crescimento será dispensada para os integrantes do extinto Grupo Ocupacional Básico.

Art. 62 Os níveis de crescimento, para efeitos da norma transitória constante no artigo 61, será obtido pela aplicação, nos seguintes níveis:

I - Nível I para o nível II - 14% (quatorze por cento);

II - Nível II para o nível III - 11% (onze por cento).

Art. 63 O procedimento de enquadramento transitório para nivelação - crescimento vertical - será realizado pela comissão de que trata o artigo 32 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os requerimentos para este enquadramento transitório serão apresentados de 02 de janeiro a 30 de abril, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho, e de 1º de julho a 31 de outubro, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 64 Durante o período que o servidor estiver vinculado a regra transitória, não será permitido os crescimentos de níveis previstos nos artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27, todos desta Lei Complementar.

Art. 65 As normas de transição definidas nesta Lei Complementar terão validade pelo período de 05 (cinco) anos a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os níveis utilizados no enquadramento e na regra transitória, não fazem parte dos níveis mencionados nos artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da presente Lei Complementar.

Art. 66 Caso o servidor opte pela não adesão à regra transitória do artigo 61 desta Lei Complementar, poderá solicitar sua desistência a qualquer tempo e retornar aos crescimentos previstos nesta Lei Complementar, através de requerimento protocolado junto à CPCCR.

Art. 67 Sempre que necessário poderá ser ampliada a tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Nos casos de enquadramento desta Lei Complementar quando o vencimento do servidor não corresponder ao valor exato de nível constante do Anexo I, será considerado um nível imediatamente superior ao respectivo valor do vencimento.

Art. 68 Para todos os fins de crescimento e nivelação deverá ser aplicada a soma aritmética do nível em que o servidor estiver enquadrado aos níveis dispostos nos crescimentos previstos nesta Lei Complementar.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
86
Folha nº
Assinatura

Art. 69 Independente do número de níveis criados por esta Lei Complementar, será aplicado à remuneração dos servidores o teto remuneratório estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 70 A gratificação tratada na Lei Complementar nº 61/2013 também será aplicado ao vencimento do servidor do cargo da Classe 119, com a respectiva correspondência no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 71 Em todos os casos de Crescimentos previstos nesta Lei Complementar, a aplicação dos mesmos e seus efeitos financeiros dependerão de prévia disponibilidade orçamentária de margem no limite de gastos com pessoal.

Art. 72 Caso a disponibilidade orçamentária de margem de gastos com pessoal atinja o seu limite, não haverá o efeito financeiro dos Crescimentos previstos nesta Lei Complementar, os quais somente ocorrerão após nova análise de disponibilidade orçamentária da margem de gastos com pessoal a ser realizada no quadrimestre seguinte e assim sucessivamente.

Art. 73 Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o cargo de "Cuidador Social".

Art. 74 Ficam incluídas 13 (treze) vagas para o cargo de "Cuidador Social" no Anexo III da Lei Complementar nº 47 de 01 de dezembro de 2011, com carga horária semanal de 40 horas e nível inicial I, entre os cargos "Auxiliar de Saúde Bucal" e "Documentador Escolar".

Art. 75 Fica incluído no tópico "Atribuições do Cargo" constante do Anexo III da Lei Complementar nº 47 de 01 de dezembro de 2011, a "Descrição Sintética", a "Descrição Detalhada" e "Requisitos" do cargo de "Cuidador Social", entre os cargos "Auxiliar de Saúde Bucal" e "Documentador Escolar", conforme segue:

Cargo: Cuidador Social

Descrição Sintética: Organizar, cuidar, auxiliar e apoiar as atividades realizadas junto às unidades de assistência social.

Descrição Detalhada: Propiciar segurança e bem-estar aos atendidos em situação de risco/vulnerabilidade social, tomando ações para diminuir seu sofrimento psíquico e somático, auxiliando, quando possível, na integração e reintegração dos atendidos à suas famílias e sociedade, intensificando o convívio social, através de atividades sociais, cuidados de saúde, dinâmicas, brincadeiras e/ou outros cuidados de acordo com a faixa etária dos atendidos; promover a proteção da saúde dos atendidos, participando de discussões, elaboração, desenvolvimento e execução de projetos interdisciplinares, conforme a demanda existente, atuando isoladamente ou com outros profissionais, em atendimentos grupais ou individuais; prestar serviços de suporte, promovendo a ordem e o convívio entre os atendidos, mediando conflitos quando necessário; contribuir na formação integral dos atendidos, participando da elaboração do planejamento, bem como da execução de atividades educativas, preventivas e recreativas na unidade, observando a proposta da Secretaria e respeitando o estágio de desenvolvimento dos atendidos; zelar pela integridade física e moral dos atendidos, acionando órgãos e entidades necessários para garantir a segurança e proteção dos mesmos; manter o registro dos acontecimentos diários, atualizando-os e organizando-os, a fim de possibilitar a troca de informações entre turnos e o entendimento do histórico do cotidiano da unidade; manter registros individuais sobre o desenvolvimento dos atendidos, atualizando-os e organizando-os, de modo a preservar a história dos mesmos; acompanhar e auxiliar os atendidos no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenham suas necessidades

básicas (fisiológicas e afetivas) atendidas; acompanhar os atendidos nos serviços de saúde, escola, entre outros serviços requeridos no cotidiano; escutar, estar atento e ser solidário com os atendidos; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene dos atendidos; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares dos atendidos; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas dos atendidos; organização da rotina doméstica e limpeza do ambiente da unidade; cuidar do vestuário; promover o cuidado básico dos atendidos; realizar outras tarefas correlatas.

Requisitos: Ensino Médio Completo com Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior.

Art. 76 Fica incluído no tópico "Vencimentos - Grupo Ocupacional: Médio-Técnico" constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 47 de 01 de dezembro de 2011, a "Denominação do Cargo" e o "Valor R$ " de "1.500,00" referentes ao cargo de "Cuidador Social", entre os cargos "Auxiliar de Saúde Bucal" e "Documentador Escolar".

Art. 77 Ficam suspensos os crescimentos horizontais constantes da Lei Complementar Municipal nº 27 de 31 de março de 2008, os quais terão seus efeitos através dos procedimentos de enquadramento constantes do artigo 60 desta Lei Complementar.

Art. 78 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

ANEXO I

Download: Anexo - Lei Complementar nº 92/2014 - Fazenda Rio Grande-PR (www.leismunicipais.com.br/PR/FAZENDA.

ANEXO II

CLASSES DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 88
Assinatura

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL BASE - GB	C/H/S	VAGAS
1	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	40	40
~~2~~	~~AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS~~	~~40~~	~~500~~ (Extinto pela Lei Complementar nº 170/2018)
3	CARPINTEIRO	40	02
~~4~~	~~COZINHEIRO~~	~~40~~	~~50~~ (Extinto pela Lei Complementar nº 153/2017)
5	ENCANADOR	40	03
6	JARDINEIRO	40	05
7	LAVADOR DE VEÍCULOS	40	02
8	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40	15
9	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	05
10	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	40	05
11	PADEIRO/CONFEITEIRO	40	05
12	PEDREIRO	40	15
13	PINTOR	40	08
14	SERVENTE	40	40

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GO	C/H/S	VAGAS
15	ELETRICISTA	40	10
16	MECÂNICO	40	05
17	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	40	42 (12 vagas criadas pela Lei Complementar nº 100/2014)
			~~30~~
18	TELEFONISTA	30	15

PRE... 89 Folha nº 12 Assinatura

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - GF	C/H/S	VAGAS
19	AGENTE DE TRÂNSITO	40	25
20	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	250
21	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	150
22	AUXILIAR DE FARMÁCIA	40	50
23	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	20
122	CUIDADOR SOCIAL	40	17 (04 vagas acrescidas pela Lei Complementar nº 173/2018)
			~~13~~
24	DOCUMENTADOR ESCOLAR	40	50
25	EDUCADOR SOCIAL	40	50
26	ESTOQUISTA REPOSITOR	40	30
27	FISCAL DE TRANSPORTES	40	10
28	INTERPRETE DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	40	02
29	PROFESSOR DE MÚSICA	40	02

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GT	C/H/S	VAGAS
30	ANALISTA DE SUPORTE	40	10
31	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	40	05
32	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	40	05
33	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	40	25
34	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL	40	02
35	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	40	20
36	TÉCNICO EM CONTROLE DE OBRAS, ORÇAMENTOS E PROJETOS	40	02
37	TÉCNICO EM CONTROLE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	05
38	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	200
39	TÉCNICO EM RADILOGIA	24	20
40	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40	20
41	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	05
42	TOPÓGRAFO	40	02

PREF. Folha nº 90 Assinatura

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA - GE	C/H/S	VAGAS
43	ADMINISTRADOR	40	03
44	ANALISTA DE SISTEMAS	40	02
45	ARQUITETO E URBANISTA	40	04
46	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	30	30
47	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40	15
48	BIBLIOTECÁRIO	40	02
49	BIÓLOGO	40	01
50	CIRURGIÃO DENTISTA	40	20
51	CONTADOR	40	06
52	ECONOMISTA	40	01
53	ENFERMEIRO	40	100
54	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	40	01
55	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40	02
56	ENGENHEIRO CIVIL	40	15
57	ENGENHEIRO FLORESTAL	40	01
58	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	40	15
59	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	30	05
60	FONOAUDIÓLOGO	40	06
61	MAESTRO	40	01
62	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA -PLANTONISTA	12*36	07 ~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
63	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA	12*36	07 ~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
64	MÉDICO AUDITOR	20	03
65	MÉDICO CARDIOLOGISTA - PLANTONISTA	12*36	07 ~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
66	MÉDICO CIRUGIÃO GERAL - PLANTONISTA	12*36	07 ~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
67	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO - PLANTONISTA	12*36	07 ~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
68	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS	20	15 (05 cargos criados pela Lei Complementar nº 128/2016) ~~10~~
69	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	40	31 (21 cargos criados pela Lei Complementar nº 128/2016) ~~10~~
70	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	12*36	55 (25 cargos criados pela Lei Complementar nº 128/2016) ~~30~~
71	MÉDICO DA FAMÍLIA	40	50 (20 cargos criados pela Lei Complementar nº 128/2016) ~~30~~
72	MÉDICO DO TRABALHO	20	02
73	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - 40 HORAS	40	03 ~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)

Folha nº 91
Assinatura

74	MÉDICO INFECTOLOGISTA	40	02	~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
75	MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA	12*36	07	~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
76	MÉDICO NEUROLOGISTA - PLANTONISTA	12*36	07	~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
77	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	40	02	~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
78	MÉDICO ORTOPEDISTA - PLANTONISTA	12*36	07	~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
79	MÉDICO PEDIATRA	40	20	~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
80	MÉDICO PSIQUIATRA	20	06	~~(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 128/2016)~~ (Revalidado pela Lei Complementar nº 140/2017)
81	NUTRICIONISTA	40	06	
82	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	40	10	
106	PEDAGOGO SOCIAL	40	05	
83	PROFESSOR DE ARTE	20	10	
84	PROFESSOR DE DANÇA - BALLET	20	04	
~~85~~	~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA~~	~~20~~	~~60~~	(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 157/2017)
86	PROFESSOR DE TEATRO	20	04	
87	PSICÓLOGO	40	20	
88	QUÍMICO AMBIENTAL	40	02	
89	SOCIÓLOGO	40	01	
90	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	05	
91	VETERINÁRIO	40	10	

ANEXO III

CLASSES DO QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 97
Assinatura

CLASSE	CARGOS EM EXTINÇÃO	C/H/S	
92	AGENTE DE SAÚDE	40	
93	AGENTE SOCIAL	40	
94	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	40	
95	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	
96	BABÁ	40	
97	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	40	
98	GUARDIÃO	40	
99	INSPETOR DE ALUNOS	40	
100	MOTORISTA	40	
101	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	40	
102	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	40	
103	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	40	
104	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	40	
105	ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	
107	PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	20	
108	SERVENTE DE PEDREIRO	40	
109	SUPERVISOR ESCOLAR	40	
110	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO |- TECNICO EM CADASTRO IMOBILIÁRIO	40	
111	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO |- TÉCNICO EM COMPRAS E LICITAÇÕES	40	
112	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO |- TÉCNICO EM PATRIMÔNIO	40	
113	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO |- TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	40	
114	TERAPEUTA OCUPACIONAL - 40 HORAS	40	
7	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	12x36	(Cargo incluído pela Lei Complementar nº 128/2016)
7	MEDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA	12x36	(Cargo incluído pela Lei Complementar nº 128/2016)
20	MÉDICO PEDIATRA	40	(Cargo incluído pela Lei Complementar nº 128/2016)
6	MÉDICO PSIQUIATRA	20	(Cargo incluído pela Lei Complementar nº 128/2016)
4	COZINHEIRO	40	(Cargo incluído pela Lei Complementar nº 153/2017)
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	(Cargo incluído pela Lei Complementar nº 170/2018)

~~ANEXO IV~~

~~CLASSES DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR DE CARGOS~~

~~INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV~~

PREF. MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
93
Folha nº
Assinatura

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL BASE - GB	C/H/S	VAGAS
115	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	03

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - GF	C/H/S	VAGAS
116	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	03

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GT	C/H/S	VAGAS
117	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	40	01
118	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	40	01

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA - GE	C/H/S	VAGAS
119	ADVOGADO	20	01

CLASSE	CARGOS EM EXTINÇÃO - SUPLEMENTAR	C/H/S
120	TÉCNICO EM CONTROLE DE INFORMÁTICA	40
121	TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	40

ANEXO IV

CLASSES DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR DE CARGOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL BASE - GB	C/H/S	VAGAS	
115	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	03	(Extinto pela Lei Complementar nº 170/2018)

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - GF	C/H/S	VAGAS
116	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	03

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GT	C/H/S	VAGAS
117	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	40	01
123	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	40	03

PREF. ... GRANDE
94
Folha nº
Assinatura

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA - GE	C/H/S	VAGAS
119	ADVOGADO	20	02
124	CONTADOR	40	01

CLASSE	CARGOS EM EXTINÇÃO - SUPLEMENTAR	C/H/S
118	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	40
120	TÉCNICO EM CONTROLE DE INFORMÁTICA	40
121	TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	40

(Redação dada pela Lei Complementar nº 100/2014)

ANEXO V

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 1 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 2 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 3 terá como Padrão de Vencimento o Nível 37;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 4 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 5 terá como Padrão de Vencimento o Nível 37;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 6 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 7 terá como Padrão de Vencimento o Nível 26;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 8 terá como Padrão de Vencimento o Nível 66;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 9 terá como Padrão de Vencimento o Nível 102;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 10 terá como Padrão de Vencimento o Nível 83;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 11 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 12 terá como Padrão de Vencimento o Nível 66;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 13 terá como Padrão de Vencimento o Nível 37;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 14 terá como Padrão de Vencimento o Nível 26;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 15 terá como Padrão de Vencimento o Nível 82;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 16 terá como Padrão de

Vencimento o Nível 70;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 17 terá como Padrão de Vencimento o Nível 52;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 18 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 19 terá como Padrão de Vencimento o Nível 50;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 20 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 21 terá como Padrão de Vencimento o Nível 42;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 22 terá como Padrão de Vencimento o Nível 5;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 23 terá como Padrão de Vencimento o Nível 5;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 24 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 25 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 26 terá como Padrão de Vencimento o Nível 26;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 27 terá como Padrão de Vencimento o Nível 65;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 28 terá como Padrão de Vencimento o Nível 30;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 29 terá como Padrão de Vencimento o Nível 78;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 30 terá como Padrão de Vencimento o Nível 95;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 31 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 32 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 33 terá como Padrão de Vencimento o Nível 95;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 34 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 35 terá como Padrão de Vencimento o Nível 117;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 36 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 37 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 38 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 39 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 40 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
96
Folha nº
Assinatura

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 41 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 42 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 43 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 44 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 45 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 46 terá como Padrão de Vencimento o Nível 83;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 47 terá como Padrão de Vencimento o Nível 117;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 48 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 49 terá como Padrão de Vencimento o Nível 123;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 50 terá como Padrão de Vencimento o Nível 179;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 51 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 52 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 53 terá como Padrão de Vencimento o Nível 123;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 54 terá como Padrão de Vencimento o Nível 140;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 55 terá como Padrão de Vencimento o Nível 140;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 56 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 57 terá como Padrão de Vencimento o Nível 140;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 58 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 59 terá como Padrão de Vencimento o Nível 83;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 60 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 61 terá como Padrão de Vencimento o Nível 123;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 62 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 63 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 64 terá como Padrão de Vencimento o Nível 179;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 65 terá como Padrão de

Vencimento o Nível 3;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 66 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 67 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 68 terá como Padrão de Vencimento o Nível 179;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 69 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 70 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 71 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 72 terá como Padrão de Vencimento o Nível 179;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 73 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 74 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 75 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 76 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 77 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 78 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 79 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 80 terá como Padrão de Vencimento o Nível 179;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 81 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 82 terá como Padrão de Vencimento o Nível 207;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 83 terá como Padrão de Vencimento o Nível 8;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 84 terá como Padrão de Vencimento o Nível 9;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 85 terá como Padrão de Vencimento o Nível 8;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 86 terá como Padrão de Vencimento o Nível 9;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 87 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 88 terá como Padrão de Vencimento o Nível 134;
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 89 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
98
Folha nº
Assinatura

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 90 terá como Padrão de Vencimento o Nível 83;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 91 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 92 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 93 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 94 terá como Padrão de Vencimento o Nível 112;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 95 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 96 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 97 terá como Padrão de Vencimento o Nível 112;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 98 terá como Padrão de Vencimento o Nível 20;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 99 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 100 terá como Padrão de Vencimento o Nível19;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 101 terá como Padrão de Vencimento o Nível 26;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 102 terá como Padrão de Vencimento o Nível 32;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 103 terá como Padrão de Vencimento o Nível 32;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 104 terá como Padrão de Vencimento o Nível 66;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 105 terá como Padrão de Vencimento o Nível 100;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 106 terá como Padrão de Vencimento o Nível 71;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 107 terá como Padrão de Vencimento o Nível 8;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 108 terá como Padrão de Vencimento o Nível 26;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 109 terá como Padrão de Vencimento o Nível 100;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 110 terá como Padrão de Vencimento o Nível 65;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 111 terá como Padrão de Vencimento o Nível 65;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 112 terá como Padrão de Vencimento o Nível 65;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 113 terá como Padrão de Vencimento o Nível 65;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 114 terá como Padrão de

Folha nº 99
Assinatura

Vencimento o Nível 112;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 115 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 116 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 117 terá como Padrão de Vencimento o Nível 117;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 118 terá como Padrão de Vencimento o Nível 95;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 119 terá como Padrão de Vencimento o Nível 138;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 120 terá como Padrão de Vencimento o Nível 95;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 121 terá como Padrão de Vencimento o Nível 117;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 122 terá como Padrão de Vencimento o Nível 66;

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente à Classe 123 terá como Padrão de Vencimento o Nível 95; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente à Classe 124 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/11/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
100
Folha
Assinatura

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

ENDA RIO GRANDE
101
Folha nº
Assinatura

pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenci inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o ór regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante tificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais uisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de d dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto d 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pel Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

ENDA
103
Folha nº
Assinatur

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17
Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PRE... 104 Folha ... Assinatura

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

PREF. FAZENDA GRANDE
105
Folha nº
Assinatura

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

PREF. FAZ... GRANDE
106
Folha nº
Assinatura

PREF... 107 Folha nº Assinatura

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php ; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Inglaterra, nº 545 – CEP: 83.823-900 – Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3604-6257 – E-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br

Ofício n.º 164/2020

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea *b*, da Lei 8.625/93, observando-se a prioridade legal expressa no artigo 4º, § único, alínea "b", da Lei 8.069/90, visando instruir os autos do Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.20.000454-0, autuado nesta Promotoria de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia da Recomendação Administrativa nº 09/2020 e requisito que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja informado o posicionamento adotado frente ao conteúdo recomendado, sob pena de se entender que nenhuma providência foi ou será adotada.

Atenciosamente

ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS
Promotor de Justiça

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE - 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
109
Folha nº
Assinatura

Procedimento Administrativo nº MPPR-0051.20.000454-0

DATA DO RECEBIMENTO: 20/03/2020

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

REPRESENTANTE(S): DE OFICIO

REPRESENTADO(S): MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: DIREITOS HUMANOS

PALAVRA(S)-CHAVE: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

DESCRIÇÃO DO FATO: Direitos Humanos. Acompanhar as políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento adotadas por parte do Município de Fazenda Rio Grande com relação ao denominado COVID-19 (coronavírus), especialmente no que diz respeito à população em situação de rua e aos profissionais envolvidos no atendimento desta população.

0051200004540

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida autuação. Eu, RODRIGO MENDES, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, assino.

FAZENDA RIO GRANDE, 20 de Março de 2020.

Rodrigo Mendes

RODRIGO MENDES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PORTARIA

Trata-se de recomendação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos (CAOPJDH), orientando as Promotorias de Justiça com atribuições em matéria de direitos humanos, face a necessidade de adoção das políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento que devem ser adotadas por parte dos Municípios com relação ao denominado COVID-19, no que se refere à população em situação de rua.

Compulsando a missiva, vislumbra-se a existência de fatos que denotam a atuação do Ministério Público, o que enseja acompanhamento do caso.

Ante o exposto, **determino** as seguintes diligências:

1. Para fins de racionalização do recebimento e encaminhamento de expedientes relevantes por esta Promotoria de Justiça, autuo o presente expediente sob a forma de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 82°, inc. IV do Ato Conjunto n° 01/2019 – PGJ/CGMP e art. 8°, inc. IV da resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, tendo por objeto: **Assunto:** ***"Direitos humanos. Acompanhar as políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento adotadas por parte do Município de Fazenda Rio Grande com relação ao denominado COVID-19 (coronavírus), especialmente no que diz respeito à população em situação de rua e aos profissionais envolvidos no atendimento desta população"***. **Representante:** De ofício. **Representado: Município de Fazenda Rio Grande/PR** e **Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande/PR**.

2. Junte-se a documentação em anexo;

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
111
Folha nº
Assinatura

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência de Fazenda Rio Grande, encaminhando cópia da Recomendação Administrativa 09/2020 e requisitando que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, seja informado o posicionamento adotado frente ao conteúdo recomendado, sob pena de se entender que nenhuma providência foi ou será adotada.

4. Expeça-se ofício ao CREAS de Fazenda Rio Grande/PR, encaminhando cópia da Recomendação Administrativa 09/2020 e requisitando que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, seja informado o posicionamento adotado frente ao conteúdo recomendado, sob pena de se entender que nenhuma providência foi ou será adotada;

5. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos;

6. Diligências necessárias.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020.

ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS
Promotor de Justiça

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE** DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – **PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS** , no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento que devem ser adotadas por parte dos Municípios com relação ao denominado COVID-19, no que se refere à população em situação de rua;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, garantido constitucionalmente mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF);

CONSIDERANDO a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que define em seu artigo 23, parágrafo 1º, a dispensa de apresentação de endereço do domicílio permanente do usuário, independentemente do Município em que esteja no momento do cadastramento ou do atendimento;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
113
Folha nº
Assinatura

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a população em situação de rua se caracteriza por um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, incluindo pessoas idosas, gestantes, imunossuprimidas e com doenças crônicas, de doenças respiratórias e outras comorbidades preexistentes, pertencentes ao grupo de risco do COVID-19;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em equipamentos de acolhimento e abrigamento, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de acordo com o artigo 127, *caput,* da Constituição Federal e artigo 1o., *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de assumir o papel de agente de transformação social, buscando

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

garantir o respeito aos direitos da população em geral;

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua, com, inclusive, a existência do Núcleo de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua, instituído pela Resolução nº 1197/2015-PGJ; e,

CONSIDERANDO que o Núcleo de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua do Ministério Público do Estado do Paraná vem observando, em razão de suas atribuições, diversos casos de óbito de pessoas em situação de rua ocasionados por doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que o Município de Fazenda Rio Grande com relação ao denominado COVID-19, a situação, inclusive por estar inserida na região metropolitana de Curitiba/PR , lamentavelmente, está se agudizando com o aumento exponencial de infectados no Brasil e no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, embora até o momento, o Ministério da Saúde e as autoridades públicas estaduais ainda não tenham registrado o início da transmissão comunitária no Estado do Paraná, somente até a data de 20.03.2020 já são 14 casos confirmados da doença ocasionado pelo COVID-19 no Brasil, com 7 mortes, demonstrando a gravidade da pandemia;

CONSIDERANDO ainda que os números se apresentem menores se comparados a outros Estados e Municípios, é sabido que ações preventivas reduzem significativamente a contaminação e evitam a impossibilidade de detecção do transmissor, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19. E, pelos dados oficiais divulgados, este momento parece cada vez mais próximo, havendo mais de 647 casos suspeitos em todo o Brasil, número este que pode ser subdimensionado, considerando o fato de que, em muitos casos, o vírus não se manifesta de modo evidente na pessoa infectada e considerando a ausência de testagem em todos os casos suspeitos;

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
115
Folha nº
Assinatura

CONSIDERANDO que a população em situação de rua, que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, apresenta-se especialmente exposta a essa pandemia, motivo pelo qual devem ser tomadas, com urgência, medidas para conter o avanço do vírus, bem considerando que grande parte da população em situação de rua integra grupos de risco da COVID-19, tais como: pessoas idosas, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, portadoras de doenças respiratórias, hipertensas, diabéticas, e com outras comorbidades preexistentes que podem conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio e que por isso deve-se ampliar a cautela, reforçando a adoção de medidas de higiene e isolamento social;

CONSIDERANDO que nesse contexto torna-se essencial à proteção da vida e da saúde das pessoas em situação de rua, bem como de todos os servidores e agentes públicos que atuam nos equipamentos e políticas destinadas para essa população, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco;

CONSIDERANDO que não obstante a existência de informações nas páginas virtuais e oficiais das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal contendo medidas de prevenção de contágio do coronavírus, diante do quadro de pandemia e da iminente e possível ofensa ao interesse público e à garantia de direito fundamental à saúde, que podem ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos gestores, a Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde e à informação adequada sobre os efetivos riscos que a COVID-19 impõe, não apenas ao indivíduo, mas a todo o sistema de acolhimento e serviços prestados pela (nome do órgão gestor da assistência social), nos termos dos artigos 68, inciso I, 3, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 e artigos 127, 129, incisos II e III, artigo 1º, artigo 6º, *caput*, artigo 37, *caput e* artigos 196 e 197, todos da Constituição Federal,

RECOMENDA

ao Sr. Prefeito de Fazenda Rio Grande/PR e ao Sr. Secretário Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande/PR, as seguintes providências:

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

a) apresentação, a esta Promotoria de Justiça, de cronograma de treinamento dos servidores da (nome do órgão gestor da assistência social) – não apenas de seus funcionários diretos, mas também dos trabalhadores vinculados às Organizações Sociais titulares dos serviços concedidos – sobre medidas de contenção, prevenção, enfrentamento e encaminhamento dos usuários, no caso de suspeita ou contágio do coronavírus;

b) apresentação a esta Promotoria de Justiça dos fluxos de atendimento elaborados no tocante à prevenção e contenção da pandemia nos equipamentos socioassistenciais de acolhimento para população em situação de rua;

c) adoção de providências para estabelecimento de procedimento de triagem nos equipamentos destinados à população em situação de rua, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de COVID-19 para adoção das medidas cabíveis;

d) adoção de providências para elaboração de fluxos de encaminhamento, pela Assistência Social, à rede hospitalar, dos usuários que sejam casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus;

e) apresentação a esta Promotoria de Justiça dos locais destinados às pessoas em situação de rua que necessitem de quarentena por conta da contaminação pelo coronavírus, bem como dos fluxos de atendimento e atenção deste segmento populacional nos serviços destinados àquela apartação sanitária;

f) a adoção de providências para disponibilização de máscaras faciais descartáveis para serem utilizadas por aqueles que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, bem como por aqueles que forem dos grupos de risco, que estejam doentes e passando por qualquer outra enfermidade;

g) adoção de providências urgentes para reforçar a limpeza dos equipamentos da rede socioassistencial, bem como para garantir o fornecimento e a reposição de sabonete líquido, copos descartáveis e álcool gel 70% nos equipamentos;

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
117
Folha
Assinatura

h) adoção de providências, junto aos equipamentos da rede socioassistencial, destinadas a assegurar máxima separação possível dos dormitórios, seja pela realização de obras físicas emergenciais, seja pela instalação de ventiladores ou outras que se figurarem cabíveis;

i) a adoção de providências para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenham que se afastar de suas atividades funcionais;

j) a adoção de providências para a distribuição de kits individuais de higiene pessoal para a população em situação de rua devendo conter, entre outros, sabonetes líquidos e álcool gel 70%;

k) a adoção de providências para que a população em situação de rua tenha acesso às informações relevantes sobre a pandemia, através da distribuição de material informativo sobre a COVID-19, com a conscientização sobre seus riscos e ações necessárias de higiene, distanciamento social e não compartilhamento de objetos pessoais, quando possível;

l) a adoção de providências para garantir à população em situação de rua o acesso facilitado e gratuito a banheiros públicos;

m) a adoção de medidas para garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais, tais como: Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Unidades de acolhimento, Centros POP e Casas de Passagem que atendem o segmento;

n) a adoção de medidas a fim de garantir condições adequadas de atendimento específico a pessoas em situação de rua que se enquadram no grupo de maior risco, supracitadas nesta Recomendação;

o) a adoção de providências a fim de criar estratégias para aumento de vagas de pernoite para pessoas em situação de rua em diferentes equipamentos, evitando aglomerações;

p) a adoção de providências para avaliar a disponibilização do uso dos espaços públicos educacionais e esportivos, que estejam com a utilização suspensa, para acomodar a população em situação de rua e permitir a

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

higiene básica das mesmas, em caráter complementar aos equipamentos já existentes, e a fim de evitar-se aglomerações;

q) a adoção de providências a fim de garantir acesso à alimentação adequada às pessoas em situação de rua, considerando a importância do fortalecimento da imunidade dessa população;

r) a adoção de providências para que, com a justificativa de realizar ações de prevenção ao COVID-19, não sejam violados os direitos da população em situação de rua, seja com o recolhimento de pertences pessoais, ou com a negativa de atendimento para pessoas com suspeita de contaminação ou por meio de outras violações de direitos humanos;

As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, avaliando-se posteriormente a possibilidade de prorrogação conforme orientações sanitárias dos da União, Estados e municípios competentes para a prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo coronavírus.

Por fim, informa-se que, caso necessário, serão propostas medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente Recomendação Administrativa e o respeito aos direitos da população em situação de rua.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020

ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS
Promotor de Justiça

Rua Inglaterra, 545, Nações – Fórum da Justiça Estadual - Fazenda Rio Grande/PR
e-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br – telefone (41) 3604-6257

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2020 | Edição: 78 | Seção: 1 | Página: 145

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Recomendação Conjunta nº 1, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 11/2020, com orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Parágrafo Único. Nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, estados, municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 11/2020

1. ASSUNTO

ZENDA RIO GRANDE
120
Folha
Assinatura

procedimentos relacionados.

2. CONTEÚDO

- Introdução
- Recomendações gerais para o órgão gestor da Assistência Social
  - Articulação com o Sistema de Justiça
  - Articulação com a política de Saúde
  - Trabalhadores que atuam nos serviços de Acolhimento
  - Recursos
- Redução da aglomeração e manejo do fluxo de entrada e saída de profissionais nos serviços de Acolhimento Institucional
  - Medidas para fortalecer alternativas de proteção à criança e ao adolescente em ambiente familiar seguro e assegurar a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional
    - Medidas para manter a criança ou o adolescente em ambiente familiar seguro e prevenir o Acolhimento
    - Medidas para abreviar, de forma segura, a permanência no Serviço de Acolhimento
    - ☐ Acolhimento em Famílias Acolhedoras
    - ☐ Cuidados, em caráter excepcional, na residência de profissionais do serviço de Acolhimento ou de pessoas com vínculos significativos com os acolhidos
  - ☐ Medidas para reduzir o número de acolhidos nas unidades de Acolhimento Institucional
    - ☐ Organização emergencial de novas Unidades de Acolhimento para pequenos grupos
    - ☐ Setorização da unidade de Acolhimento Institucional, dividindo-a em subgrupos
    - ☐ Procedimentos necessários
      - ☐ Apoio e acompanhamento nos casos de cuidados em ambiente familiar
      - ☐ Manejo adequado nas situações de mudança de local de acolhimento
  - ☐ Medidas para apoiar deslocamentos seguros e o distanciamento social dos trabalhadores
- ☐ Recomendações para o funcionamento dos serviços de Acolhimento Institucional
  - ☐ Medidas para a prevenção da transmissibilidade do Coronavírus
    - ☐ Recomendações Gerais para Dirigentes das Unidades
    - ☐ Recomendação para os profissionais que atuam nas unidades
  - ☐ Medidas para promover a qualidade de vida e o manejo do estresse
    - ☐ Ações para promover a qualidade de vida e manejo do estresse dos acolhidos
    - ☐ Cuidando de quem cuida: suporte aos trabalhadores dos serviços de Acolhimento
  - ☐ Acompanhamento das famílias dos acolhidos
- ☐ Casos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus
- ☐ Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua
- ☐ Documentos relacionados

3. INTRODUÇÃO

Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, esta Nota Técnica, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS), do Ministério da Cidadania (MC), tem como objetivo orientar gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) quanto ao atendimento nos serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes e medidas e procedimentos relacionados.

3.2 Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, que relacionou a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como um dos serviços públicos e atividades essenciais, a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, a Portaria SNAS/SESD/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, e a natureza essencial dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, deve-se assegurar a continuidade de sua oferta no contexto da pandemia. Para tanto, o cenário exige a adoção de medidas, procedimentos e a reorganização destes serviços, a fim de apoiar o distanciamento social e mitigar riscos de transmissibilidade. Estas providências de caráter emergencial devem alcançar a totalidade dos serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, incluindo os de natureza pública estatal e os não-governamentais, prestados pelas Organizações da Sociedade Civil, ainda que não recebam recursos públicos.

3.3 Nesse contexto de pandemia, especial atenção deve ser dada a crianças e adolescentes com problemas de saúde que comprometem sua imunidade, adolescentes gestantes e puérperas, crianças de até 5 (cinco) anos e outras condições que representem maiores riscos quando da infecção pelo novo Coronavírus e, ainda, crianças e adolescentes com deficiência que também exigem maior contato físico com os cuidadores. Nesses casos, deve-se priorizar alternativas de cuidados mais individualizados e com menor exposição à rotatividade de profissionais.

3.4 Outro público que também requer um olhar especial são crianças e adolescentes indígenas. É importante informar ao equipamento de referência do SUS local sobre a existência de indígenas acolhidos ou entrar em contato com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, envolvendo, sempre que possível, a FUNAI. Nesses casos, recomenda-se a leitura do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas" publicado pelo Ministério da Saúde.

3.5 Destaca-se também a importância do trabalho colaborativo e articulado entre SUAS, Sistema de Justiça e Sistema Único de Saúde (SUS), visando à coordenação e convergência de esforços. As definições em cada localidade devem considerar o curso da epidemia, as legislações relacionadas ao tema em cada esfera e as recomendações do Ministério da Cidadania, do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais.

3.6 As orientações e recomendações apontadas nesta Nota Técnica abordam as especificidades dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, complementando outros documentos do Ministério da Cidadania, já divulgados anteriormente:

- Nota Pública do Ministério da Cidadania (MC) e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), de 20 de março de 2020: que apresenta "Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional".

- Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19, no âmbito do SUAS;

- Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020: que reúne recomendações a gestores e trabalhadores do SUAS visando assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, garantindo segurança e a saúde de usuários e profissionais;

- Recomendação Conjunta Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), MC e MMFDH no1/2020: que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

3.7 Alinham-se a este documento, ainda, as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID -19.

oferta dos serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes no contexto da pandemia. O objetivo é apoiar os órgãos gestores da Assistência Social, os dirigentes e trabalhadores de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes na adoção de medidas e procedimentos que possam favorecer a proteção à saúde de crianças, adolescentes, familiares e profissionais que atuem nestes serviços.

SEC. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 127
Assinatura

3.9 As medidas e procedimentos previstos nesta Nota Técnica relativas a serviços de Acolhimento Institucional, referem-se, sobretudo, à modalidade Abrigo Institucional. Ressalte-se que a modalidade Casa-Lar, que atende um número de até 10 (dez) acolhidos e tem menor fluxo de entrada e saída de pessoas, são ambientes com menor exposição a riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus. Apesar disso, deve-se igualmente observar as medidas e procedimentos contidos nesta Nota Técnica que sejam pertinentes às Casas-Lares.

3.10 As recomendações, medidas e procedimentos previstos nesta Nota Técnica devem ser compatibilizados localmente, avaliando-se os benefícios aos acolhidos, seus familiares e trabalhadores dos serviços de Acolhimento. O escopo desta Nota Técnica não impede que a gestão da Assistência Social, de forma articulada com dirigentes de Serviços de acolhimento, organize outros arranjos aderentes à realidade local, às recomendações sanitárias e ao superior interesse da criança e do adolescente, que possam, nesse momento, mitigar riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus nestes serviços.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1 No contexto da atual emergência em saúde pública, o órgão gestor local da Assistência Social tem papel central na coordenação da rede socioassistencial, na organização e na implementação das ações necessárias no âmbito do SUAS para a proteção da população.

4.2 Nessa direção, a gestão local, de forma coordenada e estratégica, deve mapear demandas, orientar e prestar o apoio necessário a todas as unidades do SUAS - incluindo as governamentais e as Organizações da Sociedade Civil que ofertam serviços socioassistencias e integram a rede socioassistencial privada do SUAS, inclusive aquelas que porventura ainda não recebam recursos públicos.

4.3 Para tanto, é importante partir de um diagnóstico local da rede socioassistencial que permita identificar adequações urgentes e necessárias e planejar respostas ágeis e efetivas para a proteção de usuários e trabalhadores do SUAS. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos Serviços de Acolhimento Institucional, considerando riscos de transmissibilidade inerentes ao caráter coletivo destes serviços e ao fluxo diário de entrada e saída de profissionais.

4.4 Assim, o órgão gestor da Assistência Social, em parceria com os dirigentes dos Serviços de Acolhimento, devem considerar tais riscos, planejar e implementar, em caráter emergencial, medidas e procedimentos que possam mitigá-los. Tal planejamento deve abranger a totalidade dos Serviços de Acolhimento e ser realizado de forma articulada com o Sistema de Justiça, a rede de Saúde, outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

4.5 Nesse sentido, recomenda-se à gestão da Assistência Social:

□ Realização de diagnóstico local, que permita mapear os principais riscos à transmissibilidade e subsidiar: i. a elaboração junto a cada Serviço de Acolhimento de Planos de Contingência; ii. a coordenação de ações de reorganização dos Serviços de Acolhimento, considerando as alternativas elencadas nesta Nota Técnica ou, ainda, outros arranjos locais que se mostrem mais benéficos e aderentes à realidade local.

□ Elaboração de Planos de Contingência, com previsão de ações articuladas entre a gestão da Assistência Social, Serviços de Acolhimento, Sistema de Justiça, sistema de Saúde e outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, de modo a mitigar riscos à transmissibilidade e proteger crianças, adolescentes, famílias e profissionais dos serviços de acolhimento.

□ Nas localidades impactadas pela pandemia, deve haver pactuação com o Sistema de Justiça de fluxos e procedimentos necessários à implementação das medidas e procedimentos previstos nesta Nota Técnica e na Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH no1/2020, sempre considerando a realidade local, a realidade de cada Serviço de Acolhimento e as especificidades de cada criança e adolescente.

Folha nº 125
Assinatura

□ Capacitação e informações, em parceria com o órgão gestor da Saúde, para toda a rede socioassistencial (governamental e não-governamental) quanto à prevenção da transmissibilidade e cuidados em casos suspeitos e confirmados, destacando questões específicas relativas aos Serviços de Acolhimento, com especial atenção às crianças e aos adolescentes que integram grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, conforme definição do Ministério da Saúde[1].

□ Acompanhamento mais sistemático dos Serviços de Acolhimento do território, criando fluxos e meios ágeis para comunicação com a gestão e o monitoramento, de forma a possibilitar a rápida identificação e resolução de necessidades emergenciais.

□ Adoção de medidas e procedimentos para mitigar riscos relacionados à COVID-19 nos Serviços de Acolhimento, incluindo, quando necessário, a reorganização de unidades existentes ou a organização, em caráter emergencial, de novas unidades.

□ Apoio, inclusive com novos recursos financeiros, às Unidades de Acolhimento - tanto governamentais quanto não-governamentais, prestados pelas Organizações da Sociedade Civil - para se adequarem às recomendações sanitárias e para implementarem, quando necessário, medidas e procedimentos previstos na Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH no1/2020, nesta Nota Técnica e nas demais normativas referentes à Emergência em Saúde Pública.

4.6 Para além das ações destacadas acima, a Assistência Social deve considerar, ainda, as questões elencadas a seguir.

4.7 Articulação com o Sistema de Justiça

4.7.1 Para que sejam implementadas algumas das recomendações constantes da presente Nota Técnica, é essencial o envolvimento do Sistema de Justiça e órgãos de defesa de direitos - especialmente Judiciário, Ministério Público e Defensorias Públicas - responsáveis pelos atos processuais e decisões referentes à aplicação ou suspensão das medidas de Acolhimento, reintegração familiar ou colocação em família substituta.

4.7.2 Dessa forma, é necessária a articulação entre o órgão gestor da Assistência Social, dirigentes dos Serviços de Acolhimento, Sistema de Justiça e órgãos de defesa de direitos, para discutir as especificidades locais e definir ações necessárias no contexto da atual pandemia. Nesse sentido, devem ser pactuados fluxos e procedimentos que possibilitem a implementação, quando necessário, das medidas e procedimentos previstos nesta Nota Técnica e na Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH no1/2020, assim como de outros arranjos acordadas localmente, sempre considerando a realidade local e a análise da situação de cada Serviço de Acolhimento e de cada criança e adolescente.

4.7.3 Cabe ressaltar que medidas referentes à mudança de guarda ou colocação familiar de crianças e adolescentes dependem de decisão da autoridade judiciária. Assim, qualquer medida que implique em tais procedimentos deverá ser sugerida, por meio de relatório elaborado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento ou do Juízo, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, visando à adoção das providências necessárias, nelas se incluindo a concessão de termo de compromisso e responsabilidade, ou de guarda provisória, se for o caso.

4.8 Articulação com a política de Saúde

4.8.1 A articulação entre os órgãos gestores das políticas de Saúde e Assistência Social em âmbito local deve assegurar o suporte necessário aos Serviços de Acolhimento, incluindo a colaboração na definição de medidas voltadas à prevenção da transmissibilidade e na construção de fluxos e protocolos para o atendimento em casos de suspeita ou contaminação, incluindo aqueles que requeiram hospitalização.

4.8.2 Sempre que possível, os fluxos devem contemplar definições quanto às possibilidades de atendimento remoto por profissional de saúde, testagem, orientações à equipe do Serviço de Acolhimento tanto em relação à prevenção da transmissibilidade e procedimentos quanto aos cuidados, encaminhamentos e comunicação nos casos de suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo Coronavírus.

Proteção Individual).

4.8.4 A articulação com a política de Saúde deve assegurar, ainda, a continuidade de cuidados em saúde - com acesso a atendimento e medicamentos na rede do SUS e o atendimento a novas demandas de saúde que se observem durante o período da pandemia. Para tanto, é importante que sejam definidos fluxos locais das Unidades de Acolhimento com as unidades de referência do SUS no território, verificando-se alternativas de suporte da saúde aos serviços de acolhimento, que possam ser mais aderentes a este momento - como teleatendimento, etc.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
184
Folha nº
Assinatura

4.9 Trabalhadores que atuam nos Serviços de Acolhimento

4.9.1 O órgão gestor da Assistência Social deve planejar medidas de proteção e segurança no trabalho e prevenção do adoecimento dos trabalhadores do SUAS, inclusive psicológico ou emocional, e adotar medidas de recomposição da força de trabalho, em casos de afastamentos, para assegurar a continuidade da oferta dos serviços.

4.9.2 Quando necessária a recomposição da força de trabalho de Serviços de Acolhimento, pode-se recorrer a alternativas como: i. remanejamento de profissionais de outros serviços do SUAS (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; ii. e contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores, dentre outros arranjos possíveis localmente.

4.9.3 Os novos profissionais, quando for o caso, deverão receber capacitação e orientações prévias quanto às atividades a serem desenvolvidas, às medidas e aos procedimentos necessários para a prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus - incluindo uso de EPI e distanciamento social, além de recomendações do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias locais e do Ministério da Cidadania.

4.9.4 Nos casos de remanejamento de trabalhadores de outros serviços para atuar nos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, devem ser disponibilizadas orientações, informações e supervisão necessárias para o bom desempenho das novas atividades. Sempre que possível, recomenda-se que o novo trabalhador passe um período inicial apoiando um trabalhador experiente na atividade, de modo a possibilitar a capacitação em serviço. Recomenda-se que os trabalhadores possam contar, ainda, com apoio por meios remotos e canais de comunicação abertos para perguntas e respostas específicas sobre a situação emergencial.

4.10 Recursos

4.10.1 Na implementação de medidas, procedimentos e reorganização da oferta dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes abordados nesta Nota Técnica, poderão ser utilizados, além de recursos próprios, aqueles do cofinanciamento federal repassados a municípios, Distrito Federal e estados, incluindo recursos voltados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, previstos na MP nº 953, de 15 de abril de 2020, observadas:

- A Portaria Conjunta SNAS/SEDS e SGFT nº 1, de 2 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;
- Outras Portarias que regulamentem a destinação de recursos previstos na MP nº953, de 15 de abril de 2020;

4.10.2 Para atender as demandas decorrentes da pandemia, recomenda-se a municípios, estados e Distrito Federal a avaliação quanto às possibilidades de flexibilização do uso de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil com as quais possuam convênios ou termos de parceria. Nesse sentido, recomenda-se avaliação quanto à possibilidade de: i. adotar mecanismos e instrumentos que assegurem maior agilidade no repasse, na utilização de recursos e na prestação de contas; e ii. aditamento dos termos de parceria ou convênios, de modo a viabilizar o uso dos recursos para atender as demandas específicas do período de Emergência em Saúde Pública.

[1]Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19, na Atenção Especializada. Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-Cl--nico-para-o-Covid-19.pdf

5.1 Medidas para fortalecer alternativas de proteção à criança e ao adolescente em ambiente familiar seguro e assegurar a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional

5.1.1 No contexto da Emergência em Saúde Pública, em que a permanência em ambientes coletivos - como os Serviços de Acolhimento Institucional - pode representar maior risco à transmissibilidade do novo Coronavírus, faz-se ainda mais necessário direcionar esforços para fortalecer possibilidades de proteção a crianças e adolescentes em ambiente familiar e assegurar a excepcionalidade da medida protetiva de acolhimento.

5.1.2 O distanciamento social, a proteção da criança e do adolescente e o atendimento a suas necessidades emocionais podem ser facilitados quando seus cuidados puderem ser prestados em ambiente familiar seguro, no convívio com pessoas com as quais tenham vínculos significativos de afeto e confiança. Assim, considerando a Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH no1/2020, recomenda-se, às localidades impactadas pela epidemia, fortalecer alternativas de proteção à criança e ao adolescente em ambiente familiar seguro e assegurar a excepcionalidade do Acolhimento Institucional.

5.1.3 Medidas para manter a criança ou o adolescente em ambiente familiar seguro e prevenir o acolhimento

5.1.3.1 Nos casos de violência intrafamiliar ou de outras situações graves de violação de direitos no âmbito familiar que possam ensejar a aplicação da medida de acolhimento, indica-se que sejam verificadas também outras possibilidades que garantam a proteção da criança ou adolescente sob cuidados de familiares ou pessoas próximas com quem tenham vínculo de afeto e confiança, e que tenham condições de prover seu cuidado e proteção.

5.1.3.2 Nesse sentido, recomenda-se a análise caso a caso e a avaliação quanto à possibilidade de utilização de alguma das seguintes alternativas para atender ao superior interesse da criança e do adolescente:

a) Precedência da aplicação do disposto no Art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, afastamento do agressor da moradia comum: Nas situações em que a convivência com um dos pais ou outra pessoa que resida no domicílio apresente risco à segurança e integridade física e psíquica da criança ou do adolescente, deve-se atentar para a precedência da aplicação do disposto no Art. 130 do ECA. Apenas quando isso não for possível ou adequado, deve-se buscar outras alternativas de proteção que envolvam o afastamento da criança ou do adolescente do lar.

b) Oferta de espaço seguro para a manutenção da criança ou do adolescente sob os cuidados do responsável não agressor: Nas situações em que seja necessário e urgente o afastamento da criança ou adolescente do(a) agressor(a), impossibilitando sua permanência no domicílio, mas um dos responsáveis tenha condições de assegurar a proteção - desde que afastados do(da) agressor(a) - as seguintes medidas poderão ser adotadas:

I - auxílio que possibilite ao responsável alugar de forma autônoma moradia temporária, onde possa permanecer em segurança com a criança ou adolescente;

II - contratos, pelo poder público, com meios de hospedagem como hotéis e pousadas, ou aluguel de imóvel que possam ser utilizados como moradia provisória para o responsável e a criança ou o adolescente;

III - provimento de alimentação e outros itens básicos de subsistência que assegurem a proteção da criança ou adolescente e seu responsável no novo ambiente.

c) Manutenção da criança ou adolescente sob cuidados da família extensa ou de pessoa da rede social de apoio com a qual a criança ou adolescente possua vínculos significativos de afeto e confiança: Nas situações em que a criança ou adolescente precise ser afastado do convívio com seus pais ou responsáveis, visto que nenhum deles possui condições de ofertar-lhe proteção, deve-se avaliar se algum membro da família extensa ou da rede social de apoio, com o qual possua vínculo afetivo, pode responsabilizar-se temporariamente por seus cuidados e proteção, em condições de segurança. Nessas situações, deve-se garantir o apoio material que se fizer necessário e o acompanhamento técnico - mesmo que remoto.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
176
Folha
Assinatura

possíveis para abreviar, de forma segura, a permanência nos Serviços de Acolhimento Institucional, buscando soluções mais benéficas às crianças e aos adolescentes.

5.1.4.2 Neste sentido, recomenda-se a análise caso a caso e a avaliação quanto à possibilidade de utilização de alguma das seguintes alternativas para atender ao superior interesse da criança e do adolescente:

a) Análise da situação de cada criança ou adolescente acolhido e das reais possibilidades de retorno à família de origem, nuclear ou extensa: reintegração familiar de crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento Institucional, quando observadas condições seguras para cuidado e proteção junto à família de origem, nuclear ou extensa, com vínculo afetivo. Nos processos de reintegração familiar em curso, quando a medida for avaliada pela equipe técnica como segura para a criança ou adolescente e voltada a seu superior interesse, recomenda-se proceder à sua finalização no menor tempo possível. Ressalta-se que deve ser assegurado o acompanhamento - ainda que remoto durante o período da pandemia - da família, no pós-desligamento da criança ou adolescente acolhido, por período não inferior a 6 (seis) meses, pela equipe técnica do serviço de acolhimento em conjunto com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - dependendo do arranjo local.

b) Priorização de procedimentos para a concessão de guarda provisória a pretendentes previamente habilitados para adoção: esta medida se refere aos casos de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento que se encontrem em estágio de convivência para adoção, mediante relatório técnico favorável e decisão judicial competente.

c) Em processos de adoção - na fase de estágio de convivência com os adotantes - havendo avaliação positiva da aproximação pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento, recomenda-se que seja solicitada ao Poder Judiciário a guarda provisória, de forma que a criança ou adolescente possa passar a residir com os adotantes.

5.1.5 Acolhimento em Famílias Acolhedoras

5.1.5.1 Considerando-se os riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus inerentes ao acolhimento em ambiente institucional, recomenda-se que se analise localmente a possibilidade de ampliação do acolhimento em Famílias Acolhedoras. Esta medida visa possibilitar o acolhimento em ambiente familiar, com atenção individualizada e menor exposição a riscos de transmissibilidade do Coronavírus podendo beneficiar também crianças e adolescentes que estejam atualmente em Acolhimento Institucional ou que porventura necessitem de acolhimento durante o período da pandemia.

5.1.5.2 Quando necessário diminuir a aglomeração nos Serviços de Acolhimento Institucional durante o período de emergência em saúde pública, recomenda-se que nas localidades que possuam Serviço de Acolhimento em famílias acolhedoras, seja avaliada a possibilidade das famílias acolhedoras cadastradas acolherem mais de uma criança ou adolescente por vez, mesmo quando não se tratar de grupos de irmãos.

5.1.5.3 Ressalte-se que no contexto de pandemia deve-se priorizar a inclusão nesta modalidade de acolhimento sobretudo das crianças e dos adolescentes com problemas de saúde que comprometem sua imunidade, crianças de até 5 (cinco) anos e outras condições que representem maiores riscos à infecção pelo novo Coronavírus, conforme definição dos grupos de risco pelo Ministério da Saúde, e, ainda, de crianças e adolescentes com deficiência, cujos cuidados exigem maior contato físico. Deve-se, inclusive, avaliar os benefícios de transferência para acolhimento em famílias acolhedoras daqueles que tenham estes perfis e estejam acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional.

5.1.5.4 Para tanto, faz-se necessário, inicialmente, a sensibilização das famílias acolhedoras para o acolhimento de mais de uma criança ou adolescente nesse período, e preparação para tanto. A equipe do serviço deve realizar uma avaliação caso a caso, considerando se a família tem condições de prover temporariamente cuidado e proteção para mais uma criança ou adolescente e se o espaço físico da residência comporta. No caso de acolhimento de mais uma criança ou adolescente, se faz necessário também o complemento proporcional do subsídio referente ao acolhimento.

explicando - com linguagem simples e adequada à cada faixa etária - os motivos da transferência, o que é o acolhimento familiar, que ficará temporariamente sob os cuidados de uma família, que contará com o acompanhamento da equipe, etc. As famílias de origem devem igualmente ser comunicadas a respeito da mudança, devendo-se planejar, nestes casos, como se dará o contato com a equipe e a criança ou adolescente.

127 Folha nº Assinatura

5.1.5.6 É importante que, nessa preparação, se possibilite o contato entre a criança/adolescente e a família acolhedora que vai acolhê-la, que pode ser viabilizado inicialmente de maneira remota. Este contato inicial é importante para que possam se conhecer previamente, para que a família possa expressar para a criança ou adolescente que são bem-vindos, contar um pouco da rotina da casa, etc. Assim, a criança ou adolescente pode se sentir mais segura e à vontade para o início do acolhimento familiar. A mudança do Acolhimento Institucional para o familiar deve considerar a opinião do acolhido, não devendo ser imposta ou realizada contra a sua vontade.

5.1.5.7 Nos locais onde exista norma específica indicando que cada família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou adolescente por vez, indica-se publicar norma complementar, excetuando essa exigência pelo período de emergência em saúde pública.

5.1.5.8 Deve-se assegurar o acompanhamento das famílias acolhedoras, ainda que remoto. Este acompanhamento deve ser mantido durante todo o período do acolhimento, para apoiar a família e monitorar o bem estar do acolhido, prestando as orientações necessárias e identificando as necessidades de suportes e apoios que surgirem.

5.1.6 Cuidados, em caráter excepcional, na residência de profissionais do Serviço de Acolhimento ou de pessoas com vínculos significativos com os acolhidos

5.1.6.1 Nas situações em que haja dificuldades para assegurar a qualidade do atendimento e a segurança de acolhidos e trabalhadores nos Serviços de Acolhimento Institucional durante o período da pandemia, e após esgotadas as possibilidades de manutenção da medida de Acolhimento Institucional, pode-se avaliar a possibilidade de permanência da criança ou adolescente na residência de cuidadores diretos, de demais profissionais do Serviço de Acolhimento ou de padrinhos afetivos, quando houver condições suficientes e seguras para cuidado e proteção, após decisão judicial autorizando tal medida.

5.1.6.2 Nesse sentido, o serviço pode identificar entre os seus trabalhadores que tenham contato e vínculo prévio com as crianças e adolescentes - principalmente os cuidadores diretos - aqueles que tenham condições de recebê-los em sua residência e prestar os cuidados necessários em condições seguras. Cabe ressaltar que a adesão a essa medida deve ser espontânea, e em nenhuma hipótese deverá ser imposta aos cuidadores ou outros profissionais do serviço.

5.1.6.3 Da mesma forma, "padrinhos afetivos", nos termos do art. 19-B do ECA, que já tenham vínculo com a criança ou o adolescente também podem ser sensibilizados para receber os afilhados em sua residência e prestar os cuidados necessários, durante o período de pandemia.

5.1.6.4 Esta medida também poderá ser considerada para a proteção daqueles que completarem a maioridade durante o acolhimento. Na sua impossibilidade, deve-se assegurar, excepcionalmente, a permanência do adolescente no Serviço de Acolhimento onde já estiver acolhido, enquanto não houver condições seguras para seu desligamento durante a pandemia, observado o disposto no parágrafo único do art. 2odo ECA.

5.1.6.5 Para a utilização desta medida deve-se considerar a existência de vinculação prévia com a pessoa que acolherá, a disponibilidade desta e de sua família para o acolhimento e se há condições de segurança para a criança ou adolescente e os demais envolvidos. Nestes casos é necessário que o ambiente e as condições para o acolhimento sejam adequados e monitorados, ainda que de modo remoto, pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento e/ou do Juízo. Destaca-se, ainda, a necessidade de preparação e acompanhamento por parte da equipe técnica do Serviço de Acolhimento das pessoas que receberão as crianças e adolescentes em suas residências.

5.1.6.6 A criança e o adolescente devem ser previamente ouvidos acerca desta possibilidade - sendo sua opinião levada em consideração - e preparados para esta transferência. Para tanto deverão contar com explicação, que exponha em linguagem simples e adequada a seu estágio de

PREF. FAZ... GRANDE
178
Folha nº
Assinatura

5.1.6.7 Nos termos da Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH no1/2020, nestes casos, a transferência da criança ou do adolescente deverá ser sugerida por meio de relatório elaborado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento ou do Juízo, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, visando às providências necessárias, nelas se incluindo a concessão de termo de compromisso e responsabilidade, ou, de guarda provisória, se for o caso. No caso de concessão de termo de compromisso e responsabilidade, a situação deverá ser registrada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, no campo Observações do Acolhimento.

5.1.6.8 Deve-se assegurar o acompanhamento dessas famílias, próximo dos profissionais do Serviço de Acolhimento ou padrinhos que estejam prestando os cuidados às crianças ou aos adolescentes em suas residências, ainda que de maneira remota, por meio de subsídio técnico para o cuidado, através de vídeo chamadas e contatos telefônicos frequentes com a equipe técnica do acolhimento institucional, além de suporte material (p.ex. fraldas, material de higiene, alimentação, vestuário, dentre outros). Este acompanhamento deve ser mantido durante todo o período do acolhimento, para apoiar a família e monitorar o bem estar do acolhido, prestando as orientações necessárias e identificando as necessidades de suportes e apoios que surgirem, aplicando-se as ações relacionadas no item 5.3.1.

5.1.6.9 A equipe técnica e a coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ficarão responsáveis pelo acompanhamento de todas as crianças ou adolescentes que estiverem sob cuidados na residência de profissionais do serviço ou padrinhos, bem como da articulação com os demais órgãos dos Sistema de Garantia de Direitos.

5.2 Medidas para reduzir o número de acolhidos nas Unidades de Acolhimento Institucional

5.2.1 Diversas situações - como elevado quantitativo de acolhidos; presença de crianças/adolescentes pertencentes aos grupos de risco ao contágio com o novo Coronavírus; tamanho e estrutura do imóvel onde funciona o serviço; quantitativo de profissionais que integrem grupos de risco e, portanto, precisem ficar em casa - exigirão reorganização dos Serviços de Acolhimento Institucional, de modo a garantir a continuidade da oferta, mitigar riscos de transmissibilidade e primar pela segurança dos acolhidos e dos profissionais. Esta reorganização pode envolver medidas e procedimentos diversos, como as indicadas a seguir, sem prejuízo de outros arranjos locais que se mostrem mais aderentes à realidade local e benéficos para a proteção de crianças, adolescentes e profissionais destes Serviços.

5.2.2 Organização emergencial de novas Unidades de Acolhimento para pequenos grupos de até 10 (dez) acolhidos

I - A organização de Serviços de Acolhimento para pequenos grupos poderá ser adotada como alternativa para:

II - atender novas demandas de inclusão em Serviço de Acolhimento, pelo período de quarentena;

III - assegurar o adequado isolamento social em casos de suspeita de contágio com Coronavírus.

IV - assegurar o adequado isolamento social em casos de confirmação de contágio com Coronavírus, que não exijam hospitalização.

V - remanejar crianças e adolescentes como medida de caráter emergencial para reduzir a aglomeração em Unidades de Acolhimento Institucional, com o objetivo mitigar riscos de transmissibilidade.

5.2.3 Esta medida exigirá a organização de infraestrutura das novas unidades, incluindo: aluguel ou cessão de imóvel (preferencialmente casas), mobiliário, utensílios e outros itens necessários. Se necessário, pode-se transferir itens da Unidade de Acolhimento que está sendo reorganizada. É importante que estas unidades possam contar com acesso à internet, o que pode ser viabilizado por celulares, tablets, etc.

5.2.4 Nos casos em que a finalidade da organização destes Serviços de Acolhimento for a redução da aglomeração nos Serviços de Acolhimento Institucional, a definição dos acolhidos que serão remanejados deve ser feita a partir da análise caso a caso, considerando o que será mais benéfico a cada

subgrupo, considerando vínculos entre eles, condições de saúde, autonomia ou dependência de cuidados, dentre outros aspectos relevantes. A composição da equipe das novas unidades deve considerar, ainda, vínculos existentes entre acolhidos e profissionais, como forma de minimizar impactos com a mudança. Nestes casos deve-se priorizar, sempre que possível, o regime de funcionamento emergencial com cuidador(es) residente(s).

5.2.6 Setorização da Unidade de Acolhimento Institucional, dividindo-a em subgrupos.

5.2.6.1 A setorização da unidade implica na organização dos acolhidos por subgrupo de até 10 (dez) pessoas, com limitação do convívio e do uso de espaços a cada subgrupo. Nesses casos, a ideia é reorganizar o serviço e o espaço físico da unidade de modo que cada subgrupo não conviva ou utilize os mesmos espaços do(s) outro (s) subgrupo (s).

5.2.6.2 Este arranjo poderá ser adotado quando a infraestrutura física comportar, com algumas adaptações necessárias. Nestes casos, é importante também fixar os profissionais (cuidadores e encarregados da limpeza) por subgrupos, de modo a limitar a circulação e o contato entre subgrupos. Sempre que possível, deve-se priorizar o regime de funcionamento emergencial com profissionais que possam permanecer como residentes no Serviço de Acolhimento durante a pandemia. Quando isso não for possível, recomenda-se a avaliação quanto ao espaçamento maior para troca de equipes, como por exemplo, a cada semana, ou a cada 10 (dez) ou 15 (quinze) dias.

5.2.6.3 Nos casos de setorização da Unidade de Acolhimento Institucional por subgrupos, sugere-se avaliar em âmbito local as seguintes recomendações:

I - Analisar o espaço físico e identificar possibilidades de reorganização do serviço setorizando áreas que possam acomodar os subgrupos, com algumas adaptações.

II - Planejar a delimitação dos espaços de uso comum e viabilizar adaptações necessárias (divisórias, tendas, fitas de isolamento, cones, arranjos para ampliação de banheiros, etc).

III - Planejar logística de suprimentos para cada subgrupo, garantindo itens de limpeza, higiene, alimentação, dentre outros, prevendo locais específicos para seu armazenamento. Recomenda-se que o refeitório/cozinha faça o suprimento de itens de alimentação e refeições com logística simples e utilização de espaço destinado a cada subgrupo, de modo a evitar que compartilhem ou transitem pelo mesmo espaço.

5.3 Procedimentos necessários

5.3.1 Apoio e acompanhamento nos casos de cuidados em ambiente familiar

5.3.1.1 Nas hipóteses de manutenção na família ou com pessoa da rede social de apoio, reintegração familiar ou inserção temporária na residência de cuidadores, outros profissionais do abrigo ou padrinhos afetivos, deve-se avaliar se há condições de segurança para tanto, considerando, dentre outras questões específicas relativas a cada situação, os seguintes pontos:

I - vinculação afetiva com o acolhido e concordância de todo o núcleo familiar para recebê-lo em sua residência, prestando-lhe apoios e cuidados necessários;

II - verificação quanto a situações ou condições que possam colocar em risco a segurança do acolhido na residência (risco de violência ou de não se prestar os cuidados necessários, etc);

III - consciência da família sobre a pandemia, os riscos relacionados e a importância do distanciamento social para a prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus, observando se há condições para tal e necessidades de suporte nesse sentido.

5.3.1.2 Para viabilizar a manutenção ou reintegração da criança ou adolescente com a família (natural ou extensa) ou pessoa da rede social de apoio ou sua inserção temporária na residência de cuidadores, outros profissionais do abrigo ou padrinhos afetivos, deve-se identificar necessidades de apoio para viabilizar o acolhimento, prevendo ações como:

a) Planejamento com o órgão gestor da Assistência Social local, quando for o caso, os encaminhamentos necessários para viabilizar apoios como inclusão em programas de transferência de renda, recebimento de benefícios eventuais, etc.

continuidade de atendimentos em saúde; acesso a itens de alimentação, higiene e de uso pessoal do acolhido; orientação e poio remoto aos familiares em relação aos cuidados específicos para com os acolhidos, que sejam necessários, fazendo articulações com a rede local para assegurá-los;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
130
Folha nº
Assinatura

c) Realização de acompanhamento à família, ainda que remoto. Este acompanhamento deve ser planejado e ofertado pela equipe do Serviço de Acolhimento em articulação com as equipes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - dependendo do arranjo local, possibilitando apoio à família e monitoramento do bem estar da criança ou adolescente, prestando as orientações necessárias e identificando as necessidades de suportes e apoios que surgirem.

d) Orientar as famílias, as crianças e os adolescentes quanto à utilização dos dispositivos que serão utilizados para esse acompanhamento remoto, viabilizando, quando necessário, o acesso aos mesmos.

e) Orientar previamente as famílias, as crianças e os adolescentes quanto à pandemia e seus riscos, necessidade de distanciamento social, práticas de higiene e outros cuidados necessários para a prevenção da transmissibilidade, além daqueles cuidados específicos que o acolhido porventura requeira.

5.3.2 Manejo adequado nas situações de mudança de local de acolhimento

5.3.2.1 Nas situações que envolvam a mudança de local de acolhimento - como nos casos de implantação de novas Unidades de Acolhimento, cuidados na residência de profissionais ou padrinhos, encaminhamento para família acolhedora - é importante considerar as vinculações construídas no Serviço.

5.3.2.2 Considerando os impactos emocionais inerentes a mudanças, é preciso adotar estratégias para mitigá-los. Na medida do possível, deve-se viabilizar que os acolhidos que já possuam vinculações de afeto e amizade possam permanecer juntos, se isso não representar riscos. Deve-se considerar, ainda, as vinculações com cuidadores e outros profissionais do serviço, pois a manutenção de algum profissional já conhecido pode amenizar o impacto das mudanças, deixando os acolhidos mais seguros e tranquilos.

5.3.2.3 É importante que sejam pensados quais arranjos podem ser mais benéficos para crianças e adolescentes com necessidades específicas e que sejam mais sensíveis a mudanças, como aqueles com deficiência intelectual, transtorno mental, doenças neurológicas, dentre outras.

5.3.2.4 Nesse sentido, para rearranjos que impliquem mudanças e remanejamento de acolhidos para outro espaço, fora da unidade ou dentro da mesma unidade é importante identificar crianças e adolescentes que possam se adaptar aos mesmos mais facilmente, de modo a preservar, na medida do possível, aqueles que possam ser mais impactados por estas alterações.

5.3.2.5 Cabe destacar a necessidade de preparação e consulta aos acolhidos em relação às mudanças que se fizerem necessárias durante o período de pandemia, especialmente quando se tratar de mudança de local de acolhimento para outros espaços. Tal preparação deve ser feita de forma acessível e condizente com as condições de compreensão de cada acolhido, com informações simples e objetivas e recursos adequados ao estágio de desenvolvimento e presença de deficiência.

5.3.2.6 No que se refere à composição das equipes que irão atender os acolhidos que forem remanejados, também deverão ser consideradas, sempre que possível, as vinculações existentes entre acolhidos e profissionais do serviço atual. Quando necessário, também poderão ser utilizados remanejamento de profissionais ou contratação temporária em caráter emergencial, dentre outros arranjos possíveis localmente, como previsto no item 4.9. deste documento. Nos casos de remanejamento é importante que se sejam definidas as melhores estratégias para manutenção do suporte adequado de equipe técnica (psicólogo e assistente social) aos acolhidos e profissionais responsáveis pelos cuidados diretos.

5.3.2.7 Destaca-se, ainda, a necessidade de informar às famílias dos acolhidos sobre as mudanças necessárias no período de pandemia, principalmente quando for necessário o remanejamento do acolhido para outros espaços. Devendo sempre ser mantidos canais de comunicação entre a família de

5.4 Medidas para apoiar deslocamentos seguros e o distanciamento social dos trabalhadores

5.4.1 No contexto da pandemia do novo Coronavírus, um dos principais riscos que devem ser mitigados para prevenir a transmissibilidade nos Serviços de Acolhimento Institucional é o fluxo de entrada e saída de pessoas no serviço. Tais riscos podem devem ser manejados para assegurar a segurança e a proteção de acolhidos e trabalhadores.

5.4.2 Como forma de assegurar um distanciamento social mais seguro e com menos exposição a riscos nos Serviços de Acolhimento Institucional, pode-se avaliar localmente a viabilidade das seguintes medidas e procedimentos para mitigar os riscos derivados do fluxo diário de entrada e saída de profissionais no serviço, dentre outros que possam responder à realidade local:

□ Adequações para que os Serviços de Acolhimento Institucional - na modalidade abrigo institucional - possam adotar temporariamente o regime de funcionamento emergencial com cuidador(es) residente(s), de modo a reduzir o fluxo diário de entrada e saída de profissionais. Sempre que possível, recomenda-se a fixação de equipe no local, organizando o espaço de forma a possibilitar que os profissionais que atuam em contato direto com os acolhidos passem a residir na unidade durante a pandemia, atuando temporariamente como cuidadores-residentes, a exemplo do que já ocorre na modalidade da Casa-lar. Recomenda-se a avaliação, ainda, quanto à possibilidade de fixação também dos profissionais de limpeza. Quando não for possível a fixação dos profissionais para residirem temporariamente no serviço, recomenda-se a avaliação quanto ao espaçamento maior para troca de equipes, como por exemplo, a cada semana, ou a cada 10 (dez) ou 15 (quinze) dias.

□ Suporte aos profissionais com acomodação mais próxima do Serviço de Acolhimento: acomodação dos profissionais em hotéis ou pousadas próximos ao Serviço de Acolhimento como opção para apoiar o distanciamento social dos profissionais e mitigar riscos no trajeto para o Serviço de Acolhimento;

□ Suporte aos profissionais de transporte mais seguro: suporte para deslocamentos de trabalhadores e acolhidos, com utilização de meios de transporte mais seguros (que possibilitem o distanciamento entre passageiros, boa ventilação etc.). Nestes casos, recomenda-se, adicionalmente, que motorista e passageiros: i. utilizem máscaras durante o trajeto todo, ainda que sejam máscaras caseiras; ii. façam uso de álcool gel; iii; e observem outras recomendações quanto a medidas preventivas à transmissibilidade que se aplicarem a este contexto.

6. RECOMENDAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

6.1 Medidas para a prevenção da transmissibilidade do Coronavírus

6.1.1 Neste tópico serão apresentadas recomendações aos dirigentes e profissionais dos Serviços de Acolhimento, em complemento àquelas já apontadas na Nota Pública do MC e MMFDH "Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional" e na Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020.

6.1.2 Recomendações Gerais para Dirigentes das Unidades

a) Assegurar a continuidade da oferta do serviço, viabilizando as atividades essenciais e a sua adequação às recomendações sanitárias;

b) Organizar a equipe, adotando ajustes necessários para mitigar riscos inerentes ao fluxo diário de entrada e saída de profissionais e apoiar deslocamentos mais seguros. Considerar as medidas e procedimentos apontados nesta Nota Técnica e na Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54/2020 e a totalidade dos trabalhadores (equipe técnica, cuidadores, profissionais da área administrativa, limpeza, cozinha, lavanderia, etc), identificando possibilidades relacionadas - como, por exemplo, escalas de revezamento, adoção de trabalho remoto para trabalhadores da área administrativa, reuniões e orientações à equipe de modo remoto, funcionamento das atividades de lavanderia em dias alternados, redução das atividades de cozinha ao estritamente necessário, etc. ;

c) Organizar e coordenar a utilização dos espaços comuns da unidade (refeitórios, áreas de lazer, sala de televisão, dentre outros), estabelecendo dinâmicas de revezamento e limpeza sistemática;

PREF. Folha nº 137 Assinatura

e) Informar a todos, profissionais e acolhidos, quanto à importância dessas medidas e do distanciamento social, recomendando aos trabalhadores a adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal;

f) Identificar possíveis riscos referentes à pandemia do novo Coronavírus diante da realidade local e das especificidades da unidade e de seus acolhidos, e elaborar planos de contingência, em articulação com o órgão gestor da Assistência Social[1], que incluam as medidas necessárias como a reorganização do Serviço;

g) Identificar previamente necessidades de recomposição da força de trabalho e comunicar ao órgão gestor da Assistência Social.

h) Identificar e quantificar a demanda de EPI (máscaras, capotes, etc) e planejar sua aquisição, por meios próprios ou articulação com órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde;

i) Viabilizar orientações a todos os trabalhadores do Serviço quanto ao uso de EPI e demais medidas e procedimentos necessários para mitigar riscos e prevenir a transmissibilidade do novo Coronavírus. Para tanto, articular-se com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde. Especial atenção deve ser dada aos profissionais que desempenhem atividades que demandem mais contato físico direto com os acolhidos, como aqueles que cuidam de crianças de colo, de crianças e adolescentes com deficiência e dependência de cuidados[2].

j) Adotar logística para entrega de alimentos e outros suprimentos diretamente na Unidade de Acolhimento e práticas de higienização segura destes produtos.

6.1.3 Recomendação para os profissionais que atuam nas unidades

a) Adotar práticas mais rigorosas de cuidados com a própria higiene quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta à suas casas. Ao chegar à Unidade de Acolhimento, os profissionais deverão trocar a roupa e o calçado e lavar bem mãos, braços e rosto. Recomenda-se que seja também aferida sua temperatura.

b) Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo Coronavírus (febre - aferida ou referida - associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta), e realizar isolamento domiciliar por 14 dias. Conforme a gravidade dos sintomas ou necessidade de atestado para o afastamento, procurar atendimento de saúde.

6.2 Medidas para promover a qualidade de vida e manejo do estresse

6.2.1 Situações de Emergência Social como a atual podem ser altamente estressantes. No contexto da pandemia do Coronavírus, a tensão e o estresse podem permear o cotidiano dos Serviços de Acolhimento, impactando crianças e adolescentes e trabalhadores, razão pela qual é importante que sejam adotadas medidas preventivas para o manejo do estresse e a promoção da qualidade de vida nestes espaços (IASC, 2020).

6.2.2 Ações para promover a qualidade de vida e manejo do estresse dos acolhidos

6.2.2.1 Algumas medidas e procedimentos necessários para manter a segurança no período da pandemia podem gerar diferentes impactos emocionais nas crianças e adolescentes, podendo deixá-los, por exemplo, mais ansiosos, agitados, agressivos, tristes ou retraídos. Por outro lado, se bem trabalhadas junto aos acolhidos, a adoção de medidas para a prevenção da transmissibilidade pode favorecer um senso de segurança e a confiança.

6.2.2.2 Crianças e adolescentes estarão propensas a lidar melhor com a situação de distanciamento social se tiverem autonomia para certas escolhas e decisões possíveis, e se puderem contar com informações adequadas, ter uma rotina mais estruturada, atividades que favoreçam a qualidade de vida e a manutenção de contatos com familiares e pessoas significativas - ainda que por meios remotos - sempre observando as recomendações sanitárias.

6.2.2.3 Apresentamos abaixo algumas recomendações e sugestões que podem favorecer o manejo do estresse e a promoção da qualidade de vida nos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, cuja aplicabilidade deverá ser avaliada levando em consideração as particularidades da

6.2.2.5 As crianças e adolescentes devem ser esclarecidos sobre a epidemia de forma clara e apropriada a seu estágio de desenvolvimento, sem evidenciar detalhes ou informações que em seu universo e capacidade de compreensão possam gerar temor desmedido e sofrimento desnecessário (mencionar número de óbitos, por exemplo).

6.2.2.6 No caso de crianças, sobretudo as menores, e de crianças e adolescentes com deficiência é importante adequar a informação a ser socializada. Nesses casos, pode-se fazer uso de histórias com ilustrações ou contadas de forma lúdica com elementos suficientes para compreender a situação - como histórias com explicação sobre a disseminação do vírus e os cuidados necessários. Pode-se recorrer a teatro de bonecos, músicas, brincadeiras e atividades de orientação sobre higiene, dentre outras possibilidades. Brincar de lavar as mãos pode ser bastante eficiente.

6.2.2.7 Participação

6.2.2.8 As crianças e adolescentes são atores fundamentais para o sucesso do distanciamento social e devem estar cientes dessa responsabilidade. Nesse sentido, deve-se buscar formas de conscientiza-los, fortalecendo o senso de responsabilidade individual e coletiva, para que se percebam como corresponsáveis na implementação de medidas e mudanças necessárias à proteção de todos, contribuindo para a redução de comportamentos que possam elevar o nível de estresse e colocar todos em risco, como por exemplo as saídas desavisadas e o descumprimento de regras sanitárias.

6.2.2.9 Deve-se estimular a participação das crianças e adolescentes na implementação das mudanças necessárias no espaço físico da unidade (p.ex. mudança de quartos, afastamento das camas, reorganização dos espaços comuns, distribuição de álcool gel, etc), e criar espaços para sugestões, acordos e produção de materiais visuais (como cartazes com frases e lembretes, pinturas, desenhos e outros para afixar em locais visíveis). As crianças também podem auxiliar na decoração interna, em desenhos sobre a importância da higiene, podem fazer redações ou peças de teatro sobre a importância de um cuidar do outro, etc.

6.2.2.10 As rotinas sanitárias, como lavar as mãos, usar álcool gel, separação de objetos e protocolos de entrada e saída podem ser apresentadas em formas de brincar, com indicativos de cumprimento de tarefas como um ganho para todos, o que desenvolve o sentimento de responsabilidade e de união.

6.2.2.11 Também devemos considerar as especificidades do público adolescente. Respeitando sua relativa autonomia, estes podem ser mobilizados no auxílio às orientações e combate à disseminação do COVID-19 dentro da unidade, para tanto podem participar, dentro das limitações institucionais, do planejamento das ações e do suporte aos demais acolhidos.

6.2.2.12 Espaços de Escuta, Acolhida e Expressão

6.2.2.13 É importante que os profissionais do serviço estejam atentos e disponíveis para escutar e acolher as crianças e adolescentes, criando oportunidades para se expressarem nas atividades cotidianas ou em atividades mais estruturadas com este objetivo. Ao expressar seus desconfortos, medos e inseguranças em um ambiente de apoio e segurança, poderão lidar com este momento de uma forma mais leve.

6.2.2.14 A escuta ativa, a compreensão dos impactos da situação para os acolhidos e a oportunidade para que estes expressem seus desconfortos, medos, inseguranças e até mesmo raiva poderão contribuir para apoiá-los emocionalmente. Espaços de escuta, acolhida e expressão - que pode ocorrer até mesmo durante uma brincadeira ou atividade rotineira - podem favorecer o compartilhamento de sentimentos difíceis e ajudar, inclusive, nos casos de crianças e adolescentes com maiores dificuldades para se adaptar às mudanças, criando oportunidades para se sentirem proativos, abordarem suas dificuldades e se sentirem apoiados, com palavras de suporte e encorajamento.

6.2.2.15 Construção e respeito a regras

6.2.2.16 A construção de regras em conjunto com as crianças e adolescentes pode facilitar a diminuição de possíveis conflitos decorrentes das restrições às saídas ou visitas, por exemplo. Os adolescentes devem ser conscientizados sobre sua responsabilidade individual e coletiva e sobre os riscos

PREF. 134 Folha Assinatura

6.2.2.17 Caso haja descumprimento de regras que arrisquem a segurança da unidade, deve-se buscar entender as motivações (saudade da família, perda de um amigo, ansiedade, angústia, medo, etc.) e alternativas de solução de conflito (rodas de conversa on-line ou presencial, mas com afastamento entre as pessoas). Medidas de responsabilização podem ser adotadas e previamente acordadas com o grupo, como advertência, pedido coletivo de desculpas, dentre outros. Deve-se informar previamente situações que possam demandar a colocação em espaços de quarentena.

6.2.2.18 Estabelecimento de rotina e desenvolvimento de atividades que contribuem para a qualidade de vida e manejo do estresse e do ócio

6.2.2.19 A situação emergência em saúde pública tem impacto direto na rotina das crianças e adolescentes - muitas atividades precisam ser suspensas ou alteradas. Nesse momento, é importante estabelecer uma nova rotina, com horários regulares: refeições, sono e atividades escolares, lúdicas, esportivas, artísticas, etc.

6.2.2.20 Uma rotina estruturada, mais palpável e compreensível, com atividades que sejam do interesse dos acolhidos e respeitem as recomendações sanitárias pode contribuir significativamente para a qualidade de vida no período de distanciamento social. Os profissionais do Serviço e os acolhidos podem ser envolvidos nas propostas de uma nova rotina. Alguns instrumentos e recursos podem ajudar crianças e adolescentes a visualizarem as novas rotinas, como um quadro com programação semanal, em local visível, com imagens (desenho de criança acordando, escovando os dentes, etc). A programação de cada dia pode ser lida na noite anterior. Sugere-se uso de calendários que ajudem a criança e o adolescente se organizarem quanto ao dia do mês e semana, relembrando datas comemorativas, etc (FIKS, 2020; IASC, 2020).

6.2.2.21 No planejamento da rotina do serviço é importante que sejam pensadas atividades cotidianas nas quais as crianças e adolescentes possam ser envolvidos - como arrumar sua cama, roupas e armários, organizar seus pertences individuais, aguar plantas, etc - e atividades criativas, lúdicas, culturais e relaxantes (FIKS, 2020). Nesse sentido, pode-se ilustrar um conjunto de atividades facilmente executáveis como, por exemplo: brincadeiras com balão e bolha de sabão, mímica, jogos de adivinhação, adedonha, origami, jardinagem, teatro, construção de brinquedos com materiais recicláveis, massinha (que pode ser feita no serviço pelas próprias crianças), atividades manuais, música e danças e outras que possam ser realizadas com distância segura, sem contato físico e com uso de materiais individuais. Dependendo da idade e do interesse dos acolhidos, pode-se pensar, ainda, em atividades como relaxamento, exercícios de respiração, alongamentos leves, yoga. Deve-se ter atenção, no entanto, para se evitar o excesso de atividades.

6.2.2.22 Cabe destacar que a importância de se planejar atividades específicas para as diferentes faixas etárias, devendo-se considerar, ainda, as preferências individuais. No caso dos adolescentes leitura, jogos online, "cinema comentado", atividades esportes leves e diálogos sobre questões próprias da adolescência, como sexualidade, relacionamentos, responsabilidades, inserção no mundo do trabalho, etc., também podem ser oportunizados.

6.2.2.23 Para o planejamento e desenvolvimento de atividades nesse período, pode-se aproveitar os conhecimentos e habilidades da equipe e dos próprios acolhidos, aproveitando este período para desenvolver e valorizar habilidades, compartilhando conquistas no ambiente do serviço e na comunicação com familiares e amigos, por exemplo, e recebendo feedbacks positivos sobre suas conquistas (FICKS, 2020). Para o desenvolvimento destas atividades, pode-se considerar também possibilidades de suporte remoto de profissionais de outros serviços do SUAS - como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, da Saúde, da Cultura, etc. Uma estratégia, inclusive, que pode ser considerada, é a possibilidade de remanejamento de algum profissional do SCFV para exercer temporariamente o papel de cuidador, se for necessário.

6.2.2.24 Recomenda-se que as atividades coletivas sejam feitas em subgrupos, sem aglomerações, com distância segura e sem contato físico e com uso de materiais individuais. Outro cuidado necessário diz respeito ao uso de brinquedos, sugere-se o uso daqueles que possam ser lavados ou higienizados mais facilmente. Outra sugestão é o uso de caixas individuais para cada criança ou adolescente guardar seus próprios materiais ou brinquedos.

dessas práticas.

6.2.2.26 No caso da rede de educação local optar por manter atividades escolares por meios remotos, deve-se incluir na rotina diária um tempo adequado para a realização de tais atividades. Nesse sentido, os profissionais do serviço deverão estar atentos às orientações e informações da escola, mantendo contato com professores e colegas de escola como estratégia também para apoiar estudos e atividades escolares

6.2.2.27 Estratégias para a preservação de vínculos e contatos com a família e pessoas significativas, durante o período da pandemia

6.2.2.28 Vínculos afetivos saudáveis e seguros são estruturantes para crianças e adolescentes. Dessa forma, durante o período da pandemia é importante viabilizar estratégias de contato remoto que contribuam para preservar as vinculações positivas dos acolhidos, incluindo familiares, padrinhos, namorado (a), professores e colegas de escola, amigos e outras pessoas significativas.

6.2.2.29 Em se tratando de adolescentes, inclusive, deve-se ter em mente que os vínculos grupais e comunitários são estruturantes nessa faixa etária.

6.2.2.30 Telefonemas e uso de aplicativos de mensagens, redes sociais, áudios e vídeos poderão viabilizar o contato e a comunicação com as famílias de origem ou outras pessoas significativas para as crianças e os adolescentes. A manutenção de tais contatos contribuirá para amenizar os efeitos do distanciamento social e, principalmente, para proteger a saúde mental dos acolhidos.

6.2.2.31 Deve-se, igualmente, considerar as vinculações construídas no Serviço de Acolhimento, considerando-as em casos de reorganização dos Serviços de Acolhimento e remanejamentos dos acolhidos, oportunizando, sempre que for o caso, rituais de despedidas (como cantar uma música, bater palmas).

6.2.2.32 Manejo com situações de perdas e lutos

6.2.2.33 A comunicação de falecimentos de amigos, familiares ou pessoas de referência é direito dos acolhidos. No entanto, é importante que se faça uma conversa prévia entre a equipe do Serviço de Acolhimento e a família sobre a melhor forma de fazê-lo. Em situações como essa, é importante se criar espaços para que as crianças e adolescentes possam expressar sua dor diante da perda de amigos, familiares ou outras pessoas queridas e se sentirem acolhidas, sobretudo num momento em que as restrições podem atingir também a realização de velórios e outras práticas religiosas e culturais de despedida.

6.2.2.34 Nesses casos, pode-se promover nos Serviços de Acolhimento alguns rituais de despedida, que podem ser sugeridos pelos próprios acolhidos considerando suas crenças e cultura, como cantar uma música que a pessoa gostava, manifestar mensagens de despedida, fazer algum tipo de homenagem, fazer preces e orações, etc. Esses rituais podem, inclusive, ser individuais e, embora simples, podem ser bastante simbólicos e reconfortantes.

6.2.2.35 A notícia da morte de pessoa próxima deve ser dada de modo privado, respeitando o estágio de desenvolvimento e outras especificidades de cada um, como presença de deficiência. Deve ser respeitado o desejo da criança ou adolescente quanto à comunicação da perda a outras pessoas. Escuta, palavras afetuosas e demonstrações de empatia e compaixão podem, nesse momento, oferecer suporte, num momento em que a tristeza, o choro e até mesmo expressões de raiva fazer parte do processo de luto, que pode durar alguns meses.

6.2.3 Cuidando de quem cuida: suporte aos trabalhadores dos Serviços de Acolhimento

6.2.3.1 Os profissionais envolvidos no cuidado direto aos usuários também devem contar com medidas voltadas a seu cuidado e proteção. Abrir canais de diálogo sobre o impacto das medidas na subjetividade dos trabalhadores, sobre as dificuldades na implementação das ações necessárias junto às crianças e aos adolescentes, medos e angústias decorrentes desse período de crise são fundamentais para a prevenção de situações de adoecimento físico e mental, como estafa, Síndrome de Burnout, crises

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
136
Folha
Assinatura

seja negligenciada.

6.2.3.2 Nesse sentido, destaca-se algumas ações que podem ser implementadas com vistas a apoiar e dar suporte aos trabalhadores:

□ Disponibilizar informações sobre a epidemia, formas de contágio e de prevenção, etc.

□ Orientar quanto a medidas e procedimentos a serem adotados para o distanciamento social e a prevenção da transmissibilidade (rotinas de triagem, cuidados com a chegada ao serviço, durante o trabalho e retorno para casa, uso de EPI, observância de sintomas em si ou nos acolhidos etc), para que se sintam mais respaldados, seguros e protegidos no trabalho.

□ Oportunizar espaços para sugestões quanto a medidas e procedimentos necessários à prevenção da transmissibilidade, que possam contribuir para melhorias e dar maior segurança ao ambiente, aos usuários e trabalhadores;

□ Planejar medidas de suporte técnico/supervisão por profissionais da saúde, para sanar dúvidas quanto a medidas preventivas, cuidados em caso de suspeita ou confirmação de contágio dos usuários e outras que surgirem durante o percurso da epidemia. Mobilizar, sempre que possível, profissional da rede de saúde local ou da comunidade para este tipo de suporte técnico/supervisão, que pode contribuir para a segurança e tranquilidade dos profissionais no trabalho e manejo com situações mais estressantes (como suspeita de contágio ou confirmação).

□ Abrir canais de diálogo remoto entre os trabalhadores, para compartilhamento das dificuldades, dúvidas, angústias, socialização de informações, troca de experiências e apoio mútuo.

□ Planejar estratégias de suporte emocional especializado, como conexão com redes de psicólogos para atendimento remoto e encaminhamentos para atendimento na rede local por profissionais especializados - psicólogos e psiquiatras. Estes espaços são muito importantes para lidar com estresse, medo e angústia no contexto do trabalho e da vida privada e familiar;

□ Realizar reuniões de equipe e supervisão técnica com a equipe do serviço, que podem ser realizadas de modo remoto, para a avaliação e aprimoramento das medidas e procedimentos.

6.2.4 Acompanhamento das famílias dos acolhidos

6.2.4.1 No período de emergência em saúde pelo COVID-19, orienta-se que o acompanhamento das famílias de origem de crianças e adolescentes acolhidos, realizado pelas equipes dos Serviços de Acolhimento em articulação com as equipes do CREAS e/ou do CRAS ocorra, preferencialmente, de maneira remota.

6.2.4.2 O acompanhamento remoto contínuo pode representar um importante suporte para a família neste momento e possibilitar às famílias e às crianças ou adolescentes acolhidos a manutenção do contato e a preservação dos vínculos. É importante orientar e apoiar as famílias quanto à utilização de dispositivos que possam facilitar os contatos e acompanhamento, caso elas necessitem.

[1] Os planos de contingência devem conter estratégias que estabeleçam procedimentos e ações a serem desencadeadas diante do acontecimento de cada risco, de modo a dar respostas rápidas e efetivas aos eventos indesejados que porventura venham a ocorrer.

[2] Verificar recomendações dispostas na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020.

7. CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS

7.1 Em caso de algum acolhido apresentar sintomas que possam indicar contaminação, os profissionais devem providenciar seu isolamento e comunicar imediatamente às autoridades sanitárias locais, de modo a assegurar as medidas necessárias para a proteção da criança ou do adolescente com suspeita de contaminação e dos demais acolhidos e trabalhadores. Nessas situações, deve-se seguir rigorosamente as orientações da Saúde, considerando os fluxos previamente pactuados para comunicação e atendimento desses casos, além de procedimentos para isolamento e cuidados nos casos com suspeita ou confirmação de contágio.

suspeita e contaminação, assim como com a chegada de novas crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento durante o período de pandemia.

Assinatura

7.3 Nesse sentido, orienta-se que os casos de suspeita ou confirmação de contaminação pelo Coronavírus sejam preferencialmente inseridos em espaços exclusivamente destinados ao atendimento a esta demanda, devendo-se, sempre que possível, separar locais específicos para atendimento de cada umas das situações de risco: i. novos acolhidos - que devem ficar em espaços específicos durante 14 (quatorze) dias após a chegada; ii. Acolhidos com suspeita de contaminação; e iii. Acolhidos com confirmação de contaminação.

7.4 Ressalta-se que, embora em isolamento, os profissionais do serviço devem manter contato com a criança ou adolescente. É preciso que ela saiba os motivos da separação momentânea dos demais acolhidos, que não se trata de punição e que o isolamento é para que ela possa restabelecer sua saúde. Os profissionais também devem procurar redobrar a atenção individual para a criança ou adolescente que se encontre nessa situação de isolamento, planejando atividades lúdicas e de entretenimento que possam ser desenvolvidas individualmente e possibilitar condições de contato remoto com os demais acolhidos e familiares.

7.5 Nas situações de suspeita ou confirmação de contaminação, assim como nas situações de chegada de novo acolhido durante o período de pandemia, deve-se atentar para as seguintes medidas:

□ Acomodação em quarto individual, com ventilação adequada, e banheiro diferenciado dos demais, além de outras recomendações quanto à prevenção da transmissibilidade - do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias locais, e do Ministério da Cidadania, inclusive a Portaria SNAS/MC nº 54/2020 e a Nota Pública: Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional, do Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

□ Orientação quanto às limitações para utilização dos espaços comuns nesse momento e quanto à utilização, sempre que possível, de máscara pelo acolhido com suspeita ou confirmação de contágio;

□ Destinação de profissionais exclusivos para realização da limpeza dos ambientes e cuidados dos acolhidos com suspeita ou confirmação de contaminação. Nesses casos, a limpeza dos quartos e descarte dos materiais utilizados deve ser realizada por profissionais treinados especificamente para esse fim.

□ Necessidade de se seguir rigorosamente todas as orientações de procedimentos relativos ao uso de EPI□s e cuidados no contato com a pessoa contaminada, descarte de lixo, higienização de roupas e objetos, dentre outras recomendações das autoridades sanitárias. Nos casos em que o acolhido tiver autonomia e condições para tal, recomenda-se que a possa realizar a limpeza básica do seu quarto, de modo a diminuir as possibilidades de disseminação do vírus.

□ Separação do vestuário e roupas de cama usadas pela criança ou adolescente com suspeita ou confirmação de contágio, para que sejam higienizadas à parte. Caso não haja a possibilidade de fazer a lavagem das roupas imediatamente, armazená-las em sacos de lixo plástico até que seja possível lavar. Devem ser separados o lixo produzido, toalhas de banho, garfos, facas, colheres, pratos, copos, dentre outros objetos de uso pessoal. Sofás e cadeiras também não devem ser compartilhados.

□ Deve-se priorizar a utilização de materiais de limpeza descartáveis e que sejam utilizados exclusivamente na limpeza dos espaços reservados para o uso das pessoas com suspeita ou confirmação contaminação.

7.6 Além das recomendações acima, quando existir suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus entre acolhidos deve-se, ainda, atentar para os seguintes procedimentos:

□ Proporcionar cuidados mais sistemáticos, apoio e suporte ao acolhido com suspeita ou confirmação de contaminação;

□ Possibilitar repouso, hidratação e alimentação adequada;

□ Monitorar condições de saúde constantemente, por profissional treinado;

PREF. FAZENDA GRANDE
139
Folha nº
Assinatura

podendo, ainda, ligar para 136 (número de suporte da saúde referente ao novo Coronavírus).

8. ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

8.1 As crianças e os adolescentes em situação de rua podem se encontrar em situações diversas: podem estar com suas famílias, com algum adulto responsável com o qual possua vínculo afetivo, ou até mesmo sozinhas, mantendo ou não contato com a família. Portanto, para ofertar proteção integral, pode ser necessário que haja alguma flexibilidade para adequação dos serviços socioassistenciais voltados a esse público, reconhecendo que são sujeitos em desenvolvimento em situação de risco social e que a construção de vínculos de confiança com os serviços é um processo a ser construído.

8.2 Essa atuação está disposta da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2016, que conta com orientações sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação rua, e na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 07 de junho de 2017, que estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

8.3 Considerando a especificidade da situação dessas crianças e adolescentes é necessário organizar e adequar a oferta dos Serviços de Acolhimento visando à proteção integral desse público.

8.4 Nesse sentido, as seguintes medidas podem ser adotadas, considerando a realidade local:

I - Nos casos de crianças e adolescentes em situação de rua acompanhados por familiares que tenham condições de oferecer o cuidado e proteção necessários, orienta-se o acolhimento do grupo familiar em conjunto, com acompanhamento técnico remoto. Suportes e apoios nestas situações podem contemplar, por exemplo:

a) Recurso que possibilite ao responsável alugar de forma autônoma moradia temporária, onde possa permanecer em segurança com a criança ou adolescente;

b) Contratos, pelo poder público, com meios de hospedagem como hotéis e pousadas ou aluguel de imóveis que possam ser utilizados como moradia provisória para o responsável e a criança ou adolescente;

c) Provimento de alimentação e outros itens básicos que assegurem proteção da criança ou adolescente e seu responsável;

d) Acolhimento do grupo familiar em Unidades de Acolhimento voltado a famílias, já existentes ou em abrigos provisórios implantados em decorrência da situação de emergência em saúde pública.

II - Nos casos de crianças e adolescentes em situação de rua desacompanhados, um primeiro esforço deve ser no sentido de identificar se existe algum familiar ou adulto da rede social de apoio com o qual possua vínculos afetivos significativos e que possa, nesse momento, se responsabilizar pela proteção da criança ou adolescente, acolhendo-a, ainda que temporariamente, durante esse período da pandemia. Nessas situações, deve-se garantir o apoio material que se fizer necessário e acompanhamento técnico - mesmo que remoto.

III - Nas situações em que as crianças e os adolescentes em situação de rua estejam desacompanhados e não possuam familiares ou algum adulto em sua rede social de apoio que tenham condições de acolhê-los, é necessário ofertar Serviços de Acolhimento. As formas desta oferta podem contemplar:

a) Acolhimento em famílias acolhedoras;

b) Acolhimento institucional, podendo ser organizada oferta especifica para este público, por meio do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação rua.

8.5 É necessário envidar esforços no processo de aproximação e sensibilização junto a crianças e adolescentes em situação de rua, especialmente as desacompanhadas, para convencê-las sobre a importância de ir para o acolhimento, ainda que de forma temporária durante esse momento. Nesse sentido, é fundamental a articulação entre as equipes dos Serviços de Acolhimento, do Serviço

adolescentes em situação de rua.

8.6 Outro desafio comum no Acolhimento Institucional desse público, especialmente em relação às crianças maiores e aos adolescentes, diz respeito à dificuldade de permanência na instituição, com constantes saídas - inclusive não autorizadas - e evasões. Nessas situações, diante do atual cenário de risco à saúde, é crucial estabelecer estratégias para evitar ou reduzir essas saídas e possibilitar o distanciamento social necessário à prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus. Em complemento às recomendações já apresentadas para situações de novas entradas, saídas não autorizadas e retornos ao Serviço, podem contribuir para o manejo destas situações:

□ O diálogo claro e franco sobre os riscos da exposição ao contágio, tanto para eles próprios quanto para as demais pessoas, para não disseminação do novo Coronavírus.

□ A participação das crianças e adolescentes na elaboração e decisão sobre as regras de funcionamento da instituição e no planejamento e execução - quando couber - das atividades de rotina da instituição e das atividades lúdicas, de lazer e de convívio entre os acolhidos, respeitando as medidas sanitárias para a prevenção de contágio com o novo Coronavírus.

8.7 Ainda assim, na ocorrência de saídas não autorizadas, caso a criança ou adolescente retorne à Unidade de Acolhimento são necessários cuidados específicos para evitar ou reduzir as chances de disseminação do vírus. Nesses casos, é necessário assegurar o retorno da criança e/ou adolescente ao acolhimento, mesmo daqueles que retornaram à situação de rua e queiram voltar, mantendo estes em quarentena, conforme já abordado nesta Nota Técnica, ressaltando a busca por saídas alternativas de solução de conflito.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

9.1 Brasil. Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Recomendação Conjunta nº 1 de 16 de abril de 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251;

9.2 Brasil. Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

9.3 Brasil. Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv953.htm;

9.4 Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 337, de 24 de março de 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/;

9.5 Brasil. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social/Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/Ministério da Cidadania. Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730;

9.6 Brasil. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social e Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. Portaria Conjunta SNAS/SEDS e SGFT nº 1, de 2 de abril de 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584;

9.7 Brasil. Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. NOTA PÚBLICA Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional, de 20 de março de 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/nota-publica-medidas-de-prevencao-ao-coronavirus-nas-unidades-de-acolhimento-institucional/;

9.8 Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 454, de 20 de março de 2020. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/PRT%20454-2020?OpenDocument;

9.9 Brasil. Ministério da Saúde: www.saude.gov.br/coronavirus;

https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/24/20200323-ProtocoloManejo-ver05.pdf;

9.11 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. Protocolo de manejo clínico da Covid-19 na Atenção Especializada. 1 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2020;

9.12 Brasil. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígena." Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/sesai/46548-ministerio-da-saude-lanca-medidas-para-prevenir-coronavirus-em-povos-indigenas;

9.13 Brasil. NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32) para segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, disponível em http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf;

9.14 Comitê Permanente Interagências (IASC). Guia: Como lidar com os aspectos psicossociais e de saúde mental referentes ao surto de covid-19, Versão 1.5, Março 2020;

9.15 FIKS, M. Como educadores sociais podem ajudar as crianças e adolescentes em SAICAs em tempos de covid-19: o princípio da continuidade. São Paulo, NECA, 2020;

9.16 Inter-Agency Standing Committee (IASC, Comitê Permanente Interagências). Diretrizes do IASC sobre saúde mental e apoio psicossocial em emergências humanitárias. Tradução de Márcio Gagliato. Genebra, Suíça: IASC, 2007.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
140
Folhas
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2020 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 379

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

Folha nº
Assinatura

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2020

Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), e

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, Covid-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 13/2020, com recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

Parágrafo Único. Nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, estados, municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 13/2020

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
147
Folha nº
Assinatura

CORONAVÍRUS (COVID-19).

SUMÁRIO

1. Introdução

2. Proteção das pessoas em situação de rua no contexto da Pandemia

3. Recomendações gerais ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Unidades e Serviços Socioassistenciais direcionados a pessoa em situação de rua.

4. Recomendações para as Unidades e Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade que atendam pessoas em situação de rua.

5. Recomendações para as Unidades e Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que atendam pessoas em situação de rua.

6. Prevenção da transmissibilidade e manejo de casos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo novo coronavírus nas unidades de acolhimento.

7. Ações para apoiar a adesão às recomendações sanitárias, a qualidade de vida e o manejo do estresse.

8. Especificidade do atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua.

9. Documentos relacionados ao SUAS no contexto da pandemia.

10. Bibliografia consultada e recomendada

1.INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica integra um conjunto de medidas e orientações que o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, tem desenvolvido, visando orientar gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, diante do atual cenário de pandemia relacionado ao novo Coronavírus - COVID-19.

1.2. Conforme Decreto nº 10.282, de 20 de marco de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, o que inclui serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, cuja continuidade deve ser assegurada no contexto da pandemia.

1.3. Para tanto, o cenário exige a adoção de medidas, procedimentos e a reorganização de unidades e serviços, a fim de assegurar proteção e apoiar o distanciamento social, especialmente aos grupos considerados de risco, além de mitigar possível transmissibilidade. Estas providências de caráter emergencial devem alcançar a gestão e a totalidade das unidades e serviços, incluindo os de natureza pública estatal e os públicos prestados pelas Organizações da Sociedade Civil, ainda que não recebam recursos públicos.

1.4. Apresenta-se neste documento algumas recomendações para gestores, trabalhadores do SUAS, coordenadores ou dirigentes de unidades de atendimento e serviços. O objetivo é subsidiar o funcionamento e a (re) organização das unidades para o atendimento e acolhimento das pessoas em situação de rua, inclusive de imigrantes, de acordo com suas especificidades. Estas recomendações somam-se aquelas emitidas na Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, sem prejuízo às medidas que já venham sendo adotadas localmente.

1.5. Em complemento, faz-se necessário observar as recomendações emanadas e atualizadas continuamente pelo Ministério da Saúde [1], por autoridades sanitárias locais e, especialmente, normativas complementares do Ministério da Cidadania [2], citadas no item Documentos Relacionados ao SUAS no Contexto da Pandemia e atualizadas no Blog da Rede SUAS.

1.6. As sugestões e recomendações previstas neste documento, devem ser compatibilizadas localmente [3] e avaliadas quanto a sua aplicabilidade e benefício a usuários e trabalhadores. O seu escopo não impede que a gestão da Assistência Social, de forma articulada com dirigentes das unidades e

2. PROTEÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONTEXTO DA PANDEMIA

2.1. Declarada a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, faz-se necessário tomar medidas de prevenção e cuidados a fim de reduzir os impactos para a população brasileira, especialmente para as parcelas mais vulneráveis. Nesse contexto, as pessoas em situação de rua demandam especial atenção, sobretudo aquelas que integram os grupos de risco, segundo definição do Ministério da Saúde [4], como, por exemplo, pessoas idosas; pessoas com tuberculose; com cardiopatias (hipertensão arterial sistêmica); com pneumopatias, inclusive asma; HIV/AIDS; distúrbios metabólicos, incluindo diabetes melllitus; gestantes e puérperas; crianças menores de 5 (cinco) anos, sobretudo as menores de 2 (dois) anos e bebês de até 6 (seis) meses.

2.2. Conforme Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, considera-se este um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

2.3. Até o mês de março de 2020 [5], as gestões municipais cadastraram no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal cerca de 150 mil pessoas em situação de rua em todo o Brasil. De acordo com os dados do Cadastro Único, o perfil predominante desta população é de: homens adultos, negros, de família unipessoal, que está há mais de 1 ano na rua, não possui contato com parente que vive fora da rua e se concentra principalmente na Região Sudeste. Estudou até o Ensino Fundamental, possui variadas formas de conseguir dinheiro, trabalha nas ruas do país e possui renda mensal de até R$ 89,00 (oitenta e nove reais). A despeito do perfil predominante, esta população é bastante diversa e inclui mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas LGBT, indígenas, imigrantes, famílias com mais membros, pessoas usuárias e dependentes de drogas, dentre outras especificidades.

2.4. Ainda segundo dados do Cadastro Único, mais de 80% desse público recebeu atendimento nos últimos meses nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP), nas Instituições de Acolhimento (governamentais ou realizados por Organização da Sociedade Civil), nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o que evidencia a importância da rede socioassistencial para o atendimento desta população.

2.5. De acordo com o Ministério da Saúde [6], esta população apresenta, de forma recorrente, problemas de saúde como: problemas nos pés, IST/HIV/AIDS, gravidez de alto risco, doenças crônicas, consumo abusivo de álcool e outras drogas, problemas de saúde bucal e tuberculose. Estão entre as principais causas de internação deste público: o uso de substâncias psicoativas (álcool, crack e outras drogas), problemas respiratórios e causas externas (acidentes e violência). Dentre as doenças crônicas, aponta-se, ainda, diabetes mellitus e hipertensão arterial.

2.6. A Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua (BRASIL, 2008)7 também registrou problemas como hipertensão, transtornos mentais, HIV/AIDS e problemas de visão/cegueira. Ainda, de acordo com a pesquisa, o principal motivo relatado que levou as pessoas a viver nas ruas é o uso abusivo de álcool e outras drogas (35,5%). Tais dados demonstram a frágil condição de saúde física e mental da população em situação de rua, que pode ser agravada pela infecção com o novo Coronavírus.No atual cenário, também cabe considerar as pessoas refugiadas e migrantes que estejam em situação de rua, com destaque para o grande fluxo de pessoas advindas da Venezuela que adentram o Brasil pela fronteira no Estado de Roraima e que tem se deslocado muitas vezes para outras Unidades da Federação, por meio da Estratégia de Interiorização do Governo Federal ou por demanda espontânea. Quando o fazem de forma espontânea, algumas vezes, não dispõem de lugares para se abrigar e acabam por vivenciar a situação de rua, demandando atenção das políticas públicas locais para sua proteção. Destaque-se os imigrantes indígenas da Etnia Warao que, além da dificuldade do idioma, têm uma cultura de fazer nas ruas o que chamam de "coleta" e, por isso, muitas vezes não permanecem nos serviços de acolhimento.

previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. Isto significa que, mesmo os imigrantes que se encontrem em situação migratória irregular têm direito a esses serviços.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
144
Folha nº
Assinatura

2.8. SUAS e proteção das pessoas em situação de rua

2.8.1. Diante da pandemia, são ainda mais preocupantes as condições de vida das pessoas em situação de rua. Nesse contexto, medidas e procedimentos previstos em cada localidade para a proteção deste público devem buscar mitigar riscos de exposição à infecção pelo novo Coronavírus, dentre os quais se destacam:

a) Exposição a riscos nos espaços públicos: nos espaços públicos as pessoas em situação de rua estão sujeitas à violência, ao precário acesso à alimentação, à falta de locais adequados e seguros para dormir e fazer sua higiene pessoal, à falta de acesso a itens de higiene e limpeza e de condições para higienização de suas roupas, pertences, alimentos etc. Tais aspectos dificultam a adoção de medidas para prevenir a transmissibilidade e deixam esta população ainda mais vulnerável à contaminação e transmissão do vírus.

b) Dificuldades para o distanciamento social: A falta de moradia e o caráter coletivo dos serviços de acolhimento dificultam o distanciamento social. O acesso a serviços de acolhimento é importante para assegurar proteção a este público e deve ser acompanhado de medidas e procedimentos que possam mitigar riscos relativos à aglomeração e ao fluxo diário de entrada e saída de pessoas nestes serviços, incluindo os próprios usuários e os profissionais.

2.8.2. O reconhecimento destes riscos deve direcionar em cada localidade a elaboração de Plano(s) de Contingência e a organização de provisões no âmbito do SUAS, com destaque para os seguintes acessos:

a) Orientações e informações claras e acessíveis sobre a pandemia e sobre serviços e locais de atendimento do SUAS, horários de funcionamento e formas de acesso.

b) Itens básicos de subsistência como, por exemplo: alimentação, água potável, produtos de higiene, limpeza, máscara facial, vestuário e outros.

c) Espaços e materiais para a realização de higiene pessoal (banheiros e chuveiros) e higienização de roupas.

d) Segurança de acolhida, por meio do acesso a Serviços de Acolhimento, moradia provisória, alojamento ou outras alternativas relacionadas e destinação de espaços específicos para acolhimento em casos de suspeita ou confirmação de contaminação.

e) Benefícios eventuais.

f) Inclusão no Cadastro Único e acesso a programas sociais e benefícios, a exemplo do Programa Bolsa Família, auxílio emergencial criado no contexto da pandemia e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

g) Segurança de renda, com orientações e encaminhamentos necessários.

h) Ações de Abordagem Social nos territórios.

i) Apoio na adoção de medidas e logísticas que previnam aglomerações nos espaços públicos.

j) Atenção especial àqueles que integrem grupos de risco, visando sua proteção.

k) Atendimento e encaminhamentos à rede de saúde, inclusive nos casos de suspeita ou contaminação pelo novo Coronavírus.

l) Atendimento e encaminhamentos para a rede socioassistencial, das demais políticas e órgãos de defesa de direito.

m) Suporte ao transporte para os Serviços de Acolhimento ou alojamentos provisórios e outras necessidades, como atendimento na saúde.

Centros POP e/ou CREAS e serviços a eles referenciados. Nesse momento, nas localidades com grande concentração de pessoas em situação de rua ou que não possuam Centro POP, as provisões destas unidades podem ser organizadas por intermédio do CREAS, inclusive com utilização de espaços disponíveis no território para atendimentos descentralizados, de modo a evitar aglomerações.

3. RECOMENDAÇÕES GERAIS AO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, UNIDADES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DIRECIONADOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

3.1. No atual contexto de Emergência em Saúde Pública, o papel do órgão gestor da Assistência Social na coordenação da rede socioassistencial é elemento central para a organização e implementação das ações necessárias no âmbito do SUAS para a proteção desta população.

3.2. A gestão local, de forma coordenada e estratégica, deve mapear demandas, orientar e prestar o apoio necessário a todas as unidades com a oferta de serviços socioassistenciais, incluindo a rede governamental e as Organizações da Sociedade Civil, inclusive as que porventura não recebam recursos públicos.

3.3. É importante partir de um diagnóstico local da rede socioassistencial que permita identificar adequações urgentes e necessárias e planejar respostas ágeis para mitigar riscos e proteger usuários e trabalhadores, por meio de um Plano de Contingência, por exemplo. Especial atenção deve ser dada aos grupos de riscos e aos Serviços de Acolhimento Institucional - considerando riscos de transmissibilidade decorrentes do caráter coletivo destes serviços e do fluxo diário de entrada e saída de pessoas.

3.4. O planejamento e a implementação de medidas e procedimentos para as adequações da rede socioassistencial devem ser realizados, preferencialmente, de forma articulada com a rede de saúde, observando o curso da pandemia em cada localidade e as recomendações e regulamentações continuamente atualizadas pelos Ministérios da Saúde e da Cidadania, e pelas autoridades sanitárias locais.

3.5. A seguir, destacam-se algumas medidas recomendadas aos órgãos gestores de Assistência Social e aos coordenadores dos serviços e unidades socioassistenciais, com o intuito de assegurar atendimento e proteção às pessoas em situação de rua no contexto da pandemia.

3.6. Quanto à organização e suporte à rede socioassistencial

a) Definir e manter a oferta de serviços e atividades essenciais, conforme recomendações dispostas na Portaria SNAS nº 54, de 2020, considerando as vulnerabilidades da população em situação de rua no contexto de pandemia.

b) Realizar diagnóstico local em parceria com o órgão gestor da Saúde, que permita mapear a situação atual da população em situação de rua e a rede disponível para seu atendimento, a fim de subsidiar a elaboração de Plano (s) de Contingência. Considerar as provisões e arranjos elencados nesta Nota Técnica, no Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde, ou, ainda, outros arranjos que se mostrem benéficos e aderentes à realidade local. Utilizar no diagnóstico dados da saúde, da Vigilância Socioassistencial e do Cadastro Único, dentre outras fontes de dados e pesquisas nacionais e locais, bem como informações atualizadas que possam ser levantadas pelos serviços existentes.

c) Elaborar Plano (s) de Contingência [8] para garantir o atendimento e acolhimento dessa população, considerando riscos de transmissibilidade, alternativas de proteção e a necessidade de reorganização das ofertas do SUAS. Contemplar ações articuladas entre a gestão da Assistência Social, rede socioassistencial, Saúde, outras políticas públicas, Sistema de Justiça, órgãos de defesa de direitos e sociedade civil.

d) Adotar estratégias que possam facilitar e assegurar a articulação e integração entre os serviços socioassistenciais (governamentais e realizados por Organizações da Sociedade Civil) - de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - para atendimento à população em situação de rua, inclusive para a concessão de benefícios.

PREF. FAZENDA RIO
146
Folha nº
Assinatura

Civil) quanto à prevenção da transmissibilidade e cuidados e procedimentos em casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo novo Coronavírus, com especial atenção aos grupos de riscos e aos serviços de acolhimento. Para tanto, recomenda-se otimizar o uso de estratégias remotas que possam facilitar estes processos.

f) Acompanhar de forma sistemática a implementação das ações do (s) Plano (s) de Contingência e a rede socioassistencial, especialmente as unidades de acolhimento. Criar fluxos e meios ágeis para a comunicação e o monitoramento, de forma a possibilitar a rápida identificação de ajustes ou necessidades urgentes. Definir canais que facilitem a comunicação ágil e sistemática entre a gestão local e as unidades de atendimento.

g) Apoiar, inclusive com aporte de novos recursos financeiros, a rede socioassistencial para se adequar às recomendações sanitárias e para implementar medidas e procedimentos para mitigar riscos e proteger usuários e trabalhadores do SUAS.

h) Viabilizar, em parceria com o Órgão Gestor da Saúde, Equipamentos de Proteção Individual - EPI para as equipes (máscaras, luvas, álcool gel e similares), necessários ao desempenho das atividades nos serviços com segurança, bem como orientações quanto ao uso destes equipamentos. Articular com o órgão gestor local da saúde possibilidades de apoiar as orientações aos trabalhadores do SUAS quanto ao uso de EPI.

i) Planejar ações para treinamentos mais específicos para as equipes de limpeza e assegurar materiais de limpeza para a necessária desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho, no âmbito da gestão e das unidades socioassistenciais.

j) Reorganizar a oferta dos serviços, bem como a concessão de benefícios, visando evitar aglomerações nas unidades de atendimento e acolhimento, além de apoiar o distanciamento social e, quando necessário, o isolamento.

k) Avaliar a possibilidade de regulamentação e acesso a benefícios eventuais [9] que contribuam para minimizar as vulnerabilidades sociais da população em situação de rua nesse contexto: alimentação, pagamento de aluguel, dentre outros.

l) Adotar medidas e procedimentos para mitigar riscos relacionados à COVID-19 nas unidades de acolhimento e reorganizar a oferta de acolhimento com o objetivo de ampliar a inserção deste público nos serviços, protegendo-os e prevenindo a transmissão do vírus e os riscos associados. Seguir, no que couber, recomendações constantes do Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde e da Nota Técnica nº13/2020-COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS.

m) Adotar as orientações já disponibilizadas para atendimento de populações específicas no SUAS, por exemplo: o atendimento à população LGBT em situação de rua deve levar em consideração a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT nº 01/2018, a qual apresenta parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no SUAS.

3.7. Quanto aos trabalhadores do SUAS que atuem com população em situação de rua

a) Proporcionar ampla divulgação aos trabalhadores do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais à população em situação de rua, utilizando comunicação acessível.

b) Organizar o processo de gestão de pessoas nesse contexto, considerando o disposto em normativas do Ministério da Cidadania, por exemplo: Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 e Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020.

c) Adotar medidas de recomposição da força de trabalho, em casos de afastamentos, para assegurar a continuidade da oferta dos serviços. Nesses casos, disponibilizar orientações e informações necessárias ao bom desempenho das novas atividades junto às pessoas em situação de rua. Sempre que possível, recomenda-se que o trabalhador alocado temporariamente na nova função passe um período inicial apoiado por um trabalhador já experiente na atividade, de modo a possibilitar a capacitação em serviço.

mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; (ii). e contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores (uma estratégia, se viável pode ser contratar pessoas com trajetória de rua); dentre outros arranjos possíveis localmente. Estas medidas devem ser consideradas para o conjunto de trabalhadores que desempenham as atividades essenciais (equipes de referência, profissionais de limpeza etc.)

147 Folha nº Assinatura

e) Planejar medidas de segurança no trabalho e prevenção do adoecimento dos trabalhadores, inclusive psicológico ou emocional.

f) Prever estratégias para assegurar reuniões, supervisão técnica, suporte informacional e canais de comunicação para dúvidas sobre a situação de emergência. Otimizar o uso de tecnologias remotas para apoiar o desempenho das atividades e amenizar o estresse frente ao contexto.

g) Organizar, em Parceria com o órgão Gestor da Saúde, capacitações e orientações prévias quanto às atividades a serem desenvolvidas, às medidas e aos procedimentos necessários para a prevenção da transmissibilidade do vírus - incluindo uso de Equipamentos de Proteção individual - EPI's e distanciamento social, além de recomendações do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias locais e do Ministério da Cidadania.

h) Assegurar, com o apoio do órgão gestor da Saúde, o uso de EPI pelas equipes (máscaras, luvas, álcool gel e similares), bem como orientações quanto ao uso - especialmente quando desempenharem atividades que requeiram contato direto com o público.

3.8. Quanto à articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS)

3.8.1. A articulação entre os órgãos gestores das políticas de Saúde e Assistência Social no município ou Distrito Federal deve assegurar o suporte necessário às unidades socioassitenciais que atendem a população em situação de rua, incluindo a colaboração na definição de medidas voltadas à prevenção e na construção de fluxos e protocolos para o atendimento em casos de suspeita ou contaminação, com destaque para as seguintes ações:

a) Construir fluxos e procedimentos para o referenciamento e monitoramento das unidades e serviços socioassitenciais que atendem a população em situação de rua, especialmente as unidades de acolhimento, pelas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), equipe de Saúde da Família e/ou equipe do consultório na Rua de referência no território, conforme previsão no Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde, ou outro arranjo que os órgãos gestores da Saúde e Assistência Social entenderem mais efetivos para a realidade local.

b) Cruzar informações da rede da Saúde (especialmente unidades de Atenção Primária à Saúde, equipes de Saúde da Família, equipes de Consultório na Rua) e serviços socioassistenciais voltadas ao atendimento a esse público, de forma a possibilitar a indicação das unidades de referência da saúde para cada serviço socioassistencial de atenção à população em situação de rua.

c) Criar canal ágil de comunicação entre as redes do SUS e do SUAS, de modo a favorecer a implementação de ações visando o cuidado mulprofissional da população em situação de rua.

d) Pactuar, com a gestão local da saúde, procedimentos para acesso a medicamentos, vacinação (se for o caso) e atendimento, inclusive nos espaços públicos, considerando problemas de saúde dessa população e, especialmente, os casos de suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo Coronavírus, entre usuários e trabalhadores do SUAS.

e) Articular com a rede de saúde local possibilidades de testagem da população em situação de rua e dos profissionais do SUAS para confirmação de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme recomendação contida no Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde, e de acordo com estratégia implementada pelo gestor local da Saúde.

f) Planejar ações integradas entre a Vigilância Socioassistencial e a Vigilância em Saúde, de modo a mapear riscos e situações que venham a intensificar a vulnerabilidade desse público no contexto da pandemia e promover ações direcionadas que possam ser mais efetivas.

quando necessário, o que demandará das unidades a construção de alternativas à acomodação de acolhidos quando identificado casos de suspeita ou confirmação de contaminação, inclusive em situações de retorno à unidade pós alta-hospitalar.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
148
Folha
Assinatura

h) Identificar os casos de COVID-19 com impossibilidade de isolamento nos serviços de acolhimento e promover a internação em leitos de média complexidade como forma de proteção comunitária e bloqueio da expansão da contaminação entre esse grupo de risco.

i) Acordar fluxos entre os serviços socioassistenciais e a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS composta pelos Centros de Atenção Psicossocial/CAPS, Residências Terapêuticas, Unidades de Acolhimento, entre outros, para que as pessoas em situação rua possam receber atendimento, frente a demandas no campo da saúde mental e uso prejudicial de álcool e outras drogas, se assim desejarem e quando for o caso.

j) Articular possibilidades de suporte, orientações ou capacitações da saúde para os trabalhadores do SUAS que atuem com pessoas em situação de rua, englobando, por exemplo: medidas de prevenção da transmissibilidade do Coronavírus; uso de EPI; e manejo em casos de transtorno mental e uso abusivo de álcool e outras drogas, sobretudo nos Serviços de Acolhimento - incluindo medidas de apoio e intervenções em situações de crise.

k) Avaliar possibilidades de apoio do SUS ao transporte de usuários para o atendimento em saúde, quando necessário.

3.9. Quanto à articulação com as outras políticas públicas, o Sistema de Justiça, os órgãos de defesa de direitos, as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e as redes de solidariedade.

a) Articular estratégias para o fornecimento de alimentação adequada, em articulação com a área responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional e, se for o caso, com outras políticas ou setores da sociedade civil que possam somar esforços nessa direção. Esta articulação pode ser para o fornecimento de refeições prontas, para priorizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar para abastecer serviços que forneçam refeições ou, ainda, para a composição de cestas de alimentos para pessoas que estejam em modalidades de acolhimento que possibilitem o preparo de refeições.

b) Adotar protocolos e fluxos mais ágeis de atuação com os atores nos territórios que atuam na perspectiva da promoção, garantia e defesa de direitos da população em situação de rua: demais políticas públicas, Sistema de Justiça, órgãos de defesa de direitos, organizações da sociedade civil, órgãos que cuidam de públicos específicos (como a FUNAI). Estes protocolos devem prever, inclusive, procedimentos para atendimento às questões emergenciais que envolvam crianças e adolescentes em situação de rua, com acionamento imediato do Conselho Tutelar ou da Justiça, conforme a situação requeira.

c) Articular-se com outros setores que atuem junto à proteção da população em situação de rua, como Defensorias Públicas, conselhos de direitos, movimentos sociais e redes de solidariedade e, em alguns casos, agências das Nações Unidas - ONU, visando otimizar esforços. Buscar convergir no território as ações de solidariedade para apoiar as ofertas necessárias à proteção das pessoas em situação de rua no contexto de pandemia, em adição à atuação da política de Assistência Social.

d) Articular-se com outras políticas para viabilizar o acesso da população em situação de rua a banheiros públicos (inclusive chuveiros) e para implantação de novos pontos para higienização pessoal e para acesso à água potável em locais estratégicos do território, de modo a evitar aglomerações.

e) Otimizar o uso de espaços como, por exemplo, estádios, quadras, igrejas e até mesmo áreas abertas como parques, dentre outros, para o acesso a banheiros, atendimento e alojamento temporários, se for o caso.

f) Identificar ações de movimentos sociais e redes de solidariedade que possam apoiar quanto à: mobilização e conscientização em relação à pandemia; sensibilização para acesso a serviços que possam contribuir para a proteção das pessoas em situação de rua, sobretudo Serviços de Acolhimento; confecção e doação de máscaras faciais; preparação e distribuição de refeições; itens de higiene, vestuário etc. A articulação com estas iniciativas no território é importante para assegurar convergência e

se disponibilização e divulgação de canal de contato com o órgão gestor da Assistência Social.

g) Identificar redes de suporte psicológico remoto, organizadas por iniciativa de psicólogos, que possam contribuir para o apoio a profissionais e usuários do SUAS, quando for viável para estes.

3.10. Quanto à articulação com as Comunidades Terapêuticas previstas no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

3.10.1. Tendo em vista o atendimento a necessidades das pessoas em situações de rua que sejam dependentes de álcool e outras drogas, orienta-se que, nos locais em que haja demanda específica para tal, a Rede Socioassistencial, juntamente com a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS da saúde, acordem protocolos e fluxos de encaminhamento com as Comunidades Terapêuticas cadastradas junto à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, do Ministério da Cidadania, para possibilitar que quando houver indicação técnica para tal, pessoas em situação de rua também possam ser acolhidas em tais espaços - se assim o desejarem e quando for o caso - frente a demandas de uso prejudicial de álcool e outras drogas.

3.10.2. As Comunidades Terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento em regime residencial transitório, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

3.10.3. A SENAPRED vem mobilizando a rede de Comunidades Terapêuticas para disponibilizar vagas para pessoas em situação de rua que necessitem e desejem ingressar nessas instituições, as quais devem prover tanto o acolhimento e o distanciamento social em razão da pandemia, quanto as atividades para a superação da condição de uso abusivo de álcool e drogas.

3.10.4. Assim, orienta-se aos órgãos gestores de Assistência Social identificar as Comunidades Terapêuticas atuantes no município, credenciadas junto à SENAPRED, e articular para que ofereçam atendimento às pessoas em situação rua que apresentem uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, que tenham indicação técnica para tal e aceitem voluntariamente o atendimento, encaminhadas pelos serviços socioassistenciais de acordo com fluxos preestabelecidos.

3.11. Quanto aos recursos financeiros

3.11.1. Na implementação de medidas, procedimentos e reorganização das ofertas abordadas nesta Nota Técnica, poderão ser utilizados, além de recursos próprios, aqueles disponibilizados via cofinanciamento federal repassados a municípios, Distrito Federal e estados, incluindo recursos voltados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, previstos na MP nº 953, de 15 de abril de 2020, observadas a:

- Portaria Conjunta SNAS/SEDS e SGFT nº 1, de 2 de abril de 2020 [10], do Ministério da Cidadania;

- Portaria MC nº 369 de 29 de abril de 2020;

- Portaria MC nº 378 de 7 de maio de 2020 e outras Portarias que venham a regulamentar a destinação de recursos previstos na MP nº 953, de 15 de abril de 2020.

3.11.2. Para atender as demandas decorrentes da pandemia, recomenda-se aos municípios, estados e ao Distrito Federal avaliar possibilidades de flexibilização do uso de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil com as quais possuam parceria, quando executarem os serviços aqui abordados, por exemplo, os Serviços de Acolhimento e de Abordagem Social. Recomenda-se avaliação quanto à possibilidade de: adotar mecanismos e instrumentos que assegurem maior agilidade no repasse e na utilização de recursos e na prestação de contas; e de aditamento da parceria, de modo a viabilizar o uso dos recursos para atender as demandas específicas do período de emergência em saúde pública.

4. RECOMENDAÇÕES PARA AS UNIDADES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE QUE ATENDAM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

Pessoas em Situação de Rua (SEPOP), ofertado no CENTRO POP; pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado no CREAS, e por intervenções nos espaços públicos, viabilizados por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social, que pode ser ofertado pelo CENTRO POP, CREAS, ou, ainda, por Unidade Referenciada.

PREF. FAZENDA RIO
150
Folha
Assinatura

4.2.As recomendações abordadas no item "Ações para prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus" aplicam-se também, no que couber, às ofertas do SUAS no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

4.3.Quanto à organização das Unidades - CENTRO POP e CREAS

4.3.1. O CENTRO POP e o CREAS (onde não houver CENTRO POP ou a demanda for muito elevada nesse momento de pandemia), devem funcionar como referência nos territórios para atendimento e encaminhamentos das pessoas em situação de rua, visando acesso a serviços, benefícios, inclusão no Cadastro Único, encaminhamento para Serviços de Acolhimento, dentre outras provisões. Para tanto, devem realizar articulação com diferentes atores locais que atuam com este público, intra e intersetorialmente.

4.3.2. Recomenda-se, nesse momento, que, nos territórios com maior concentração de pessoas em situação de rua, as ofertas sejam organizadas e executadas de forma descentralizada no território, de modo a reduzir aglomerações dentro das unidades e facilitar o acesso ao atendimento em estruturas mais próximas aos locais de circulação/concentração dessas pessoas. Podem ser utilizados, de forma complementar, espaços de outras unidades socioassistenciais que estarão com as atividades suspensas (Centros de Convivência, por exemplo) e/ou espaços cedidos por outras políticas públicas e/ou organizações da sociedade civil.

4.3.3. Nas localidades que não disponham de serviços específicos e/ou cofinanciados pelo Governo Federal para o atendimento de pessoas em situação de rua, deve-se prever atividades essenciais para o atendimento, conforme a demanda, como, por exemplo: atividades de Abordagem Social e encaminhamento para Serviços de Acolhimento ou locais de alojamento; orientações e informações diversas, incluindo aquelas relativas à pandemia e formas de se proteger; inclusão no Cadastro Único e acesso a benefícios; encaminhamento a serviços de saúde ou de outras políticas, Sistema de Justiça ou órgãos de defesa de direitos etc.

4.3.4. A seguir, recomendações gerais quanto ao atendimento nos CENTRO POP, CREAS ou unidades descentralizadas.

a) Reforçar a limpeza de áreas de uso comum das unidades, especialmente de banheiros e recepção/sala de espera, com atenção à limpeza de maçanetas, balcões, aparelhos telefônicos, teclados de computadores etc., com uso de álcool, no mínimo 70%, para a higienização dos equipamentos e com água, sabão e água sanitária (caso disponível).

b) Nos CENTRO POP (ou unidades descentralizadas), devem ser disponibilizados aos usuários espaços e materiais para higiene pessoal e lavagem de roupas, atentando para a constante limpeza desses espaços e para evitar aglomerações. Pode-se avaliar a possibilidade de ampliar a capacidade dessas estruturas com aluguel de pias e banheiros móveis. Orienta-se realizar revezamento por grupos e limpeza desses espaços nos intervalos entre usos (com água, sabão e água sanitária), considerando tanques, torneiras, máquinas de lavar, piso, paredes etc. O lixo também precisa ser recolhido de forma sistemática.

c) Nos CENTRO POP e/ou CREAS (ou unidades descentralizadas), devem ser disponibilizados: espaços para guarda de pertences, devidamente higienizados entre usos; orientações para acesso a documentação; cadastramento no Cadastro Único e orientações para acesso a benefícios. Ressalta-se que os pertences e documentos das pessoas em situação de rua não devem ser recolhidos sem a autorização de seus proprietários.

d) Organizar as atividades de forma a evitar aglomeração. Não utilizar senhas que passem de mãos em mãos, podendo-se recorrer, por exemplo, à listagem nominal, marcações no chão para filas que observem distanciamento seguro [11] etc.

medida deve atentar para a garantia de sigilo e privacidade durante o atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos (como varandas, quintais, tendas etc.).

PREFEITURA GRANDE
151
Folha nº
Assinatura

f) As atividades coletivas e em grupos devem ser suspensas.

4.3.4.1. Nos CENTRO POP (ou unidades descentralizadas) deve-se atentar para recomendações específicas quanto ao acesso a refeições e alimentos. A distribuição deve ser feita em embalagens individuais, mantendo o controle sanitário no manuseio e na distribuição, o que envolve:

a) Divisão das pessoas em subgrupos, estabelecendo horários diferenciados para as refeições, de modo a evitar aglomeração.

b) Higienização da bancada de distribuição, com água, sabão e água sanitária, antes de receber os alimentos e após consumo.

c) Higienização das mãos por parte da equipe responsável pela distribuição, com água e sabão, antes e ao final da atividade.

d) Higienização das mesas do refeitório (local para consumo da alimentação), antes de início, ao final de cada distribuição e nos intervalos de uso dos grupos. Quando possível, organizar para que a refeição ocorra em espaços abertos.

e) Uso de EPI (máscara, luva e touca) por toda a equipe envolvida com a distribuição.

f) Distanciamento social na organização da fila, no local para consumo de alimentos e entre equipe de distribuição e população atendida: manter distanciamento social de, pelo menos, 1 metro [13].

g) Higienização das mãos da população atendida antes da formação da fila: todos os beneficiários deverão, antes de receber o alimento, proceder à higienização das mãos com água e sabão (organização em filas com as torneiras abertas para evitar abertura e fechamento) ou, quando isso não for possível, com o uso de álcool em gel).

h) Disponibilização de talheres descartáveis e orientar o consumo das refeições logo após a sua distribuição.

i) Disponibilização de lixeiras e sacos de lixo em local de fácil acesso, para que todo resíduo produzido durante as refeições seja descartado antes da saída do refeitório/local de consumo.

4.4.Quanto à atuação das equipes dos Serviços - SEPOP, PAEFI, Abordagem Social

a) Mapear a presença de população em situação de rua na localidade, identificando: territórios onde se concentram, demandas de proteção e pessoas que pertencem a grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus.

b) Delinear logísticas de distribuição de alimentação (refeições, lanches etc.) que evitem aglomerações e otimizem esforços locais, envolvendo outras políticas e setores da sociedade, a fim de viabilizar tanto a aquisição quanto a entrega direta dos alimentos a essas pessoas. Quando possível, recomenda-se a definição de rotas para a distribuição de alimentação por veículo que se desloque pelo território para a entrega. É importante informar às pessoas em situação de rua as rotas e os horários de distribuição, planejados com base no conhecimento da dinâmica deste público no território. Quando o acesso à alimentação ocorrer nas unidades observar as recomendações específicas para prevenção da transmissibilidade do Coronavírus.

c) Assegurar ampla divulgação à população em situação de rua de informações sobre: (i). a pandemia, seus impactos no país e nos territórios, e riscos envolvidos. Nas divulgações, utilizar informações oficiais do Ministério da Saúde ou das autoridades sanitárias locais [14]. Linguagem e meios acessíveis que alcancem as pessoas com deficiência e outros públicos devem ser assegurados. Nas localidades em que houver presença de imigrantes em situação de rua, deve-se ter atenção à necessidade de viabilizar informações em outros idiomas.

4.4.1. Para facilitar este trabalho as equipes responsáveis pela Abordagem Social podem fazer uso de carro de som e megafones. Podem-se fixar materiais gráficos em locais estratégicos no espaço público e nas unidades, dentre outros meios, evitando-se a distribuição de materiais físicos impressos que passem de mão em mão. Ressalte-se a importância de ações de cunho educativo que sejam

PREF. 157 Folha nº Assinatura

muito distante dela.

a) Orientar sobre formas de prevenção ao contágio com o novo Coronavírus enquanto estiverem no espaço público: evitar aglomerações; se estiverem em grupos, manter distância de pelo menos 1 metro [15]; reforçar orientações sobre medidas de prevenção como lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal, fazer a etiqueta respiratória etc.; orientar a como usar e higienizar máscaras faciais; informar sobre locais disponíveis no território para acesso a banheiro, chuveiros, pias, alimentação etc.

b) Promover ações nos territórios para que a preocupação e o medo em relação à COVID-19 não se manifestem por meio de mais estigma e preconceito contra as pessoas em situação de rua.

c) Orientar e apoiar visando acesso das pessoas em situação de rua à renda, a exemplo do Programa Bolsa Família e/ou Auxílio Emergencial (R$ 600,00 - 3 parcelas) assegurado pelo Governo Federal e previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 [16] e no Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 [17].

d) Orientar sobre as ofertas disponíveis no território (governamentais e Organização da Sociedade Civil): funcionamento das unidades e dos serviços socioassistenciais, horários de atendimento e contatos para informações e agendamentos, quando for o caso; disponibilidade de abrigos/locais de alojamento temporários; acesso a benefícios; locais para retirada de alimentos, realização de higiene pessoal e lavagem de roupas; ofertas disponibilizadas nos território pela rede intersetorial e de solidariedade; dentre outras.

e) Respeitar a autonomia e a adesão voluntária ao atendimento e à inclusão em Serviços de Acolhimento. A oferta de proteção no contexto da pandemia não deve ser utilizada para promover ações higienistas e de recolhimento compulsório.

f) Orientar e sensibilizar visando à inserção nas unidades de acolhimento ou locais de alojamento temporário, buscando conscientizar as pessoas em situação de rua sobre a responsabilidade de cada um com a proteção à saúde individual e coletiva, no contexto da pandemia. Apresentar as opções disponíveis na rede local, para que cada pessoa possa ser encaminhada àquele que melhor se adeque à sua demanda, considerando, inclusive, sua condição para adesão ao distanciamento social.

g) Manter estreita articulação com os Serviços de Acolhimento e locais de alojamento provisórios que venham a ser organizados nesse contexto, definindo fluxos de comunicação e encaminhamentos que permitam agilidade e proteção, especialmente a grupos mais vulneráveis.

h) Informar sobre serviços da saúde a que possam recorrer caso apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus que exijam atendimento médico.

i) Assegurar especial atenção às pessoas com deficiência, às crianças e aos adolescentes desacompanhados e aos grupos de risco à infecção do novo Coronavírus, tanto para o atendimento quanto para o encaminhamento às unidades de acolhimento e locais de alojamento provisórios adequados para cada caso.

j) Distribuir kits de higiene individuais, devidamente embalados (sabonete líquido, álcool gel, toalhas de papel, lenços umedecidos, absorventes, fraldas etc.), aos usuários, orientando para que evitem o compartilhamento (sabonete em barra, toalha de banho etc.). Distribuir máscaras faciais, orientando as pessoas em situação de rua quanto a seu uso e higienização, [18] sobretudo nas localidades onde houver obrigatoriedade de uso para a proteção, em razão do curso da epidemia.

k) Articular ações conjuntas com as equipes de Consultório na Rua, onde houver, e organizações da sociedade civil, visando à disseminação de orientações e a realização de atendimentos integrados nas ruas.

l) Ampliar orientações e encaminhamentos para serviços como: os Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS/AD), Comunidades Terapêuticas cadastradas junto ao Ministério da Cidadania, dentre outros.

m) Desenvolver estratégias para promover a participação da população em situação de rua nos processos decisórios no atual contexto, com escuta atenta e respeitosa, de forma individual ou em pequenos grupos, evitando aglomerações.

com deficiência, mulheres, imigrantes, crianças, adolescentes, LGBT, usuários/as e dependentes de álcool e outras drogas, pessoas com transtorno mental, dentre outras.

PREFEITURA DE RIO GRANDE
153
Folha nº 2
Assinatura

o) Realizar acompanhamento remoto das famílias das pessoas em situação de rua, principalmente das crianças e dos adolescentes, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, quando viável. Visitas domiciliares só devem ser realizadas em situações extremamente necessárias, observando medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários. Em casos de pessoas em Serviços de Acolhimento este acompanhamento deve ser feito de modo articulado com a equipe destes serviços.

p) Organizar escala de trabalho e de revezamento dos profissionais, considerando a necessidade da oferta em horários estendidos (manhã, tarde e noite) e durante os finais de semana.

5. RECOMENDAÇÕES PARA AS UNIDADES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE QUE ATENDAM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

5.1. No contexto da pandemia, os serviços de proteção social especial de alta complexidade são considerados essenciais, devendo-se assegurar sua continuidade, com atenção a medidas que proporcionem a ampliação das alternativas de acolhimento às pessoas em situação de rua, mitigando riscos relacionados à transmissibilidade do vírus e apoiando a proteção, o distanciamento social e o isolamento, quando necessário.

5.2. Nesse sentido, providências de caráter emergencial precisam ser executadas pela gestão local do SUAS, em articulação com a gestão local do SUS, visando reorganizar unidades já disponíveis ou ampliar a oferta, observando medidas necessárias à segurança e saúde das pessoas acolhidas e dos profissionais. Tais providências precisam alcançar a totalidade dos serviços de acolhimento em cada localidade, incluindo os de natureza pública estatal e os das Organizações da Sociedade Civil, ainda que não recebam recursos públicos.

5.3. Nos locais com maior incidência de pessoas em situação de rua, faz-se necessário articular o alargamento da oferta de acolhimento nos territórios, considerando: a ampliação do número de vagas em unidade(s) preexistente(s); a ampliação do número de unidades(s), quando viável; e/ou a organização de alternativas emergenciais para alojamento provisório.

5.4. Diagnóstico Socioterritorial das unidades de acolhimento para reorganização e ampliação das ofertas

5.4.1. Para a tomada de decisão e planejamento das ofertas, é fundamental que o órgão gestor da Assistência Social , com o apoio do órgão gestor da saúde, um rápido diagnóstico dos serviços direcionados ao acolhimento de pessoas em situação de rua existentes no município ou Distrito Federal, com o objetivo de subsidiar a adoção de medidas e procedimentos convergentes à realidade local. Este diagnóstico deve contemplar, dentre outras informações:

a) Identificação e caracterização das unidades de acolhimento que atendam esse público;

b) Unidade de Atenção Primária à Saúde (APS) de referência no território;

c) Capacidade de atendimento de cada unidade;

d) Quantitativo e caracterização dos trabalhadores que atuem em cada unidade, incluindo a informação de quais pertencem a grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus;

e) Estrutura física de cada unidade, contemplando, por exemplo, quantidade de quartos, quantitativo de acolhidos por quarto, quantidade de banheiros, espaço total (m^2), se há espaços que possibilitem o isolamento adequado de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus;

f) Quantitativo e perfil dos acolhidos em cada unidade: idade, sexo, pessoas de uma mesma família, pessoas com deficiência, imigrantes, aqueles dos grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, dentre outras informações relevantes;

FAZENDA RIO GRANDE
154
Folha nº
Assinatura

pandemia, conforme avaliação técnica da equipe do serviço;

h) Rede de serviços disponíveis no território, sobretudo socioassistenciais e da Saúde, para suporte às demandas dos acolhidos;

i) Serviços de acolhimento que precisarão ser reorganizados e quais adequações serão necessárias para reduzir aglomeração e mitigar riscos;

j) Medidas e procedimentos alternativos para diminuir aglomerações, a exemplo do remanejamento para outros serviços ou da organização de alojamentos emergenciais provisórios, conforme realidade local.

5.4.2. Considerando os achados do diagnóstico realizado,os órgãos gestores locais da Assistência Social e da Saúde devem mapear os principais riscos, elaborar junto com cada unidade de acolhimento um plano (s) de contingência, e coordenar ações de: readequação das unidades existentes, criação de alternativas emergenciais de acolhimento ou outros arranjos locais que se mostrem mais benéficos.

5.4.3. O(s) plano(s) de contingência deve(m) contar com uma estreita articulação entre a gestão da Assistência Social e as unidades de acolhimento, sejam públicas ou ofertadas por Organizações da Sociedade Civil, de modo a tornar mais efetivas as medidas e procedimentos nele previstas.

5.4.4. Deverão ser consideradas as demandas de acolhimento/alojamento e perfil da população em situação de rua, como por exemplo: famílias; se imigrantes - dentre estes, se indígenas; pessoas muito vinculadas à rua e que mais dificilmente aceitam ficar no acolhimento; ou pessoas que aceitem mais facilmente a adesão a estes serviços, suas rotinas etc.

5.5. Reorganização das unidades preexistentes e alternativas emergenciais para acolhimento das pessoas em situação de rua

5.5.1. No contexto da pandemia, há riscos que devem ser mitigados para prevenir a transmissibilidade do vírus nas unidades de acolhimento, sobretudo: a aglomeração de pessoas e o fluxo de entrada e saída nas unidades, cujo fluxo costuma ser mais intenso quando comparada a unidades de acolhimento para outros públicos.

5.5.2. Considerando que as unidades que ofertam o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias (Abrigo Institucional ou Casa de Passagem) geralmente atendem um quantitativo elevado de pessoas, faz-se imprescindível o planejamento e a implementação de medidas emergenciais pela gestão da Assistência Social, em conjunto com os dirigentes destas unidades, de modo a mitigar riscos. Tais riscos podem comprometer a segurança e a proteção de acolhidos e trabalhadores, caso não sejam viabilizados procedimentos para mitigá-los.

5.5.3. Nos Serviços de Acolhimento no formato de Repúblicas prestados às pessoas em situação de rua e que atendam um número de até 10 (dez) acolhidos, há menor fluxo de entrada e saída e estes riscos podem ser manejados com medidas e procedimentos mais simples. Apesar disso, deve-se igualmente observar as recomendações contidas nesta Nota Técnica que sejam pertinentes a esta situação.

5.5.4. Quando dispuserem de um número de pessoas acolhidas que dificulte seguir a recomendação de distanciamento social, é importante que as unidades de acolhimento reorganizem seus espaços físicos, de modo a reduzir o número de pessoas em cada acomodação. Podem ser pensadas alternativas para a reorganização e separação dos quartos, por exemplo, visando diminuir ao máximo o contato físico entre os acolhidos e respeitar o distanciamento de, no mínimo, 1 metro entre as camas [19], quando possível.

5.5.5. Sabe-se, todavia, que, em muitos casos, os espaços das unidades de acolhimento destinadas a este público são bastante limitados, recomendando-se avaliar localmente a aplicabilidade das seguintes medidas que venham a reorganizar as ofertas na unidade ou assegurar ofertas alternativas e emergenciais para o momento:

a) Priorização da integração ao convívio com família, amigos ou outras pessoas com vínculo significativo com o acolhido.

155
Folha nº
Assinatura

5.5.6. Recomenda-se que pessoas que pertençam aos grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus sejam acolhidas, prioritariamente, junto às famílias, amigos ou pessoas com vínculos significativos; ou em serviços de acolhimento ou alternativas de alojamento que viabilizem maiores condições para o distanciamento social.

5.6. Priorização da integração ao convívio com família, amigos ou outras pessoas com vínculo significativo com o acolhido

5.6.1. Durante o período de Emergência em Saúde Pública em que a permanência em espaços coletivos - como os Serviços de Acolhimento Institucional - implica riscos de transmissibilidade do Coronavírus, recomenda-se buscar alternativas de cuidado não institucional que garantam proteção às pessoas acolhidas, sobretudo no caso de pessoas com deficiência e daquelas que integrem o grupo de risco à infecção pelo novo Coronavírus.

5.6.2. Nessa direção, uma medida que deve ser avaliada é a possibilidade de transferência temporária do(da) usuário(a) do serviço de acolhimento para a residência de familiares ou pessoas próximas com vínculos significativos com o acolhido que tenham condições de recebê-lo, sem que isso comprometa o bem-estar de ambas as partes. Esta provavelmente é uma situação incomum para o público que utiliza as ruas para sobreviver. Todavia, é importante considerá-la como uma possibilidade no momento, quando couber, e prover, se necessário, apoio do serviço de acolhimento e da rede socioassistencial.

5.6.3. Para viabilizar a integração ao convívio com a família, amigos ou outras pessoas com vínculo significativo com a pessoa em situação de rua acolhida, sugere-se avaliar localmente a aplicabilidade das seguintes recomendações:

a) Identificar junto aos acolhidos a existência de familiares ou pessoas próximas com as quais tenham vínculo significativo e que venham a ter disponibilidade e condições para recebê-los em sua residência e verificar junto a familiares ou pessoas próximas a possibilidade de recebê-los em suas residências durante o período de pandemia.

b) Considerar a opinião dos acolhidos sobre a possibilidade de permanecerem na residência destas pessoas durante a pandemia, visando sua proteção.

c) Nos casos em que os familiares ou pessoas próximas estejam abertos a tal possibilidade, avaliar se há condições de segurança para tanto, considerando, por exemplo: (i). vinculação afetiva com o acolhido e disponibilidade de todo o núcleo familiar para recebê-lo temporariamente em sua residência; (ii). situações ou condições que possam colocar em risco a segurança do acolhido ou da família; (iii). consciência da família sobre a pandemia, os riscos e a importância do distanciamento social, observando se há condições para tal e que tipo de suportes poderiam apoiá-la nesse sentido.

d) Identificar que tipo de apoio se faz necessário à família para viabilizar tal acolhimento.

e) Verificar apoios que possam ser proporcionados diretamente pelo Serviço de Acolhimento, pela área da Assistência Social ou por meio de parcerias com a rede ou comunidade (disponibilização à família de itens de alimentação, higiene e de uso pessoal do acolhido; orientação e apoio remoto etc.).

f) Planejar conjuntamente com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde os encaminhamentos para que sejam viabilizados os demais apoios que se mostrem necessários, como inclusão em programas de transferência de renda, recebimento de benefícios eventuais etc.

g) Verificar necessidades de apoio para acesso a medicamentos e à continuidade de atendimentos em saúde que sejam necessários, fazendo articulações com a rede local para assegurá-los.

h) Orientar previamente as famílias e ao acolhido quanto à necessidade de distanciamento social, práticas de higiene e cuidados necessários para a proteção nesse período de pandemia, além daqueles específicos que o acolhido porventura requeira.

i) Preparar os acolhidos para essa transferência, sensibilizando e explicando-lhes o motivo da ação e colocando a equipe à disposição no período.

do Serviço de Acolhimento em articulação com as equipes do CRAS, do CREAS ou do CENTRO POP - dependendo do arranjo local.

PREF. FAZ... 156 Folha nº Assinatura

k) Orientar as famílias/pessoas de referência quanto à utilização dos dispositivos que serão utilizados para esse acompanhamento remoto, viabilizando, quando necessário, o acesso aos mesmos (que podem ser emprestados, por exemplo).

l) As pessoas em situação de rua que forem inseridas na residência de familiares ou amigos também devem ser monitoradas pelas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) e Equipe de Saúde da Família (ou equipes de Consultório na Rua) de referência no território.

5.6.4. Destaca-se que a possibilidade de integração ao convívio com a família ou pessoa com quem possua vínculo deve ser analisada como alternativa não apenas para as pessoas em situação de rua que já se encontrem em serviços de acolhimento, mas também para aquelas que ainda estejam vivendo no espaço da rua, como uma opção à sua inserção em serviço de acolhimento.

5.7. Considerações sobre a definição das ofertas de acomodação em serviços de acolhimento ou alojamentos provisórios

5.7.1. Para a definição de quais ofertas de acomodação serão disponibilizadas, deverão ser consideradas as indicações obtidas a partir do Diagnóstico Socioterritorial das Unidades de Acolhimento, conforme itens anteriores, assim como as possibilidades existentes e as necessidades da população em situação de rua em cada localidade. Alternativas mais adequadas para cada caso devem ser avaliadas, se possível com a participação dos usuários.

5.7.2. Recomenda-se que pessoas de grupos considerados de risco à infecção pelo novo Coronavírus e os grupos familiares com crianças e adolescentes sejam, prioritariamente, acolhidos em modalidades de alojamento que possibilitem maiores condições para o distanciamento social e maior adequação à proteção social e convivência familiar, como moradia provisória, acolhimento na modalidade de repúblicas e hospedagem na rede hoteleira. É importante ressaltar, entretanto, que a inclusão dos usuários nas modalidades que impliquem sua maior autonomia não exime o poder público de garantir ofertas de proteção social para satisfação das necessidades básicas desses indivíduos ou famílias e de disponibilizar as informações e os cuidados necessários para que esse público possa se proteger adequadamente da transmissibilidade do novo Coronavírus.

5.7.3. Em todos os casos de oferta de acolhimento tratados neste documento poderão ser utilizados os recursos voltados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, previstos na MP nº 953, de 15 de abril de 2020, observadas as regulamentações específicas. Tais recursos também poderão ser utilizados para apoiar outras formas de acolhimento que sejam adequadas à realidade local, desde que resguardem a segurança à saúde de usuários e trabalhadores, em conformidade com recomendações das autoridades sanitárias.

5.7.4. As pessoas em situação de rua não devem ser forçadas à inclusão e permanência nos Serviços de Acolhimento. Deve-se respeitar a autonomia e adesão voluntária e não utilizar a proteção social no contexto da pandemia do Coronavírus para promover ações higienistas e de recolhimento compulsório. A despeito disto, cabe à rede socioassistencial orientá-las e sensibilizá-las quanto à situação de Emergência em Saúde Pública, riscos envolvidos e a responsabilidade de cada um na proteção à saúde individual e coletiva, para que se tenha sucesso quanto à sua adesão. Para aqueles que optarem por permanecer nos espaços públicos, deve-se proceder às orientações quanto à prevenção do risco de transmissibilidade do vírus já mencionadas no item que aborda as atenções no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

5.7.5. Recomenda-se que no âmbito dos Serviços de Acolhimento sejam firmados acordos quanto às responsabilidades de cada usuário na proteção de todos os envolvidos no contexto do acolhimento e, na medida do possível, organizar as ofertas e direcionar os usuários para serviços considerando suas preferências e condições de aderir ao distanciamento social, assim como sua necessidade de um movimento maior de entrada e saída do serviço. Podem-se adotar estratégias como, por exemplo, não misturar estes diferentes perfis no mesmo quarto ou no mesmo subgrupo, em caso de setorização do Serviço de Acolhimento Institucional, dentre outras alternativas possíveis. Nestes últimos

serviços estabeleçam em conjunto com os usuários acordos e regras quanto a entradas e saídas.

157
Folha nº
Assinatura

5.8. Setorização da Unidade de Acolhimento Institucional preexistentes em subgrupos

5.8.1. A gestão poderá recorrer à setorização da unidade, o que implica na organização dos acolhidos por subgrupo (preferencialmente de até 10 pessoas), com limitação do convívio - entre usuários e também trabalhadores, na medida do possível - e do uso de espaços a cada subgrupo.

5.8.2. A ideia é organizar o serviço e o espaço físico da unidade de acolhimento de modo que cada subgrupo possa ficar em distanciamento social, não convivendo com outro(s) subgrupo(s) ou utilizando os mesmos espaços. Este arranjo poderá ser adotado quando a infraestrutura física comportar as adaptações necessárias. Nestes casos, é importante fixar os profissionais por subgrupos (educadores sociais e limpeza, ex.), de modo a limitar a circulação e contato entre eles.

5.8.3. Nos casos de setorização da unidade de acolhimento institucional por subgrupos, sugere-se avaliar em âmbito local as seguintes recomendações:

a) Analisar o espaço físico e identificar possibilidades de reorganização do serviço setorizando áreas que possam acomodar os subgrupos com algumas adaptações, identificando a necessidade de combinar a setorização com o remanejamento de acolhidos para outros espaços (hotéis, serviços para pequenos grupos, moradia provisória etc.).

b) Planejar a delimitação dos espaços de uso comum e viabilizar adaptações necessárias (divisórias, tendas, fitas de isolamento, cones, arranjos para ampliação de banheiros, como banheiros químicos com sanitários e/ou chuveiros etc.).

c) Ter os devidos cuidados sanitários para evitar contaminações ao se remanejar, por exemplo, mobiliários e itens de uso pessoal dos acolhidos.

d) Planejar a logística de suprimentos a cada subgrupo de itens - limpeza, higiene, alimentos, refeições - e previsão de locais específicos para seu armazenamento, quando for o caso. Recomenda-se que o refeitório/cozinha faça o suprimento de itens de alimentação e refeições com previsão de logística simples e utilização de espaço destinado a cada subgrupo, de modo a evitar que compartilhem ou transitem pelo mesmo espaço. Caso seja feito uso do refeitório, organizar revezamento por subgrupos, observando as mesmas recomendações de higienização e limpeza, já indicadas na referência ao acesso à alimentação no CENTRO POP, CREAS ou locais de atendimento descentralizado.

e) Considerar na organização dos subgrupos aspectos como: afinidades entre os usuários; condições para adesão ao distanciamento social; pertencimento a grupos de risco à infecção ao novo Coronavírus, etc.

5.9. Organização emergencial de novos espaços e/ou alternativas para acolhimento

5.9.0.1. Conforme já abordado, o contexto da pandemia poderá exigir a viabilização de alternativas e/ou organização de novos espaços para o acolhimento transitório das pessoas em situação de rua. Nesses novos espaços poderão ser acolhidas pessoas remanejadas de unidades existentes, frente a necessidade de evitar aglomerações e também pessoas que se encontram nas ruas e necessitam de acolhimento para atender às diretrizes de distanciamento social.

5.9.0.2. Para rearranjos que impliquem mudanças e remanejamento de acolhidos para outros espaços, é importante identificar acolhidos mais autônomos e mais disponíveis a mudanças, de modo a preservar, na medida do possível, aqueles que possam ser mais impactados por estas alterações. Acolhidos mais autônomos podem, inclusive, contribuir com sugestões à equipe e suporte para os demais - com informações, apoio e encorajamento para a incorporação gradativa das mudanças que a situação exige. Cabe destacar a necessidade de preparação e consulta aos acolhidos em relação às mudanças que se fizerem necessárias durante o período de pandemia, especialmente quando se tratar deste remanejamento para outros espaços.

5.9.0.3. Como alternativas, a gestão local poderá lançar mão das possibilidades a seguir exemplificadas como: organização de novos espaços, utilizando, por exemplo, imóveis desocupados, igrejas, ginásios, dentre outros; implantação ou ampliação dos Serviços de Acolhimento em Repúblicas; acomodação na rede hoteleira; e viabilização de moradias provisórias.

Institucional para Adultos e Famílias, dispostas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Todavia, a depender da realidade local, poderá ser mais viável a utilização de espaços para grupos maiores nesse momento emergencial.

FAZENDA RIO GRANDE
159
Folha
Assinatura

5.9.1. Na organização de novos espaços para acolhimento emergencial transitório faz-se importante:

a) Estabelecer profissional para a gestão do espaço e equipe técnica de referência para o acompanhamento de demandas, atendimentos e encaminhamentos necessários.

b) Instituir as equipes de modo a atender com qualidade as peculiaridades das demandas emergenciais existentes no território, em sintonia com as normativas do SUAS [20].

c) Definir procedimentos e fluxos de entrada e saída de pessoas, de modo a prover organicidade e segurança nos espaços, seja das pessoas acolhidas, seja de pessoas que atuarão nessas unidades.

d) Estabelecer canais de comunicação com a rede de Saúde e fluxos de encaminhamentos em caso de demandas de saúde - acesso a medicamentos, continuidade de tratamentos e cuidados relacionados à COVID-19, conforme Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua e Nota Técnica nº 13/2020, COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS, ou outros arranjos que se mostrem mais benéficos e aderentes à realidade local.

e) Organizar os espaços em conformidade com orientações de autoridades sanitárias locais, recomendando-se, entre outros aspectos: a possibilidade de organização de subgrupos - preferencialmente de até 10 (dez) acolhidos, para que o menor número de pessoas compartilhe o mesmo ambiente; observar a distância de, pelo menos, 1m entre as camas [21]; organizar o compartilhamento de banheiros por um número reduzido de pessoas, preferencialmente apenas por aqueles que dividem o mesmo dormitório; assegurar quartos individuais com banheiros separados para os casos de suspeita ou contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) e também para o isolamento por 14 dias, antes da entrada em serviço de acolhimento.

f) Dispor de profissionais e materiais de limpeza em quantidade suficiente para assegurar a higienização adequada e sistemática dos espaços, principalmente de espaços compartilhados, como banheiros.

g) Assegurar mobiliário, utensílios, roupas de cama, banho e outros itens necessários, além de itens de uso pessoal dos acolhidos bem como produtos para higiene pessoal em quantidade suficiente.

h) Considerar questões como presença de deficiência e pertencimento a grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, buscando viabilizar estratégias mais adequadas ao atendimento destas especificidades.

i) Seguir, no que couber, as demais recomendações para as unidades de acolhimento já existentes previstas nesta Nota Técnica.

5.9.2. Serviços de Acolhimento na modalidade de Repúblicas.

5.9.2.1. Uma alternativa para a acomodação desse público é a implantação ou expansão de Serviços de Acolhimento na modalidade de Repúblicas [22]. Trata-se de moradia subsidiada pelo poder público e para sua organização é importante:

a) Estabelecer profissional para a gestão do serviço e equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

b) Assegurar alimentação e demais itens básicos, como produtos para higiene pessoal em quantidade suficiente.

c) Estabelecer canais de comunicação com a Saúde e fluxos de encaminhamentos em caso de demandas de saúde - acesso a medicamentos, continuidade de tratamentos e cuidados relacionados à COVID-19.

e) Organizar os espaços em conformidade com orientações de autoridades sanitárias locais, recomendando-se, entre outros aspectos: abrigar até 10 (dez) pessoas em cada imóvel.

PREFEITURA DE CAMPO GRANDE
159
Folha nº
Assinatura

f) Dispor de profissionais, a depender do grau de autonomia dos moradores, e de materiais de limpeza em quantidade suficiente para assegurar a higienização adequada e sistemática dos espaços. Sempre que possível, recomenda-se que o próprio acolhido faça a limpeza de sua acomodação.

g) Seguir, no que couber, as demais recomendações para as unidades de acolhimento já existentes previstas nesta Nota Técnica.

5.9.3. Acomodação na rede hoteleira

5.9.3.1. A utilização da rede hoteleira para remanejamento emergencial de parte dos acolhidos ou acomodação de novas pessoas que necessitem do acolhimento também poderá ser considerada como uma alternativa neste cenário.

5.9.3.2. Tal alternativa pode ser utilizada para diferentes finalidades, a depender do planejamento e necessidades específicas de cada localidade, como por exemplo:

a) Utilização de hotel específico para o remanejamento de acolhidos com suspeita ou contaminação pelo Coronavírus, durante o período de isolamento, conforme recomendação das autoridades sanitárias. Nesse sentido, é altamente recomendável que cada quarto seja destinado a apenas 1 (uma) pessoa e que haja banheiro privativo, de modo a garantir maior isolamento necessário e dificultar a disseminação do vírus. Esta estratégia também pode ser pensada como espaço para atender novos casos, pelo período de 14 (quatorze) dias, antes da inclusão em serviço de acolhimento.

b) Utilização da rede hoteleira para redução da aglomeração nas unidades de acolhimento, por meio do remanejamento de parte dos acolhidos, no intuito de assegurar melhores condições de distanciamento social; ou para acolhimento das pessoas que se encontram nos espaços públicos, demandando proteção nesse contexto. Essa possibilidade é particularmente indicada para as pessoas com maior grau de autonomia. Sugere-se avaliar a adequação desta alternativa especialmente para pessoas que integram o grupo de risco à infecção pelo novo Coronavírus e famílias com crianças e adolescentes.

c) Utilização da rede hoteleira para viabilizar a hospedagem de profissionais dos serviços de acolhimento em local mais próximo à unidade de acolhimento, de modo a minimizar o risco de contágio durante o trajeto. Recomenda-se que esta alternativa seja combinada com suporte de transporte seguro aos trabalhadores.

5.9.3.3. Em relação às possibilidades listadas acima, é importante observar alguns cuidados:

a) Garantir a permanência ininterrupta de profissionais do Serviço de Acolhimento nas instalações dos hotéis, de modo a garantir os apoios necessários e organizar a rotina dos acolhidos que estejam no hotel.

b) Destinar hotéis específicos para o isolamento de acolhidos em quarentena devido à suspeita ou confirmação de COVID-19 ou, na sua impossibilidade, separação de alas ou andares exclusivamente para tal finalidade, evitando, sobretudo nestes casos, o trânsito de pessoas entre os ambientes.

c) Respeitar orientações referentes à não aglomeração de pessoas, distanciamento de, pelo menos, 1 metro [23] entre pessoas, fornecimento de refeições individuais (preferencialmente servidas nos quartos, não sendo permitido o uso de buffets), reforço nos hábitos de higiene, testagem de temperatura, dentre outros que visem o cumprimento das medidas sanitárias necessárias à prevenção da COVID-19.

5.9.3.4. Para viabilizar esse arranjo, orienta-se que o órgão gestor da Assistência Social, coordene a articulação e possíveis contratos com a rede hoteleira local. Nesse sentido, orienta-se que os gestores locais levem em consideração alguns aspectos relevantes para a contratação de hotéis, devendo-se verificar as suas instalações e se a estrutura é suficiente e está em bom estado, observando, ainda, se atendem às seguintes condições: instalações, de preferência, com boa ventilação natural, ou, se utilizarem apenas refrigeração por equipamento de ar condicionado, que estes tenham a devida manutenção e limpeza; dar preferência aos que disponham de banheiro dentro do quarto, necessário para garantir a medida de distanciamento social e a prevenção à transmissibilidade do vírus.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 160 Folhame Assinatura

5.9.3.5. As pessoas em situação de rua que forem remanejadas para a rede hoteleira também devem ser monitoradas pelas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) de referência no território, seguindo, no que couber, as recomendações do Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde.

5.9.3.6. Tal arranjo deve possibilitar o monitoramento pela equipe de saúde de referência da situação das pessoas em situação de rua remanejadas para a rede hoteleira, de modo a prestar as orientações necessárias e identificar as necessidades de suportes e apoios que surgirem. Para tanto, deve ser disponibilizado um telefone de contato da equipe de saúde para contato em caso de piora dos sintomas e a indicação de uma equipe ou profissional de referência da unidade de acolhimento que seja o ponto focal para o contato da equipe de referência da saúde.

5.9.3.7. Deve-se assegurar, ainda, que, caso algum acolhido apresente algum sintoma gripal, seja possível agir rapidamente, entrando em contato com o número 136 (serviço TeleSUS do Ministério da Saúde) ou com equipe da atenção primária à saúde de referência no território, para orientações sobre o manejo e para procura de um serviço de saúde se for o caso, conforme Nota Técnica nº 13/2020, da Secretaria de Atenção Primária, do Ministério da Saúde, e Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na APS - Versão 7.

5.9.4. Moradias Provisórias

5.9.4.1. Mais um exemplo para acolhimento que se pode lançar mão neste contexto de pandemia, que pode ocorrer de duas formas:

a) Repasse de recursos aos indivíduos e famílias para alugarem de forma autônoma uma moradia temporária, por meio de benefício eventual por vulnerabilidade temporária instituído pelo poder público local e disponibilizado com recursos municipais, distritais ou estaduais; ou

b) Locação temporária pelo poder público de moradia que atenda a necessidade emergencial dos indivíduos ou grupos familiares.

5.9.4.2. Essa alternativa pode ser avaliada especialmente para os casos de acolhimento de grupos familiares ou grupos de pessoas que tenham vínculos estabelecidos e também maior autonomia para a autogestão desses locais ou desses recursos. Em todos os casos, é necessário disponibilizar equipe de referência para o acompanhamento e orientação dessas pessoas.

6. PREVENÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE E MANEJO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS NAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO

6.1. Ações para prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19)

6.1.1. Nesse tópico serão apresentadas recomendações direcionadas à gestão das unidades de acolhimento, seus profissionais e pessoas acolhidas, visando a melhor organização de espaços, força de trabalho e atividades desenvolvidas no atual contexto de pandemia. O intuito é prevenir a transmissibilidade do novo Coronavírus e assegurar a continuidade do serviço.

6.1.2. As recomendações abordadas neste item aplicam-se também, no que couber, às ofertas do SUAS no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

6.1.3. Recomendações gerais para dirigentes das unidades:

a) Organizar a gestão das equipes, definindo os horários de trabalho e apoiando o deslocamento dos profissionais que atuam na unidade, inclusive nos novos espaços físicos organizados emergencialmente (avaliar possibilidade de assegurar transporte específico para o deslocamento dos profissionais, de modo a minimizar riscos de contaminação);

b) Organizar a equipe de modo a reduzir para o menor número possível a quantidade de profissionais em contato direto com as pessoas acolhidas e definir profissionais que devem ficar restritos aos cuidados das pessoas com suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo Coronavírus, garantindo meios para sua proteção;

c) Informar trabalhadores e usuários a respeito da pandemia, dos riscos envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação que precisam ser adotadas neste momento;

produtos de higiene e limpeza e medicamentos;

e) Implementar procedimentos de avaliação para a admissão de novos acolhidos; Adicionalmente, adotar precaução de convívio nos primeiros 14 dias;

f) Restringir saídas desnecessárias, especialmente de pessoas acolhidas dos grupos de risco e articular com a área da saúde possibilidades de atendimento diferenciado às pessoas nessas unidades, evitando-se ao máximo fluxos de entrada e saída;

g) Estabelecer rotinas que devem ser cumpridas diariamente na entrada dos usuários na unidade contemplando, por exemplo: higienização e medição da temperatura corporal ao chegar; breve entrevista para verificar estado de saúde, se houve contato com pessoas que apresentavam sintomas de gripe, se há sintomas que possam estar associadas à contaminação pelo novo Coronavírus;

h) Suspender ou adiar a realização de eventos, encontros, cursos de formação e outros similares nos espaços da unidade, considerando as recomendações do Ministério da Saúde de não aglomeração;

i) Estabelecer e garantir o cumprimento de protocolos de limpeza e higienização dos ambientes;

j) Restringir o compartilhamento de espaços, na medida do possível. Organizar e coordenar a utilização dos espaços comuns da unidade, quando o compartilhamento for indispensável (refeitórios, áreas de lazer, sala de televisão, dentre outros). Estabelecer horários de permanência diferentes para cada grupo de pessoas, reduzindo o número de pessoas concomitantemente no mesmo espaço, com a distância recomendada. Adotar rotina de limpeza e higienização sistemática destes locais nos intervalos entre usos;

k) Orientar para que as refeições sejam servidas, de preferência, nos quartos dos acolhidos, quando possível, ou para escalonar o horário das refeições;

l) Disseminar orientações quanto a medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania; recomendar aos trabalhadores a adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal. Considerar a possibilidade de designar profissional (is) para estimular e orientar acolhidos e demais integrantes da equipe sobre o uso correto dos materiais de higiene e outras medidas para prevenir a transmissibilidade do vírus;

m) Identificar possíveis riscos referentes à pandemia diante da realidade local e das especificidades da unidade e de seus acolhidos e elaborar, em parceria com a gestão local da política de Assistência Social e de Saúde, Plano(s) de Contingência voltados a mitigar os efeitos da ocorrência dos riscos identificados;

n) Identificar de forma precoce e comunicar-se com o órgão gestor da Assistência Social quando houver necessidade de remanejamento de profissionais para recomposição da força de trabalho ou de ampliação da equipe quando nos casos de remanejamento de usuários para outros espaços;

o) Adotar medidas que possam contribuir para a redução de fluxos diários de entradas e saídas de profissionais, como por exemplo, trabalho remoto para profissionais da área administrativa; escalas de revezamento e redução de atividades ao extremamente necessário em áreas como lavanderia e cozinha; realização de supervisões ou reuniões de equipe por meios remotos, etc.;

p) Identificar, quantificar e adquirir, em articulação com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde, Equipamentos de Proteção individual - EPI (máscaras, óculos protetores, aventais, álcool gel e similares) que se fizerem necessários para o desempenho das funções pelas equipes;

q) Orientar a equipe quanto ao uso dos EPI e demais medidas e procedimentos necessários para mitigar riscos e prevenir a transmissibilidade do novo Coronavírus, em articulação com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde.

r) Adquirir e disponibilizar materiais de limpeza para garantir a constante desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho e materiais para higiene de profissionais e acolhidos. Considerando orientações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, disponibilizar

PREF. FAZENDA RIO
168
Folha nº
Assinatura

acolhimento, de modo a atender as demandas do serviço sem exigir deslocamento da equipe para fazer compras;

t) Adotar procedimentos específicos para higienização dos produtos que chegarem à unidade, de modo a diminuir os riscos de transmissibilidade do vírus;

u) Reorganizar o espaço físico da unidade, de modo a reduzir o número de pessoas em cada acomodação, pensando alternativas para a reorganização e separação dos quartos, visando diminuir ao máximo o contato físico entre os acolhidos e respeitar o distanciamento já indicado entre as camas, quando possível e conforme orientado nos tópicos acima;

v) Organizar as camas de modo que fiquem o mais distante possível, sobretudo as cabeças, por exemplo: se as camas estiverem em paralelo, alternar a posição da cabeceira; se forem perpendiculares ou uma de frente à outra deixar pés com pés;

w) Observar cuidados para prevenção da transmissibilidade do vírus em caso de suporte de transporte aos usuários ou profissionais, como uso de máscaras faciais e álcool gel, higienização sistemática do veículo etc.

x) Comunicar-se permanentemente com a área de saúde local, de acordo com os fluxos acordados entre os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde, além de comunicação imediata de situações de suspeita de infecção pelo novo Coronavírus; afastar imediatamente das funções os trabalhadores que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com síndrome gripal e orientá-los quanto a testagem para COVID-19.

y) Para tanto, recomenda-se que seja definido um ponto focal, que deverá ser escolhido dentre os profissionais da unidade de acolhimento e será responsável manter contado com a Unidade de Atenção Primária à Saúde de referência.

6.1.4. Recomendação para os profissionais que atuam nas unidades

a) Adotar práticas mais rigorosas de cuidados com a própria higiene quando da entrada na unidade, no decorrer do expediente e de volta às suas casas. Ao chegar à unidade de acolhimento, os profissionais deverão trocar a roupa e o calçado usados no trajeto e lavar bem mãos, braços e rosto;

b) Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo Coronavírus (febre associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta), e realizar isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, conforme preconiza o Ministério da Saúde;

c) Monitorar diariamente os acolhidos quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas de síndrome gripal;

d) Dispensar atenção especial aos acolhidos que possuam dificuldades nos cuidados pessoais e/ou com limitações na condição de saúde, tais como pessoas com deficiência ou que integrem o grupo de risco à infecção pelo novo Coronavírus;

e) Evitar, nas atividades diárias, o uso de ambientes fechados com pouca ventilação;

f) Disponibilizar informações sobre a importância do distanciamento social e da permanência dos acolhidos na unidade, seguindo as restrições de contato elencadas pelo Ministério da Saúde. Orientar para que as saídas ocorram em situações estritamente necessárias, como: adquirir medicação, ir ao trabalho, ao supermercado, tratamento médico, evitando assim muita movimentação nas ruas;

g) Auxiliar a gestão da unidade na identificação de familiares e/ou pessoas de referência dos acolhidos com residência para os quais estes podem ser encaminhados nesse momento, na reorganização da unidade para evitar aglomerações, e no remanejamento de acolhidos para outros espaços, quando necessário, auxiliando no processo de sensibilização e orientação;

h) Adotar tecnologias remotas para realização de reuniões/supervisões;

i) Repetir, sempre que necessário, as instruções aos acolhidos quanto às medidas para prevenção da transmissibilidade do Coronavírus.

6.2.1. Orienta-se, nesse contexto, sempre que possível, separar locais específicos para atendimento de cada umas das situações de risco: a) novos acolhidos - que devem ficar em espaços específicos durante 14 (quatorze) dias após a chegada; b) Acolhidos com suspeita de contaminação; Acolhidos com confirmação de contaminação.

6.2.2. As opções de remanejamento apresentadas anteriormente deverão ser avaliadas para esses casos, considerando se é possível assegurar nesses espaços o adequado isolamento das pessoas com suspeita ou confirmação do contágio, prevenindo a transmissibilidade do vírus entre os demais acolhidos. Nos casos de contaminação em que não haja possibilidade de isolamento em serviços de acolhimento, deve ser providenciada o encaminhamento para a rede de saúde, conforme recomendações constantes no Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua e na Nota Técnica nº 13/2020, COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS.

6.2.3. É importante haver espaços organizados exclusivamente para estas situações. Nos casos em que não for possível o remanejamento dos acolhidos para novos espaços, conforme descrito nesta Nota, deve-se separar espaços específicos para as pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19, preferencialmente por meio de setorização da própria unidade.

6.2.4. As unidades de acolhimento e os novos espaços organizados nos territórios para esta finalidade devem acompanhar de forma criteriosa possíveis mudanças na condição de saúde dos acolhidos, atentando-se para o início de sintomas que possam estar relacionados à contaminação pelo novo Coronavírus.

6.2.5. Em caso de sintomas que possam indicar contaminação, os profissionais devem providenciar o imediato isolamento da pessoa, suspendendo o contato com as demais, ligar para o numero 136 - serviço TeleSUS do Ministério da Saúde para orientações e comunicar imediatamente unidade de referência da Atenção Primária à Saúde, de modo a assegurar as medidas necessárias para proteção de todos. Nessas situações, devem-se seguir rigorosamente as orientações da Saúde, considerando os fluxos previamente pactuados para comunicação e atendimento desses casos, além de procedimentos para isolamento seguindo, no que couber, o fluxo constante do Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua do Ministério da Saúde.

6.2.6. Nas situações de suspeita ou confirmação de contaminação, assim como nas situações de chegada de novo acolhido durante o período de pandemia, deve-se atentar para as seguintes medidas:

a) Acomodação em quarto individual e banheiro privativo, além de outras recomendações quanto à prevenção da transmissibilidade do Coronavírus;

b) Mesmo no caso de permanência na unidade, a pessoa deverá ser alocada em espaço individual, com ventilação adequada e banheiro diferenciado dos demais, sendo assegurado seu isolamento, evitando-se a utilização dos espaços comuns e orientando-se a utilização de máscara pelo acolhido para prevenir a transmissibilidade do vírus. Quando não for possível a colocação em espaço individualizado, os residentes com confirmação de infecção devem ser mantidos em um mesmo quarto ou áreas próximas, da mesma forma que aqueles com suspeita de infecção (os dois grupos devem ser alocados em espaços específicos para cada situação, não devendo dividir o mesmo espaço pessoas com suspeita de infecção e aquelas com caso confirmado de COVID-19);

c) Caso precise sair do quarto para procedimentos médicos, uso de áreas comuns, ou outras atividades, o acolhido, caso suspeito ou confirmado de COVID-19, deverá ser orientado a sempre utilizar máscara cirúrgica e adotar as medidas padrão de controle, incluindo o ajuste de rotinas para evitar o contato presencial com os demais acolhidos;

d) Destinação de profissionais exclusivos para realização da limpeza dos ambientes e cuidados dos acolhidos com suspeita ou confirmação de contaminação. Nesses casos, a limpeza dos quartos e descarte dos materiais utilizados deve ser realizada por profissionais treinados especificamente para esse fim;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
164
Folha nº
Assinatura

e) Necessidade de seguir rigorosamente todas as orientações de procedimentos relativos ao uso de EPI e cuidados no contato com a pessoa doente, descarte de lixo, higienização de roupas e objetos, dentre outras recomendações das autoridades sanitárias. Nos casos em que o acolhido tiver autonomia e condições para tal, recomenda-se que a própria pessoa possa realizar a limpeza básica de sua acomodação, de modo a diminuir as possibilidades de disseminação da doença;

f) Separação do vestuário e roupas de cama e banho usadas pela pessoa com suspeita ou confirmação de contágio, para que sejam higienizadas à parte. Caso não haja a possibilidade de fazer a lavagem das roupas imediatamente, armazená-las em sacos de lixo plástico até que seja possível lavar. Devem ser separados o lixo produzido, toalhas de banho, garfos, facas, colheres, pratos, copos, dentre outros objetos de uso pessoal. Sofás e cadeiras não devem ser compartilhados;

g) Reforço das medidas de higiene pelos acolhido e pelo(s) profissional(is) com os quais venha a ter contato.

6.2.7. Além das recomendações acima, quando existir suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus entre acolhidos deve-se, ainda, atentar para os seguintes procedimentos:

a) Proporcionar cuidados mais sistemáticos, apoio e suporte ao acolhido;

b) Possibilitar repouso, hidratação e alimentação adequada;

c) Monitorar suas condições de saúde constantemente por profissional treinado;

d) Conduzir a serviço de urgência/emergência de referência nos casos de piora dos sintomas e condição de saúde, como dificuldade respiratória. Durante o transporte, devem ser usados Equipamentos de Proteção Individual.

6.2.8. Ressalte-se que podem ocorrer casos de acolhidos que queiram deixar a unidade de acolhimento ou que tenham dificuldades de adaptação ao isolamento. Nesses casos, deve-se reforçar orientações e sensibilização para que o isolamento possa ser mantido dentro da unidade de acolhimento.

6.2.9. Quando isso não for possível, o acolhido deve ser orientado a só deixar a unidade se tiver local de permanência que disponibilize o suporte necessário para a continuidade do tratamento e manutenção do isolamento. Também devem ser disponibilizadas informações sobre uso de máscaras e as consequências da circulação indiscriminada de pessoas contaminadas pelo COVID-19, tanto para si, quanto para as pessoas mais próximas e para a comunidade de modo geral. Nesses casos, também é importante que o serviço comunique imediatamente à rede de Saúde para que possa fazer o acompanhamento do caso.

6.3. Procedimento pós alta hospitalar

6.3.1. Nos casos de pessoas em situação de rua internadas em decorrência da contaminação pela Covid-19 e que necessitem retornar para a unidade de acolhimento, recomendamos solicitar ao hospital onde foi realizada a internação que disponibilize breve histórico sobre a condição de sua saúde e sumário de alta.

6.3.2. Enquanto não forem avaliados os sintomas clínicos e realizado o teste imunológico, recomenda-se manter a pessoa acolhida que retornou da alta hospitalar em isolamento.

6.3.3. Após alta hospitalar, o caso deve ser acompanhado pela equipe de Atenção Primária à Saúde de referência da unidade de acolhimento.

7. AÇÕES PARA APOIAR A ADESÃO ÀS RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS, A QUALIDADE DE VIDA E O MANEJO DO ESTRESSE

7.1. Situações de emergência são altamente estressantes. No contexto da pandemia do Coronavírus, a tensão e o estresse podem permear o cotidiano dos serviços socioassistenciais no geral, impactando usuários e trabalhadores. Esses impactos, todavia, podem ser mais acentuados nos serviços direcionados a populações mais vulnerabilizadas.

7.2. Estas situações podem ser influenciadas por diversos fatores, como, por exemplo: dificuldades para autocuidado, transtorno mental ou declínio cognitivo; estado de vigilância constante de trabalhadores e usuários com medidas e procedimentos para prevenir a transmissibilidade; barreiras ou falta de recursos que assegurem comunicação acessível e orientações claras em caso de deficiência

7.3. A tensão, o medo e o estresse durante a pandemia podem gerar consequências de longo prazo à saúde mental de usuários e trabalhadores, razão pela qual é importante que sejam adotadas medidas preventivas para o manejo do estresse e a promoção da qualidade de vida. Em contextos de emergência, as pessoas estarão mais propensas a seguir recomendações e lidar com situações como o distanciamento social se estiverem informadas e dispuserem de autonomia para certas escolhas e decisões possíveis (IASC, 2020).

7.4. Apresentamos abaixo algumas recomendações e sugestões que podem favorecer a comunicação, o manejo do estresse e a promoção da qualidade de vida nos serviços socioassistenciais, especialmente nos serviços de acolhimento, cuja aplicabilidade deverá ser avaliada, considerando as especificidades da população em situação de rua,

o curso da pandemia, a realidade de cada local e serviço e as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais.

7.5. Mitigando impactos das medidas e procedimentos para o distanciamento social e a prevenção da transmissibilidade [24]

7.5.1. Nos serviços socioassistenciais que atendem pessoas em situação de rua é particularmente importante observar as medidas de distanciamento social e de prevenção da transmissibilidade, tendo em vista que se trata de um dos grupos de risco mais vulneráveis. No entanto, deve-se ter atenção ao fato de que estas pessoas podem apresentar maiores dificuldades para compreender e seguir recomendações que, até então, estavam bem distantes de sua realidade.

7.5.2. As equipes dos serviços devem, portanto, planejar cuidadosamente medidas e procedimentos que, inicialmente, possam levar informações, contribuindo para a sensibilização deste público. É preciso fortalecer a comunicação com os usuários e ofertar os suportes necessários para que possam incorporar estas mudanças de forma mais tranquila e efetiva.

7.5.3. A seguir, algumas estratégias para facilitar e otimizar a comunicação, a participação e espaços de acolhida, escuta e expressão.

7.5.4. Comunicação, Informação e Orientação:

a) Fornecer informações sobre o que está acontecendo e pode acontecer, de maneira simples e apropriada à condição de cada usuário. Compartilhar fatos simples e informações claras sobre como reduzir o risco de infecção, das medidas a serem adotadas, possibilidades que o poder público lhe ofertará para isto, e da importância de segui-las para a segurança de todos. Oportunizar a expressão de dúvidas e questionamento;

b) Evitar o excesso de informações e basear-se sempre nas recomendações e orientações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais;

c) Adotar estratégias de comunicação que alcancem o maior número de pessoas nos espaços públicos, utilizar carros de som, atuar com equipes de abordagem social em maior número, atuar em parceria com equipes de saúde etc.;

d) Orientar sobre procedimentos de prevenção à transmissibilidade e quanto ao uso de itens de proteção individual e sua higienização, de maneira simples, clara e paciente, repetindo as instruções sempre que necessário, bem como indicando a disponibilização desses itens pelo poder público ou sociedade civil. Na disponibilização de máscaras faciais reutilizáveis, observar se há condições de uso e higienização pelo usuário;

e) Adaptar a comunicação e orientações, sempre que necessário, de forma a se adequar às particularidades de cada usuário (por ex.: imigrantes, iletrados, declínio de funções cognitivas e neurológicas, transtorno mental, deficiência intelectual, auditiva ou visual etc.), buscando alternativas simples para assegurar a acessibilidade das informações;

f) Planejar medidas simples de suporte da equipe e dos acolhidos, para apoiar gradativamente a adaptação à situação decorrente da pandemia.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
100
Folha nº
Assinatura

7.5.5. Participação:

a) Oportunizar, sempre que possível, a participação dos usuários nas ações e incorporação de medidas e procedimentos para prevenir a transmissibilidade do Coronavírus, com espaço de escuta, expressão de suas opiniões, sugestões, acordos e produção de materiais visuais (como cartazes com frases e lembretes, desenhos e outros para afixar em locais visíveis);

b) Sensibilizar os usuários, fortalecendo o senso de responsabilidade individual e coletivo, para que se percebam como corresponsáveis na implementação de medidas e mudanças necessárias à proteção de todos, contribuindo para a redução de comportamentos reativos ou que possam elevar o nível de estresse e colocar todos em risco, como por exemplo as saídas desavisadas e o descumprimento de regras acordadas e das recomendações sanitárias nos serviços;

c) Fazer acordos que reforcem a responsabilidade mútua e pactuar previamente medidas em caso de desrespeito a procedimentos e recomendações sanitárias;

d) Implicar, sempre que possível, as pessoas com vínculos significativos com os usuários para que reforcem as instruções e orientações da equipe do serviço e sua importância para a segurança de todos, encorajando-os e pontuando a transitoriedade destas medidas;

e) Envolver os usuários nas ações, de modo que possam colaborar na divulgação de informações corretas sobre o distanciamento social e prestar apoio àqueles mais vulneráveis, seja apoio de ordem emocional, reforçando instruções e a importância das medidas adotadas e alertando uns aos outros sobre os riscos com a não adesão às regras sanitárias;

f) Para os acolhidos, comunicá-los e envolvê-los nas definições sobre possíveis remanejamentos para outras unidades ou alternativas de acolhimento que forem necessárias.

7.5.6. Espaços de Escuta, Acolhida e Expressão

a) Escutar e acolher as pessoas em situação de rua, criando oportunidades para se expressarem, possibilitando uma maior adesão às recomendações e a elaboração de sentidos para as experiências que estão vivenciando frente à sua adversa realidade cotidiana;

b) Avaliar o uso de estratégias para expressão individual e coletiva. Para tanto, pode-se avaliar a possibilidade do uso de atividades em grupos pequenos, com os devidos cuidados, utilizando espaços ao ar livre ou bastante arejados, respeitando a distância recomendada, sem aglomerações e contato físico;

c) Associar estratégias de escuta com atividades outras em que possam se expressar;

d) Observar demandas que exijam suporte de profissionais especializados em saúde mental e assegurar a continuidade de suporte médico e psicológico aos usuários cuja condição já exija este tipo de atenção.

7.6. Estabelecimento de rotina e atividades que possam contribuir para a qualidade de vida, manejo do estresse e do ócio, especialmente nos Serviços de Acolhimento

a) Manter rotinas e horários regulares o máximo possível: horários das refeições, sono e atividades lúdicas, esportivas, artísticas em horários pré-estabelecidos, apoiando a gradativa adaptação dos usuários, considerando as especificidades deste público. Criar hábitos que forneçam sensação de segurança, controle e previsibilidade. Uma rotina estruturada, mais palpável e compreensível, com atividades que sejam do interesse dos acolhidos e respeitem as recomendações sanitárias pode contribuir significativamente para a qualidade de vida no período de distanciamento social; apoiar gradativa adesão à rotina;

b) Considerar dentre as atividades adequadas ao contexto da epidemia aquelas que sejam do interesse dos usuários;

c) No caso de acolhimento de famílias e presença de crianças e adolescentes, recomenda-se programar também atividades apropriadas a estas faixas etárias, que possam ser desenvolvidas com o apoio dos pais ou responsáveis. Para sugestão de atividades e outras informações relacionadas consultar a Nota Técnica aprovada pela Portaria SNAS/MC n 59/2020 [25];

d) Otimizar conhecimentos e habilidades da equipe e dos próprios usuários para a realização de algumas atividades. Considerar a possibilidade de receber suporte remoto de profissionais de outros serviços do SUAS - como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - da Saúde, da Cultura,

crenças de cada usuário, com acesso remoto a celebrações, missas, cultos, orações, homilias ou demais ritos religiosos e espirituais ou, ainda, contato remoto com lideranças religiosas e espirituais;

167
Folha nº
Assinatura

f) Apoiar e incentivar práticas de autocuidado, com instruções e recursos que favoreçam a acessibilidade e autonomia;

g) Evitar o excesso de atividades. A reestruturação da rotina com atividades que favoreçam a qualidade de vida não deve, em hipótese alguma, levar ao aumento do fluxo de entrada e saída de profissionais ou pessoas estranhas ao serviço.;

h) Considerar uso de música ambiente em alguns períodos do dia, quando isso agradar acolhidos e funcionários;

i) Definir estratégias para a inclusão de animais de estimação, com a pactuação de rotina de cuidado e higienização destes, quando possível.

7.7. Cuidando de quem cuida: suporte aos trabalhadores

7.7.1. A seguir, apresenta-se um conjunto de recomendações ao órgão gestor da Política de Assistência Social, considerando o necessário suporte aos trabalhadores do SUAS que já atuam com as adversidades inerentes as especificidades da população em situação de rua e que, neste contexto de pandemia, encontram-se também vulnerabilizados pelas incertezas e medos que a situação de emergência proporciona pessoal e profissionalmente.

a) Orientar e sensibilizar os trabalhadores sobre a importância do distanciamento social, que deve ser observado também em seu tempo de descanso e retorno para casa;

b) Oportunizar espaços para sugestões quanto a medidas e procedimentos para o distanciamento social e a prevenção da transmissibilidade, que possam contribuir para melhorias e dar maior segurança ao ambiente, usuários e trabalhadores;

c) Fazer acordos que reforcem a responsabilidade mútua e pactuar previamente medidas em caso de desrespeito a procedimentos e recomendações sanitárias;

d) Planejar medidas de suporte técnico/supervisão por profissionais da saúde, para sanar dúvidas quanto a medidas preventivas, cuidados em caso de suspeita ou confirmação de contágio dos usuários e outras que surgirem durante o percurso da epidemia. Mobilizar, sempre que possível, profissional da rede de saúde local ou da comunidade para este tipo de suporte técnico/supervisão, que pode contribuir para a segurança e tranquilidade dos profissionais no trabalho e manejo com situações mais estressantes (como suspeita de contágio ou confirmação);

e) Abrir canais de diálogo remoto entre os trabalhadores, para compartilhamento das dificuldades, dúvidas, angústias, socialização de informações, troca de experiências e apoio mútuo para a prevenção de situações de adoecimento físico e mental, como estafa, transtorno de ansiedade, crises depressivas, entre outras;

f) Planejar estratégias de suporte emocional especializado, como conexão com redes de psicólogos para atendimento remoto e encaminhamentos para atendimento na rede local por profissionais especializados - psicólogos e psiquiatras. Estes espaços são muito importantes para lidar com estresse, medo e angústia no contexto do trabalho e da vida privada e familiar;

g) Realizar reuniões de equipe e supervisão técnica com a equipe do serviço, que podem ser realizadas de modo remoto, para a avaliação e aprimoramento das medidas e procedimentos;

h) Estabelecer canal de comunicação com o órgão gestor da Política de Assistência Social, para que esta disponibilize orientações atualizadas da área da Assistência Social e da Saúde, bem como espaços de escuta, troca de informações e comunicações mais céleres que o contexto exija.

8. ESPECIFICIDADE DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

8.1. De acordo com a Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, crianças e adolescentes em situação de rua são sujeitos em desenvolvimento com direitos violados,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
168
Folha
Assinatura

que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente. Encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas.

8.2. As crianças e adolescentes em situação de rua podem estar com suas famílias, geralmente com as suas mães, ou sozinhas, mantendo ou não contato com a família. Portanto, para a sua proteção, há a necessidade de prever certa flexibilidade no atendimento quando estiverem desacompanhadas, reconhecendo que são sujeitos em desenvolvimento com direitos violados e que a criação de vínculos de confiança com os serviços socioassistenciais é um processo a ser construído. Essa atuação está disposta da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2016, que conta com orientações sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação rua, e na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 07 de junho de 2017, que estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

8.3. Deve-se atuar fortemente para a identificação de familiares e assegurar o atendimento a este público pelas equipes de Abordagem Social e do PAEFI/CREAS, garantindo a comunicação às autoridades competentes e encaminhamento para Serviços de Acolhimento quando for o caso. Havendo demanda e possibilidade de oferta, deve-se avaliar a organização de locais de atendimento e acolhimento específicos para este público, atuando de forma articulada e sob as orientações do Sistema de Justiça.

8.4. Orientações mais detalhadas a respeito da atenção a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, inclusive no caso de crianças e adolescentes em situação de rua, podem ser consultadas na Nota Técnica aprovada pela Portaria SNAS/MC nº 59, de 2020.

8.5. Atenção também deve ser dada para os casos de crianças e adolescentes em situação de imigração desacompanhados e/ou separados de seus familiares ou de responsáveis legais [26]. Quando da impossibilidade do retorno ou reunificação familiar, indicar o Serviço de Acolhimento previamente habilitado na rede socioassistencial e destinado ao atendimento de crianças e adolescentes desacompanhados, mediante guia expedida por autoridade judiciária.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO SUAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA [27]

Brasil. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Brasil. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e atividades essenciais.

Brasil. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Brasil. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Brasil. Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Brasil. Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020 -Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Folha nº
Assinatura

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 330, de 18 de março de 2020 - Estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 - Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 - Secretaria Nacional de Assistência Social - Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 - Secretaria Nacional de Assistência Social e Secretário de Gestão de Fundos e Transferências - Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Brasil. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 4, de 2 de abril de 2020 - Altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020 - Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020 - Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Brasil. Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Recomendação Conjunta nº 1, de 16 de abril de 2020 - Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020 - Secretaria Nacional de Assistência Social - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 340, de 30 de março de 2020. Estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas.

10. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E RECOMENDADA

Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020. Disponível em: https://nacoesunidas.org/oms-declara-coronavirus-emergencia-de-saude-publica-internacional/.

Brasil. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm

PREF. FAZENDA RIO
170
Folha
Assinatura

Brasil. Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de calamidade pública no país. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/31993957/publicacao/31994188

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020. declara Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/03/Portarias-publicadas-sobre-COVID.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19). Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/03/Portarias-publicadas-sobre-COVID.pdf

Brasil. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019- nCOV). 1ª edição, publicação eletrônica. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#protocolos

Brasil. Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19, na Atenção Especializada. Brasília, Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#protocolos

Brasil. Ministério da Cidadania. Portaria nº 340, de 30 de março de 2020. Estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas.

Brasil. Prevenção ao COVID-19 no âmbito das Equipes de Consultório nas Ruas. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#protocolos

Brasil. Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID-19. Recomendações para os Consultórios na Rua e a Rede de Serviços que atuam junto com a População em Situação de Rua. FIOCRUZ/Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.fiocruzbrasilia.fiocruz.br/covid-19-e-saude-mental-novas-cartilhas-abordam-violencia-domestica-e-populacao-em-situacao-de-rua/

Brasil. Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional. Brasília, ANVISA, 2020. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#protocolos

Brasil. Nota Pública pela Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua em tempos de Corona crise. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Março, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/mocoes-e-notas/copy2_of_NotaCNDH_PopRua_CoronaCrise.pdf

Brasil. Nota Técnica N.º 5/2020/CGRIS/DEPEDH/SNPG/MMFDH - Orientações Gerais sobre Atendimento e Acolhimento Emergencial à população em situação de rua no contexto da pandemia do COVID-19. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/ Secretaria Nacional de Proteção Global/ Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Abril, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-da-orientacoes-para-acolhimento-da-populacao-em-situacao-de-rua-durante-pandemia/SEI_MDHNotaTcnicaOrientaesPopRuaCovid19.pdf

Brasil. Recomendação Nº 1 - DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU. Defensoria Pública da União. Disponível em: https://www.dpu.def.br/dpucontraocoronavirus

Costa Rica. Lineamientos generales para dispositivos de atención de personas en situación de calle debido a la alerta sanitaria ante el riesgo de COVID-19. Ministerio de Salud Costa Rica. Março, 2020. Disponível em: https://www.ministeriodesalud.go.cr/index.php/centro-de-prensa/noticias/741-noticias-2020/1532-lineamientos-nacionales-para-la-vigilancia-de-la-infeccion-por-coronavirus-2019-ncov

COVID-19: Orientações para serviços que trabalham com pessoas em situação de rua. Interim Guidance for Homeless Service Providers/ Centers for Disease Control and Prevention. Traduzido e adaptado pro LEPSIS/ FFCLRP Universidade de São Paulo - USP. Disponível em: https://www.ffclrp.usp.br/noticias/integra.php?id=3953

Abordagem da Pessoa em Situação de Rua para Prevenção da Covid-19. LEPSIS FFCLRP/Universidade de São Paulo - USP. Disponível em: https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha_lepsis_ffclrp_abordagem_pessoa_situacao_de_rua_ covid19.pdf

Folha
Assinatura

Brasil. Ministério da Saúde. Perguntas e respostas frequentes sobre COVID-19 e Tuberculose para pessoas em tratamento da tuberculose. Disponível em: http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2020/perguntas-e-respostas-frequentes-sobre-covid-19-e-tuberculose-para-pessoas-em-tratamento-da

Brasil. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Contingência para o cuidado às Pessoas em Situação de Rua - COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Brasil. Ministério da Saúde. Nota Técnica º 12/2020 - COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS - Recomendações do Ministério da Saúde para atendimento à população em situação de rua.

Brasil. Ministério da Saúde. Nota Técnica Nº13/2020-COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS - Recomendações do Ministério da Saúde para o acolhimento adequado à população em situação de rua durante a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Brasil. Manual sobre o cuidado à Saúde junto à População em Situação de Rua. Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populalcao_rua.pdf

Brasil. Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua. Ministério do Desenvolvimento Social, 2008. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf

FIKS, M. Como educadores sociais podem ajudar as crianças e adolescentes em SAICAs em tempos de covid-19: o princípio da continuidade. São Paulo, NECA, 2020.

Inter-Agency Standing Committee (IASC, Comitê Permanente Interagências). Guia: Como lidar com os aspectos psicossociais e de saúde mental referentes ao surto de covid-19. Versão 1.5, Março. Disponível em: https://interagencystandingcommittee.org/system/files/2020-03/IASC%20Interim%20Briefing%20Note%20on%20COVID-19%20Outbreak%20Readiness%20and%20Response%20Operations%20-%20MHPSS%20%28Portuguese%29.pdf

Inter-Agency Standing Committee (IASC, Comitê Permanente Interagências). Diretrizes do IASC sobre saúde mental e apoio psicossocial em emergências humanitárias. Tradução de Márcio Gagliato. Genebra, Suíça: IASC, 2007. Disponível em: https://interagencystandingcommittee.org/system/files/final_adobe_iasc_mhpss_m_e_30.03.2017_illustrator_web_portugese.pdf

Portaria GM/MS, 3588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências (Obid).

Resolução 32, de 14 de dezembro de 2017, que estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Resolução CONAD 01/2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

Resolução CONAD 01/2018, que define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD - Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto 4.345, de 26 de agosto de 2002.

Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm.

---

[1] Fontes: https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca; https://covid.saude.gov.br/;

PREF. FA
177
Folha nº
Assinatura

situação de vulnerabilidade e necessitando de abrigamentos emergenciais ou, que necessitem de reorganizar os espaços já existentes, devem observar as peculiaridades locais, em função do quantitativo de pessoas, principalmente aqueles cujo fluxo migratório, por crise humanitária seja mais intenso uma vez que podem ocorrer a necessidade de outros desenhos na organização do acolhimento.

[4] BRASIL. Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19, na Atenção Especializada. Brasília, Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-Cl--nico-para-o-Covid-19.pdf

[5] Base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Ministério da Cidadania.

[6] BRASIL. Manual sobre o cuidado à Saúde junto à População em Situação de Rua. Brasília, Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populalcao_rua.pdf

[7] Observadas as disposições da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 , nas situações que envolvam refugiados e solicitantes de refúgio.

[8] Os Planos de Contingência devem conter estratégias que estabeleçam procedimentos cotidianos e ações a serem desencadeadas diante do acontecimento de riscos, de modo a dar respostas rápidas e efetivas aos eventos indesejados que porventura venham a ocorrer. Exemplos de situações que precisam ser mapeadas de acordo com a realidade de cada unidade e serviço: substituição temporária tempestiva de profissionais, na eventualidade de afastamentos devido à suspeita ou contaminação com o novo Coronavírus ou por fazerem parte do grupo de risco; necessidade de providenciar tempestivamente espaços alternativos para o acolhimento ou distanciamento social desse público.

[9] Seguir, no que couber as recomendações constantes do documento "Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS". Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/PB022-0519_SNAS_Benefi%CC%81cios%20Eventuais.pdf

[10] Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584

[11] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[12] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[13] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[14] Por exemplo: cobrir o nariz e a boca com o antebraço ao espirrar ou tossir; utilizar lenço descartável para higiene nasal; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel, quando disponível; dentre outras disponíveis em https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca.

[15] Distância de pelo menos 1 metro. Desejável 2 metros.

[16] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm

[17] Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799

[18] Confeccionadas e utilizadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

[19] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[20] O órgão gestor da Assistência Social no município poderá avaliar a possibilidade de realocar profissionais de outros serviços da rede socioassistencial que tenham tido suas atividades temporariamente reduzidas ou suspensas em razão da pandemia, buscando suprir a demanda excepcional por profissionais nesses espaços temporários.

proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

PREFEITURA RIO GRANDE
173
Folha
Assinatura

[23] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[24] IASC, 2020. FICKS, 2020. Fiocruz, 2020

[25] Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-59-de-22-de-abril-de-2020-253753930

[26] Consultar: Recomendação do CONANDA sobre a prioridade absoluta de crianças e adolescente migrantes.

Disponível em: https://www.direitosdacrianca.gov.br/documentos/recomendacao-do-conanda-sobre-a-prioridade-absoluta-de-criancas-e-adolescentes-migrantes

[27] Disponíveis em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

PREF. 174 Folha 2 Assinatura

Número do RPS	Número da nota
1351	1353 - A1

Data da emissão da nota: **29/06/2020 15:26:34**

Data do fato gerador: **29/06/2020 00:00:00**

Código de Verificação: **B237-H2JA**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

BETHA

Nome fantasia: BETHA SISTEMAS

Nome/Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ: 00.456.865/0009-14 Inscrição Municipal: 39916 Telefone: 4834310733

Endereço: CONDA Número: 1154-E Bairro: PRESIDENTE MEDICI CEP: 89801131

Complemento: AP/E: SALA 601,602,603,604

Município: CHAPECÓ UF: SC

E-mail: contabilidade@betha.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02

dereço: Rua Jacarandá Número: 300 Bairro: Eucalipto CEP: 83823-114

mplemento:

Município: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

E-mail: dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br Telefone: (41) 36278-500

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço - descrição do serviço	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
1.07 - Contrato: 144/2017 / Chamado: FCPR-73979 / Acompanhamento técnico Junho/2020 - 96,5 horas x 111,89	10800,0000	1,0000	R$ 10.800,00	10.800,00 x4,00	432,00

Local da prestação do serviço: CHAPECÓ

FORMA DE PAGAMENTO

Parc.	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1	09/07/2020	Prazo	10.800,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor bruto = R$ 10.800,00 **Valor líquido = R$ 10.800,00**

Códigos dos serviços:

1.07 - Suporte técnico em informática,inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

es. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS Retido(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**10.800,00**	**0,00**	**432,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente;
Código Tributário Municipal - Lei nº 170/1983
Instituição NFSe - Lei complementar nº 476, de 19 de Dezembro de 2011.
Lei Complementar Federal nº 116/2003
- Natureza de operação: ISS devido para Chapecó

Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: BETHA SISTEMAS LTDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000001353 / A1, EMITIDA EM 29/06/2020 NO VALOR DE R$ 10.800,00.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/_____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 30/06/2020 10:09:31
Parecer: Conforme contato telefônico, segue para que seja alterado o quantitativo da especificação do objeto e o valor das cotações, de acordo com a quantidade de meses.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

Iuana da silva teixeira

Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS
Conclusivo: Não **Data e hora:** 30/06/2020 17:47:34
Parecer: Seguem em anexo, Memorando e Termo de Referência, corrigidos.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

CLOVIS PANIZZI

Folha nº
Assinatura

Memorando n° 858/2020.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2020.

Ref. Solicitação de abertura de licitação para contração de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta, solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme segue:

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.
2	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para reforço das equipes de acolhimento, devido a possível contaminação em massa da população em situação de rua e substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças, adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

DA ENTREGA

A execução do serviço desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Quando solicitado a detentora do contrato deverá iniciar a execução dos serviços no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização.

Assinatura

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias: **785 e 794.**

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo do servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a servidora Rosenilda Jocélia Lopes Alérico, matrícula nº 351557, exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

Elaborado por:

Clovis Panizzi
Técnico Administrativo

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

Fiscalização:

Luciano Pena de Oliveira
Fiscal do Contrato

Luciano Pena de Oliveira
Coordenador Proteção Especial de Média Complexidade.
Matrícula. 352188

Rosenilda Jocélia Lopes Alérico
Fiscal do Contrato

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4977/2019

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Ilmo. Sr.
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
179
Folha
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para reforço das equipes de acolhimento, devido a possível contaminação em massa da população em situação de rua e substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças, adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as Portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A proponente deverá realizar a prestação de serviços continuados para fornecimento de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
Os serviços serão executados pela empresa vencedora do certame em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.
O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 5 (cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Para fins desta licitação o objeto se constitui na: Contratação de empresa para prestação de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
190
Folha nº
Assinatura

serviços de Cuidador Social para atendimento da Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, conforme descrição abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisã A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.
2	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.

Observação-1: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos projeto básico;
Observação-2: A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;
Observação-3: Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL
Escala: 12 x 36 horas.
Formação: Ensino Médio ou Equivalente.
Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.
Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.
Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 181
Assinatura

metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; **b)** desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; **c)** atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; **d)** identificar as necessidades e demandas dos usuários; **e)** apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; **f)** apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; **g)** apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; **h)** apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; **i)** desenvolver atividades recreativas e lúdicas; **j)** potencializar a convivência familiar e comunitária; **k)** estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; **l)** apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **m)** contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; **n)** apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; **o)** contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; **p)** apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; **q)** participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência e seus anexos;

Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os gastos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração são obrigações da contratada.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O prazo de execução deverá ser de até 06 (seis) meses, e o início, quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização; Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de até 08 (oito) meses, observando que este contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;
- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – Pr.

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
187
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para suporte das despesas decorrentes dos serviços prestados, indicamos inicialmente as seguintes Dotações Orçamentárias: **785 e 794.**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e sendo anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:
A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188, exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a servidora Rosenilda Jocélia Lopes Alérico, matrícula nº 351557, exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Elaborado por:

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

Clovis Panizzi
Técnico Administrativo

Fiscalização:

Luciano Pena de Oliveira
Coordenador Proteção Especial de
Média Complexidade.
Matrícula. 352188

Luciano Pena de Oliveira
Fiscal do Contrato

Rosenilda J. Lopes Alérico
Assistente Social
Coordenadora Instituição
Criança/Adolescente
Matrícula nº 351557

Rosenilda Jocélia Lopes Alérico
Fiscal do Contrato

De acordo.
Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

José Roberto Zanchi
Secretario Municipal de
Assistencia Social

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 4977/2019

Relatório de pareceres por processos

Folha nº 2
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 01/07/2020 13:43:40
Parecer: Segue para informação orçamentaria

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

luana da silva teixeira

URA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Coletas de Preços (por material) (Período de 01/07/2020 a 01/07/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Coleta: 209/2020 Data: 01/07/2020							
rial: 18531041 - Contratação de empresa para prestação de serviços (DIURNO). Unid.: SV							
1	POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA - (11468)		60,000	4.963,6600	297.819,60	Sim	***
1	TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA - (7335)		60,000	5.017,7100	301.062,60	Não	
1	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. - (17037)		60,000	5.189,0400	311.342,40	Não	
rial: 18531042 - Contratação de empresa para prestação de serviços (NOTURNO). Unid.: SV							
2	POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA - (11468)		60,000	5.611,8800	336.712,80	Sim	***
2	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. - (17037)		60,000	5.678,5000	340.710,00	Não	
2	TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA - (7335)		60,000	5.899,4100	353.964,60	Não	
				Total da Coleta:	634.532,40		

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
185
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO Nº 23709/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( )	Convite	( )	Concorrência
( )	Pregão Presencial	( )	Concurso
( )	Pregão Eletrônico	(x)	Dispensa de Licitação
( )	Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 634.532,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).
3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.
4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livres
794	17.04 08.244.0011 2.095.3.3.90.32	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS
( ) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
(X) Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 01/07/2020

Luana da Silva Teixeira
Compras e Licitações
Matrícula 358.033

Mauro Antônio Pedroso
Matricula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9

Este documento (página 1) foi assinado digitalmente as 01/07/2020 14:13, por: LUANA DA SILVA TEIXEIRA:09482433920

Relatório de pareceres por processos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 106
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.014 - Contabilidade Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 01/07/2020 13:54:57
Parecer: a D.O. 794 é de Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

MAURO ANTONIO PEDROSO

Relatório de pareceres por processos

Folha 02
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 01/07/2020 14:16:42
Parecer: Após parecer financeiro, segue para providencias

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

luana da silva teixeira

Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 6 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 005.007.001 - Secretário Municipal de Assistência Social
Conclusivo: Não **Data e hora:** 01/07/2020 14:40:07
Parecer: Diante do exposto indicamos as seguintes dotações orçamentárias para fazer face à despesa: 1308, 785, 993, 984, 645, 639.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO ZANCHI

Relatório de pareceres por processos

PREFEITURA DE RIO GRANDE
189
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 01/07/2020 15:25:33
Parecer: Após alteração de D.O, segue para nova informação financeira

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

luana da silva teixeira

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
190
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO Nº 23709/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( )	Convite	( )	Concorrência
( )	Pregão Presencial	( )	Concurso
( )	Pregão Eletrônico	(x)	Dispensa de Licitação
( )	Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 634.532,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).
3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.
4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livres
993	26.01 08.241.0011 2.119.3.3.90.39	1000	Livres
984	26.01 08.241.0011 2.118.3.3.90.39	1000	Livres
639	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	1934	Federal
645	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1000	Livres
1308	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	11022	Federal

5) RECURSOS FINANCEIROS
(x) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
( ) Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 01/07/2020

Luana da Silva Teixeira
Compras e Licitações
Matrícula 358.033

Mauro Antônio Pedroso
Matricula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9

Este documento (página 1) foi assinado digitalmente as 01/07/2020 15:43, por: LUANA DA SILVA TEIXEIRA:09482433920

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 191
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 9 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 01/07/2020 15:46:11
Parecer: Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

Iuana da silva teixeira

CONTRATO Nº XXX/2020 **ID xxx**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi,** inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 05.795.248/0001-00, estabelecida à Rua Alagoas, n° 3657, Bairro Portão – Curitiba/PR - CEP 80610-200, neste ato representado pela Sra. **Nelsi Bervian Neves,** brasileira, portador da carteira de identidade nº 1.230.311, expedida pela SSP/SC e CPF/MF nº 430.939.739-53, pactuam o presente contrato para contratação de serviços de cuidador social, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 23709/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

PM FAZENDA RIO GRANDE
093
Folha nº
Assinatura

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.
2	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação xx/2020.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados:

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;

- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – Pr.

Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL

Escala: 12 x 36 horas.

Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.

Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.

Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; **b)** desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; **c)** atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; **d)** identificar as necessidades e demandas dos usuários; **e)** apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; **f)** apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; **g)** apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; **h)** apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; **i)** desenvolver atividades recreativas e lúdicas; **j)** potencializar a

PM FAZENDA RIO GRANDE
195
Folha nº
Assinatura

convivência familiar e comunitária; **k)** estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; **l)** apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **m)** contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; **n)** apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; **o)** contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; **p)** apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; **q)** participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo do servidor **Luciano Pena de Oliveira**, matrícula nº 352188, exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a servidora **Rosenilda Jocélia Lopes Alérico**, matrícula nº 351557, exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e o início, quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização; Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de até 08 (oito) meses, observando que este contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e sendo anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 634.532,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000
26.01 08.241.0011 2.119.3.3.90.39	1000
26.01 08.241.0011 2.118.3.3.90.39	1000
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	1934
17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1000
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	11022

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de

segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;

h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. xxx/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria

Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 27 de Maio de 2020.

p/ Contratante

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

p/ Contratada

Nelsi Bervian Neves
POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para reforço das equipes de acolhimento, devido a possível contaminação em massa da população em situação de rua e substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças, adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A proponente deverá realizar a prestação de serviços continuados para fornecimento de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os serviços serão executados pela empresa vencedora do certame em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.

O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 5 (cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Para fins desta licitação o objeto se constitui na: Contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social para atendimento da Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, conforme descrição abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.
2	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.

Observação-1: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;
Observação-2: A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;
Observação-3: Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL

Escala: 12 x 36 horas.

Formação: Ensino Médio ou Equivalente.
Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.
Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.
Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; **b)** desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; **c)** atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; **d)** identificar as necessidades e demandas dos usuários; **e)** apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; **f)** apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; **g)** apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; **h)** apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; **i)** desenvolver atividades recreativas e lúdicas; **j)** potencializar a convivência familiar e comunitária; **k)** estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; **l)** apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **m)** contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; **n)** apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; **o)** contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; **p)** apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; **q)** participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência e seus anexos;
Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Os gastos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração são obrigações da contratada.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O prazo de execução deverá ser de até 06 (seis) meses, e o início, quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização; Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter

vigência de até 08 (oito) meses, observando que este contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;
- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – Pr.

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte das despesas decorrentes dos serviços prestados, indicamos inicialmente as seguintes Dotações Orçamentárias: **785 e 794.**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e sendo anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo do servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188, exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a servidora Rosenilda Jocélia Lopes Alérico, matrícula nº 351557, exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

p/ Contratante

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Folha nº
Assinatura

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

p/ Contratada

Nelsi Bervian Neves
POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 209
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER n.º 485/2020

Processo n.º 23709/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de cuidador social. Justifica a solicitação no ato de que houve recomendação administrativa emitida pelo Ministério Público do Estado do Paraná devido a necessidede desses profissionais em virtude do aumento de pessoas infectadas devido à pandemia do coronavírus.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve inicio com a requisição justificada da Secretaria interessada. Juntadas cotações dos serviços que se pretende contratar, bem como documentos comprobatórios da regularidade fiscal das empresas. Foi informado pela Contabilidade a dotação orçamentária correspondente, e a existência de previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. Consta minuta do contrato. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal. Foram os autos encaminhados para parecer.

Acerca da possibilidade jurídica da dispensa de licitação em razão do caráter emergencial diante da situação de enfrentamento ao coronavírus, cite-se a Lei 13.979/2020:

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
710
Folha nº
Assinatura

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Desta forma, existe previsão legal para realizar a aquisição – caracterizada, legalmente, nos casos de urgência no enfrentamento ao coronavírus, respeitados o caráter temporário da contratação, a qual sugere-se não seja superior a 180 (cento e oitenta dias), bem como ao publicidade, conforme parágrafo segundo do dispositivo legal acima referido.

Ainda, conforme orientação da ampla maioria da doutrina para os casos de contratação via dispensa prevista na Lei nº 13.979/2020, devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Le nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: *a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.*

Conforme art. 2º, §10º do Decreto Municipal 4628/2020, a justificativa acerca do preço deve passar pela análise da Secretaria Municipal de Administração ou da própria Divisão de Compras, conforme dispositivo acima citado:

> *§ 10 A análise de preços e verificação da necessidade de complementação ou aperfeiçoamento, dentre outros itens, deverá ser prévia à publicação do edital e será realizada a critério da Secretaria Municipal de Administração ou da própria Divisão de Compras e Licitações;*

Assim, tendo em vista as cotações realizadas o fornecedor escolhido foi que o que apresentou proposta de menor valor. **Em sendo atestada a regularidade dos preços, conforme dispositivo legal acima citado, inexistirá óbice para a contratação pretendida.**

Ainda, observa-se que o cargo de cuidador social consta no quadro de servidores do município e, em se tratando de necessidade temporária desses profissionais recomenda-se que a contratação se dê através de processo seletivo simplificado (PSS),

Folha nº 251
Assinatura

conforme o artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 175/2003 de 09 de setembro de 2003 e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, devendo constar no contrato a possibilidade gradativa da prestação dos serviços aqui conttratados na medida em que os profissionais forem contratados via processo seletivo simplificado.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01º de julho de 2020.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Relatório de pareceres por processos

Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 11 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/07/2020 09:21:06
Parecer: Após inclusão do Paragrafo 4° sobre a diminuição gradativa do quantitativo, segue para autorização quanto ao prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

luana da silva teixeira

Assinatura

CONTRATO Nº XXX/2020 **ID xxx**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi,** inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 05.795.248/0001-00, estabelecida à Rua Alagoas, n° 3657, Bairro Portão – Curitiba/PR - CEP 80610-200, neste ato representado pela Sra. **Nelsi Bervian Neves,** brasileira, portador da carteira de identidade nº 1.230.311, expedida pela SSP/SC e CPF/MF nº 430.939.739-53, pactuam o presente contrato para contratação de serviços de cuidador social, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 23709/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 214
Assinatura

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.
2	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação xx/2020.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Assinatura

Parágrafo Quarto: Fica a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social diminuir gradativamente o quantitativo dos serviços contratados, em decorrência da admissão de novos servidores oriundos de concurso público ou afins.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados:

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;

- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – Pr.

Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL

Escala: 12 x 36 horas.

Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.

Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.

Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; **b)** desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; **c)** atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; **d)** identificar as necessidades e demandas dos usuários; **e)** apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina

diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; **f)** apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; **g)** apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; **h)** apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; **i)** desenvolver atividades recreativas e lúdicas; **j)** potencializar a convivência familiar e comunitária; **k)** estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; **l)** apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **m)** contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; **n)** apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; **o)** contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; **p)** apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; **q)** participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo do servidor **Luciano Pena de Oliveira**, matrícula nº 352188, exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a servidora **Rosenilda Jocélia Lopes Alérico**, matrícula nº 351557, exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e o início, quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização; Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de até 08 (oito) meses, observando que este contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e sendo anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 634.532,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e**

quarenta centavos).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000
26.01 08.241.0011 2.119.3.3.90.39	1000
26.01 08.241.0011 2.118.3.3.90.39	1000
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	1934
17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1000
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	11022

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de

serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;

h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentâr documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. xxx/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 27 de Maio de 2020.

p/ Contratante

Marcio Claudio Wozniack	**Fabiano Dias dos Reis**
Prefeito Municipal	Procurador Geral do Município
CONTRATANTE	OAB/PR 45.402

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 224
Assinatura

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

p/ Contratada

Nelsi Bervian Neves
POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para reforço das equipes de acolhimento, devido a possível contaminação em massa da população em situação de rua e substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças, adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A proponente deverá realizar a prestação de serviços continuados para fornecimento de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os serviços serão executados pela empresa vencedora do certame em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.

O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 5 (cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Para fins desta licitação o objeto se constitui na: Contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social para atendimento da Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, conforme descrição abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.
2	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.

Observação-1: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;
Observação-2: A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;
Observação-3: Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

Folha nº
Assinatura

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL
Escala: 12 x 36 horas.
Formação: Ensino Médio ou Equivalente.
Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.
Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.
Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; **b)** desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; **c)** atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; **d)** identificar as necessidades e demandas dos usuários; **e)** apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; **f)** apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; **g)** apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; **h)** apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; **i)** desenvolver atividades recreativas e lúdicas; **j)** potencializar a convivência familiar e comunitária; **k)** estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; **l)** apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **m)** contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; **n)** apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; **o)** contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; **p)** apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; **q)** participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência e seus anexos;
Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Os gastos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração são obrigações da contratada.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO
O prazo de execução deverá ser de até 06 (seis) meses, e o início, quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando

antecipadamente o dia e horário para realização; Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de até 08 (oito) meses, observando que este contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;
- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – Pr.

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte das despesas decorrentes dos serviços prestados, indicamos inicialmente as seguintes Dotações Orçamentárias: **785 e 794.**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e sendo anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo do servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188, exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a servidora Rosenilda Jocélia Lopes Alérico, matrícula nº 351557, exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

p/ Contratante

Marcio Claudio Wozniack	**Fabiano Dias dos Reis**
Prefeito Municipal	Procurador Geral do Município
CONTRATANTE	OAB/PR 45.402

Folha nº
Assinatura

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

p/ Contratada

Nelsi Bervian Neves
POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Folha nº 330

Assinatura

Data: 02/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12

Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 12 **Número do processo:** 0023709/2020

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/07/2020 10:12:24

Parecer: Ciente da inclusão da cláusula e de acordo com a mesma, conforme Parecer Jurídico emitido no processo.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

Fábio Júlio Nogara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 131
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 13 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/07/2020 11:02:29
Parecer: Após parecer jurídico segue para adequação quanto os apontamentos sobre:
A razão da escolha do fornecedor ou executante; A justificativa do preço.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

Iuana da silva teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 237
Assinatura
Data: 02/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 14 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 005.007.001 - Secretário Municipal de Assistência Social
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/07/2020 11:35:53
Parecer: Manifesto que a escolha da empresa se deu pelo fato de apresentar a menor cotação em relação ao preço em comparação as demais cotações recebidas. Percebe se, pelas cotações enviadas, que os preços propostos foram embasados em todas nas legislações pertinentes ao bom relacionamento empresa empregado e a respectiva margem de administração da empresa, culminando num preço justo.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO ZANCHI

PREFEITURA 733 Folha Assinatura
Data: 02/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 15 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/07/2020 11:45:56
Parecer: após parecer do Sr. Secretario, segue para verificação de prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

luana da silva teixeira

234
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 16
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 16 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/07/2020 12:18:13
Parecer: Diante das justificativas acerca da escolha e preço, pode ser realizada a contratação pretendida.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

Fábio Júlio Nogara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
235
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 17
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 17 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/07/2020 14:13:53
Parecer: Ao Secretário para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Prefeito

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
EM 07/07/20
PREFEITO MUNICIPAL

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2020.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

Fernando Henrique dos Santos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 036
Assinatura

PROTOCOLO N° 23709/2020
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 61/2020

É Dispensável a licitação na forma do Art.4, da Lei Federal 13.979/2020, a despesa abaixo especificada.

Objeto: Dispensa de licitação Emergencial para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURIDICA: POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.795.248/0001-00
VALOR: R$ 634.532,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livre
993	26.01 08.241.0011 2.119.3.3.90.39	1000	Livre
984	26.01 08.241.0011 2.118.3.3.90.39	1000	Livre
639	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	1934	Federal
645	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1000	Livre
1308	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	11022	Federal

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Julho de 2020.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 237
Assinatura

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 61/2020

PROTOCOLO: 23709/2020
Objeto: Dispensa de licitação Emergencial para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURIDICA: POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.795.248/0001-00
VALOR: R$ 634.532,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art.4, da Lei Federal 13.979/2020.

AUTORIZAÇÃO: 02/07/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
238
Folha nº
Assinatura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº **61/2020**, que tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente **POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 05.795.248/0001-00** no valor total de R$ 634.532,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com base no Art.4, da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 485/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 23709/2020.

Marcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de
Assistência Social

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
239
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº **61/2020,** que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente **POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 05.795.248/0001-00** no valor de R$ 634.532,40(Seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com base no Art. 4, da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 485/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 23709/2020.

Ficou caracterizado neste certame que, os valores a serem pagos ao funcionários na função de Cuidador Social por parte da Proponente, serão aproximadamente os mesmo pagos ao servidores de carreira na referida função. Caracterizou-se também que ao montante pago aos funcionários da proponente somou-se a taxa de lucro de 4%.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de
Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 61/2020

PROTOCOLO: 23709/2020
Objeto: Dispensa de licitação Emergencial para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURIDICA: POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.795.248/0001-00
VALOR: R$ 634.532,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art.4, da Lei Federal 13.979/2020.

AUTORIZAÇÃO: 02/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 65/2020**, o qual tem como objeto a "Aquisição de 2 (dois) Veículos de Transporte Sanitário – 21 Lugares e 1 (um) Veículo 5 Passageiros, para atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde – UBS SANTA MARIA, desta Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **SSSBARCAR VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.821/0001-16, vencedora do item 01 com valor unitário de R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais); **e a empresa MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, vencedora do item 02 com valor unitário de R$ 202.250,00 (duzentos e dois mil duzentos e cinquenta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 496/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de julho de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº **61/2020**, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente **POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 05.795.248/0001-00** no valor de R$ 634.532,40(Seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com base no Art. 4, da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 485/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 23709/2020.
Ficou caracterizado neste certame que, os valores a serem pagos ao funcionários na função de Cuidador Social por parte da Proponente, serão aproximadamente os mesmo pagos ao servidores de carreira na referida função. Caracterizou-se também que ao montante pago aos funcionários da proponente somou-se a taxa de lucro de 4%.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Rogério Zanon
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITVO CONTRATO Nº 169/2018 - ID 3056

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: NEWSEG SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 30.573.560/0001-77;
OBJETO: Prestação de serviço de Monitoramento eletrônico 24 horas de central de alarme a ser instalada nos prédios públicos municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Pregão Presencial 58/2018;
PROTOCOLO: nº 17382/2020;
VALOR INCLUSO: Fica incluso 07 (sete) novos postos de atendimento o que resulta na adição de **R$ 10.610,32 (dez mil, seiscentos e dez reais trinta e dois centavos)** ao valor do contrato original pelo período correspondente a 4 meses.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
741
Folha
Assinatura

CONTRIBUINTE: **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: **05.795.248/0001-00**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **459200-8**
ENDEREÇO: **R. ALAGOAS, 3657 - PORTÃO, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	**Exercício(s)**
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **197549/2020**

EMITIDA EM: **08/07/2020**

VÁLIDA ATÉ: **06/08/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **11F8.B29A.F36B.4E51-2.B2B7.C5CA.3522.E6D7-5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

TCEPR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 242
Assinatura

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	61
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	183

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	-
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	17040824400112092339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	634.532,40
Data Publicação Termo ratificação	08/07/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 6920943930 (Logout)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
243
Folha nº
Assinatura
Data: 09/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 19
Número do processo: 0023709/2020

Número do processo: 0023709/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 19 **Número do processo:** 0023709/2020
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 09/07/2020 09:10:27
Parecer: Para elaboração do Contrato.
Empresa: Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA

Fazenda Rio Grande - PR, 09 de Julho de 2020.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

Fernando Henrique dos Santos

Folha nº 244
Assinatura

CONTRATO Nº 092/2020 **ID 3450**
DL 061/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi,** inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Alagoas, nº 3657, Portão, Curitiba/PR, CEP: 80.610-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.795.248/0001-00, inscrição estadual: 90729557-54, inscrição municipal: 459200-8, telefone: (41) 98868-5618, e-mail: npotencial@yahoo.com.br, neste ato representada pela Sra. **Nelsi Bervian Neves**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG n.º 1.230.311, expedida pela SSP/SC, e CPF n.º 430.939.739-53, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato para contratação de serviços de cuidador social, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 23709/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

275
Folha nº
Assinatura

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.
2	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 061/2020.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Parágrafo Quarto: Fica a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social diminuir gradativamente o quantitativo dos serviços contratados, em decorrência da admissão de novos servidores oriundos de concurso público ou afins.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados:

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;
- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – Pr.

Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

246
Folha nº
Assinatura

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL

Escala: 12 x 36 horas.

Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.

Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.

Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; **c)** atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; **d)** identificar as necessidades e demandas dos usuários; **e)** apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; **f)** apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; **g)** apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; **h)** apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; **i)** desenvolver atividades recreativas e lúdicas; **j)** potencializar a convivência familiar e comunitária; **k)** estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; **l)** apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **m)** contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; **n)** apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; **o)** contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; **p)** apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; **q)** participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo do servidor **Luciano Pena de Oliveira**, matrícula nº 352188, exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a servidora **Rosenilda Jocélia Lopes Alérico**, matrícula nº 351557, exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

247
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de até 06 (seis) meses a partir da publicação do extrato do contrato no DOE do Município, e execução quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, devendo ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e sendo anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 634.532,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000
26.01 08.241.0011 2.119.3.3.90.39	1000
26.01 08.241.0011 2.118.3.3.90.39	1000
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	1934
17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1000
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	11022

Folha nº 248
Assinatura

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação deserviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do

Folha nº 249
Assinatura

CONTRATADO;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.
III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

250
Folha nº
Assinatura

ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Folha nº 251
Assinatura

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 061/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Doze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2020.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

Nelsi Bervian Neves
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

André Fernandes Suzi
CPF 018.313.529-66

Fabiano F Santos Silva

252
Folha nº
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para reforço das equipes de acolhimento, devido a possível contaminação em massa da população em situação de rua e substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças, adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A proponente deverá realizar a prestação de serviços continuados para fornecimento de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os serviços serão executados pela empresa vencedora do certame em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.

253
Folha nº
Assinatura

O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 5 (cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Para fins desta licitação o objeto se constitui na: Contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social para atendimento da Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, conforme descrição abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - DIURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.
2	SV	60	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social - NOTURNO Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014- PMFRG: R$ 2.090,67; Prazo de execução de até 06 (seis) meses, com 10 postos por mês.

Observação-1: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;

Observação-2: A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;

Folha nº 254
Assinatura

Observação-3: Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL
Escala: 12 x 36 horas.

Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.

Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.

Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; **b)** desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; **c)** atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; **d)** identificar as necessidades e demandas dos usuários; **e)** apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; **f)** apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; **g)** apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; **h)** apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; **i)** desenvolver atividades recreativas e lúdicas; **j)** potencializar a convivência familiar e comunitária; **k)** estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; **l)** apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **m)** contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; **n)** apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; **o)** contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; **p)** apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; **q)** participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
255
Folha nº
Assinatura

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência e seus anexos;

Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os gastos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração são obrigações da contratada.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O presente contrato terá vigência de até 06 (seis) meses a partir da publicação do extrato do contrato no DOE do Município, e execução quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, devendo ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;
- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – Pr.

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte das despesas decorrentes dos serviços prestados, indicamos inicialmente as seguintes Dotações Orçamentárias: **785 e 794.**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e sendo anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo do servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188, exercendo a

256
Folha nº
Assinatura

função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a servidora Rosenilda Jocélia Lopes Alérico, matrícula nº 351557, exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2020.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

Nelsi Bervian Neves
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:
André Fernandes Suzi
CPF 018.313.529-66

Fernando F Santos Silva

257
Folha nº
Assinatura

FERNANDO RIBEIRO NEVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido a 04/06/1957, natural de Curitiba/PR, bancário, portador do RG sob n. 1.520.157-6-SSP-PR, inscrito no CPF sob n. **318.271.529-15**, residente e domiciliado Rua Alagoas n°. 3657 no bairro Portão em Curitiba/PR. CEP 80.610-200.

NELSI BERVIAN NEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida a 22/02/1961 em Palmitos- SC, psicóloga, residente e domiciliada na rua Alagoas n. 3657 no bairro Portão em Curitiba/PR. CEP 80.610-200, portadora da RG sob n. 1.230.311-SSP-SC. Inscrita no CPF sob n. **430.939.739-53**.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, com denominação social de **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede a rua Alagoas n. 3657 no Bairro Portão, em Curitiba/PR. CEP 80610-200, com registro na MM Junta Comercial do Paraná sob n. 41205064110 datada de 04/08/2003, e demais alterações, inscrita no CNPJ sob n. **05.795.248/0001-00**, resolvem, por meio deste instrumento de alteração contratual alterar abaixo descrito, e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO SOCIAL; A Sociedade incluirá uma nova atividade secundária que será: Seleção e agenciamento de mão-de-obra (CNAE 7810-8/00). E o objeto social passará a ser: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, artes cênicas espetáculos e atividades complementares , produção organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de apoio à pesca em água salgada, atividades de sonorização e de iluminação, comércio atacadista de livros jornais e publicações, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas, confecção de roupas íntimas, confecção de roupas profissionais exceto sob medida, cursos preparatórios para concursos, curtimento e preparações de couro, ensino de arte e cultura ensino de música, estamparia e texturização em fios tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, fabricação de artigos para viagem bolsas e semelhantes de qualquer material, fabricação de produtos para infusão (chá, mate, ervas), atividades de recreação e lazer , atividades esportivas, serviços de acabamentos em fios tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuários, produção de espetáculos circenses de marionetes, fantoches e bonecos manipulados, produção e programação de eventos esportivos, produção musical , produção teatral, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, suporte técnico manutenção e serviços em tecnologia da informação,

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB N° 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

alvejamento tingimento e torção em fios tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de tecido especial inclusive artefatos, fabricação de produtos têxteis , confecção de peças do vestuário exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida, fabricação de meias, fabricação de artefatos de couro , fabricação de calçados de couro, fabricação de tênis de qualquer material, fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada prensada e aglomerada, fabricação de artefatos diversos de madeira exceto móveis, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para a indústria têxtil do vestuário do couro e calçados, construção de instalações esportivas e recreativas, obras de engenharia civil , comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comercio varejista de artigo esportivos, fabricação de fraldas descartáveis, fabricação de absorventes higiênicos, impressão de livros revistas e publicações periódicas, reprodução de som em qualquer suporte, reprodução de vídeo em qualquer suporte, produção de artefatos estampados de metal, fabricação de brinquedos e jogos recreativos , comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, filmagem de festas e eventos, agenciamento de profissionais para atividades esportivas culturais e artísticas, atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza, atividade de diarista , seleção e agenciamento de mão-de-obra.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CLAUSULA TERCEIRA – A vista as modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Folha nº 258
Assinatura

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ 05.795.248/0001-00

NIRE 41205064110

FERNANDO RIBEIRO NEVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido a 04/06/1957, natural de Curitiba/PR, bancário, portador do RG sob n. 1.520.157-6-SSP-PR, inscrito no CPF sob n. **318.271.529-15**, residente e domiciliado na Alagoas Nº 3657, Bairro Portão em Curitiba/PR. CEP. 80610-200, Curitiba-PR.

NELSI BERVIAN NEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida a 22/02/1961 em Palmitos- SC, psicóloga, residente e domiciliada na rua Alagoas n. 3657 no Bairro Portão em Curitiba/PR. CEP 80.610-200, portadora da RG sob n. 1.230.311-SSP-SC. Inscrita no CPF sob n. **430.939.739-53**.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, com denominação social de **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede a Rua Alagoas n. 3657 no Bairro Portão, em Curitiba/PR. CEP 80.610-200, com registro na MM Junta Comercial do Paraná sob n. 41205064110 datada de 04/08/2003, e demais alterações, inscrita no CNPJ sob n. **05.795.248/0001-00**, resolvem assim consolidar seu contrato social conforme as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e foro na Rua Alagoas n.3657 no Bairro Portão em Curitiba-PR. CEP 80.610-200.

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, artes cênicas espetáculos e atividades complementares , produção organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de apoio à pesca em água salgada, atividades de sonorização e de iluminação, comércio atacadista de livros jornais e publicações, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas, confecção de roupas íntimas, confecção de roupas profissionais exceto sob medida, cursos preparatórios

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

para concursos, curtimento e preparações de couro, ensino de arte e cultura , ensino de música, estamparia e texturização em fios tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, fabricação de artigos para viagem bolsas e semelhantes de qualquer material, fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.), atividades de recreação e lazer, atividades esportivas , serviços de acabamentos em fios tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuários, produção de espetáculos circenses de marionetes, fantoches e bonecos manipulados, produção e programação de eventos esportivos, produção musical , produção teatral, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, suporte técnico manutenção e serviços em tecnologia da informação, alvejamento tingimento e torção em fios tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de tecido especial inclusive artefatos, fabricação de produtos têxteis , confecção de peças do vestuário exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida, fabricação de meias, fabricação de artefatos de couro , fabricação de calçados de couro, fabricação de tênis de qualquer material, fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada prensada e aglomerada, fabricação de artefatos diversos de madeira exceto móveis, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para a indústria têxtil do vestuário do couro e calçados, construção de instalações esportivas e recreativas, obras de engenharia civil , comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comercio varejista de artigo esportivos, fabricação de fraldas descartáveis, fabricação de absorventes higiênicos, impressão de livros revistas e publicações periódicas, reprodução de som em qualquer suporte, reprodução de vídeo em qualquer suporte, produção de artefatos estampados de metal, fabricação de brinquedos e jogos recreativos , comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, filmagem de festas e eventos, agenciamento de profissionais para atividades esportivas culturais e artísticas, atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza, atividade de diarista, seleção e agenciamento de mão-de-obra.

CLAUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil cotas) no valor nominal de R$

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

259
Folha nº
Assinatura

1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	%	Cotas	R$
Nelsi Bervian Neves	80	200.000	R$ 200.000,00
Fernando Ribeiro Neves	20	50.000	R$ 50.000,00
Totais	100	250.000	R$ 250.000,00

CLAUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2003 e seu prazo é Indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – A cotas de capital social são indivisíveis podendo, entretanto, haver cessão de cotas, por consentimento dos demais sócios e dentro do prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação previa e alteração do contrato social.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância do capital social conf. Art. 2 do decreto 3.708/1919.

CLAUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá a NELSI BERVIAN NEVES, na função de sócia administradora a qual compete o uso do nome comercial, ficando dispensada da prestação de caução, proibido aval, endossos, ou caução de favor.

CLAUSULA NONA – Ao termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano apurado o balanço geral com os resultados atribuídos proporcionalmente aos sócios com cotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA – os sócios que prestarem serviços poderão ter direito a uma retirada mensal fixada em comum acordo.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não será desfeita, assim podendo, de comum acordo com os demais sócios, negociar a entrada de sucessor ou negociando cotas com os demais sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – A sócia administradora NELSI BERVIAN NEVES, declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeçam de exercer atividades comerciais, e que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou encontra-se sob efeito de condenação que a proíba de exercer a administração da sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUARTA– Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 via.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

FERNANDO RIBEIRO NEVES

NELSI BERVIAN NEVES

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano - Tabeliã e Registradora Designada
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
Portão - Curitiba - PR - CEP: 80320-300 - Telefax: (41) 3013.1667

Selo Digital Nº KdGcA.2dFuR.hJfuO-ZxCkv.bfx5m

Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de **FERNANDO RIBEIRO NEVES e NELSI BERVIAN NEVES.** *0391*. Dou fé.

Curitiba-PR, 27 de novembro de 2018

Em Test° da Verdade

Marina Franqui-Escrevente

Emol. R$16,82 (VRC 43,60), Selo: R$0,80, Funrejus:R$4,20, ;, FADEP:R$0,84 Total=R$22,66

SERVIÇO DISTRITAL DE PORTÃO
Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano
Tabeliã e Registradora Designada
CURITIBA - PR

Folha nº 26.0
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018 17:18 SOB Nº 20185961916.
PROTOCOLO: 185961916 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805077605. NIRE: 41205064110.
POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COMARCA DE CURITIBA

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

Folha nº 261
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA. #

CNPJ.05.795.248/0001-00.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 22/05/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de maio de 2020 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

ASSINADO DIGITALMENTE POR
1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 33.65)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo CE8678B1 ***

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Folha nº 262
Assinatura

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** PRC2002441088

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
41205064110	05.795.248/0001-00	04/08/2003	01/08/2003

Endereço Completo
Rua Alagoas, Nº 3657, Portão - Curitiba/PR - CEP 80610-200

Objeto Social
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, artes cênicas espetáculos e atividades complementares , produção organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de apoio à pesca em água salgada, atividades de sonorização e de iluminação, comércio atacadista de livros jornais e publicações, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de tapeçaria cortinas e persianas, confecção de roupas íntimas, confecção de roupas profissionais exceto sob medida, cursos preparatórios para concursos, curtimento e preparações de couro, ensino de arte e cultura ensino de música, estamparia e texturização em fios tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, fabricação de artigos para viagem bolsas e semelhantes de qualquer material, fabricação de produtos para infusão (chá, mate, ervas), atividades de recreação e lazer , atividades esportivas, serviços de acabamentos em fios tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuários, produção de espetáculos circenses de marionetes, fantoches e bonecos manipulados, produção e programação de eventos esportivos, produção musical , produção teatral, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, suporte técnico manutenção e serviços em tecnologia da informação, alvejamento tingimento e torção em fios tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de tecido especial inclusive artefatos, fabricação de produtos têxteis , confecção de peças do vestuário exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida, fabricação de meias, fabricação de artefatos de couro , fabricação de calçados de couro, fabricação de tênis de qualquer material, fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada prensada e aglomerada, fabricação de artefatos diversos de madeira exceto móveis, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para a indústria têxtil do vestuário do couro e calçados, construção de instalações esportivas e recreativas, obras de engenharia civil , comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comercio varejista de artigo esportivos, fabricação de fraldas descartáveis, fabricação de absorventes higiênicos, impressão de livros revistas e publicações periódicas, reprodução de som em qualquer suporte, reprodução de vídeo em qualquer suporte, produção de artefatos estampados de metal, fabricação de brinquedos e jogos recreativos , comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, filmagem de festas e eventos, agenciamento de profissionais para atividades esportivas culturais e artísticas, atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza, atividade de diarista , seleção e agenciamento de mão-de-obra.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	ME (Microempresa)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
NELSI BERVIAN NEVES	430.939.739-53	R$ 200.000,00	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
FERNANDO RIBEIRO NEVES	318.271.529-15	R$ 50.000,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
NELSI BERVIAN NEVES	430.939.739-53	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
03/12/2018	20185961916	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/05/2020, às 09:44:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **JPGASA1**.

PRC2002441088

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA	**Protocolo:** PRC2002441088
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.795.248/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:19 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/01/2021.
Código de controle da certidão: **5058.02FF.E4A5.FAA4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021905859-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.795.248/0001-00**
Nome: **POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/05/2020 12:51:27)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PREF. CURITIBA RIO BRANCO
Folha nº 265
Assinatura

CONTRIBUINTE: **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: **05.795.248/0001-00**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **459200-8**
ENDEREÇO: **R. ALAGOAS, 3657 - PORTÃO, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	**Exercício(s)**
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **187479/2020**

EMITIDA EM: **30/06/2020**

VÁLIDA ATÉ: **29/07/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **E38B.BC31.48FF.467D-2.B7C3.A1EC.25A3.21BB-9**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PREF. FAZ... 266 Folha nº Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 05.795.248/0001-00
Certidão n°: 6089708/2020
Expedição: 09/03/2020, às 10:28:49
Validade: 04/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.795.248/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar | Imprimir

PREF. MUNICIPAL DE CURITIBA
267
Folha nº
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.795.248/0001-00
Razão Social: POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R SEBASTIAO PEDROZO 60 / CAPAO RASO / CURITIBA / PR / 81110-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201073825736294

Informação obtida em 27/03/2020 09:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2020 - ID 3450

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA;
CNPJ: 05.795.248/0001-00;
OBJETO: "contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 61/2020;
PROTOCOLO: 23709/2020;
VALOR TOTAL: R$ 634.532,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos);
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da publicação do extrato do contrato no DOE do Município;
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020;

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 61/2020

PROTOCOLO: 23709/2020
Objeto: Dispensa de licitação Emergencial para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURIDICA: POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.795.248/0001-00
VALOR: R$ 634.532,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art.4, da Lei Federal 13.979/2020.

AUTORIZAÇÃO: 02/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 65/2020**, o qual tem como objeto a "Aquisição de 2 (dois) Veículos de Transporte Sanitário – 21 Lugares e 1 (um) Veículo 5 Passageiros, para atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde – UBS SANTA MARIA, desta Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **SSSBARCAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.821/0001-16, vencedora do item 01 com valor unitário de R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais); e a empresa **MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, vencedora do item 02 com valor unitário de R$ 202.250,00 (duzentos e dois mil duzentos e cinquenta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 496/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de julho de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº **61/2020,** que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente **POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 05.795.248/0001-00** no valor de R$ 634.532,40(Seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com base no Art. 4, da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 485/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 23709/2020.
Ficou caracterizado neste certame que, os valores a serem pagos ao funcionários na função de Cuidador Social por parte da Proponente, serão aproximadamente os mesmo pagos ao servidores de carreira na referida função. Caracterizou-se também que ao montante pago aos funcionários da proponente somou-se a taxa de lucro de 4%.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Jose Eduardo Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITVO CONTRATO Nº 169/2018 - ID 3056

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: NEWSEG SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 30.573.580/0001-77;
OBJETO: Prestação de serviço de Monitoramento eletrônico 24 horas de central de alarme a ser instalada nos prédios públicos municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
MODALIDADE: Pregão Presencial 58/2018;
PROTOCOLO: nº 17382/2020;
VALOR (INCLUSO: Fica incluso 07 (sete) novos postos de atendimento o que resulta na adição de **R$ 10.610,32 (dez mil, seiscentos e dez reais trinta e dois centavos)** ao valor do contrato original pelo período correspondente a 4 meses.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 270
Assinatura

LANÇAMENTO SIM/AM
CONTRATO 92/2020 –DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2020 – POTENCIAL
PROCESSO 23709/2020

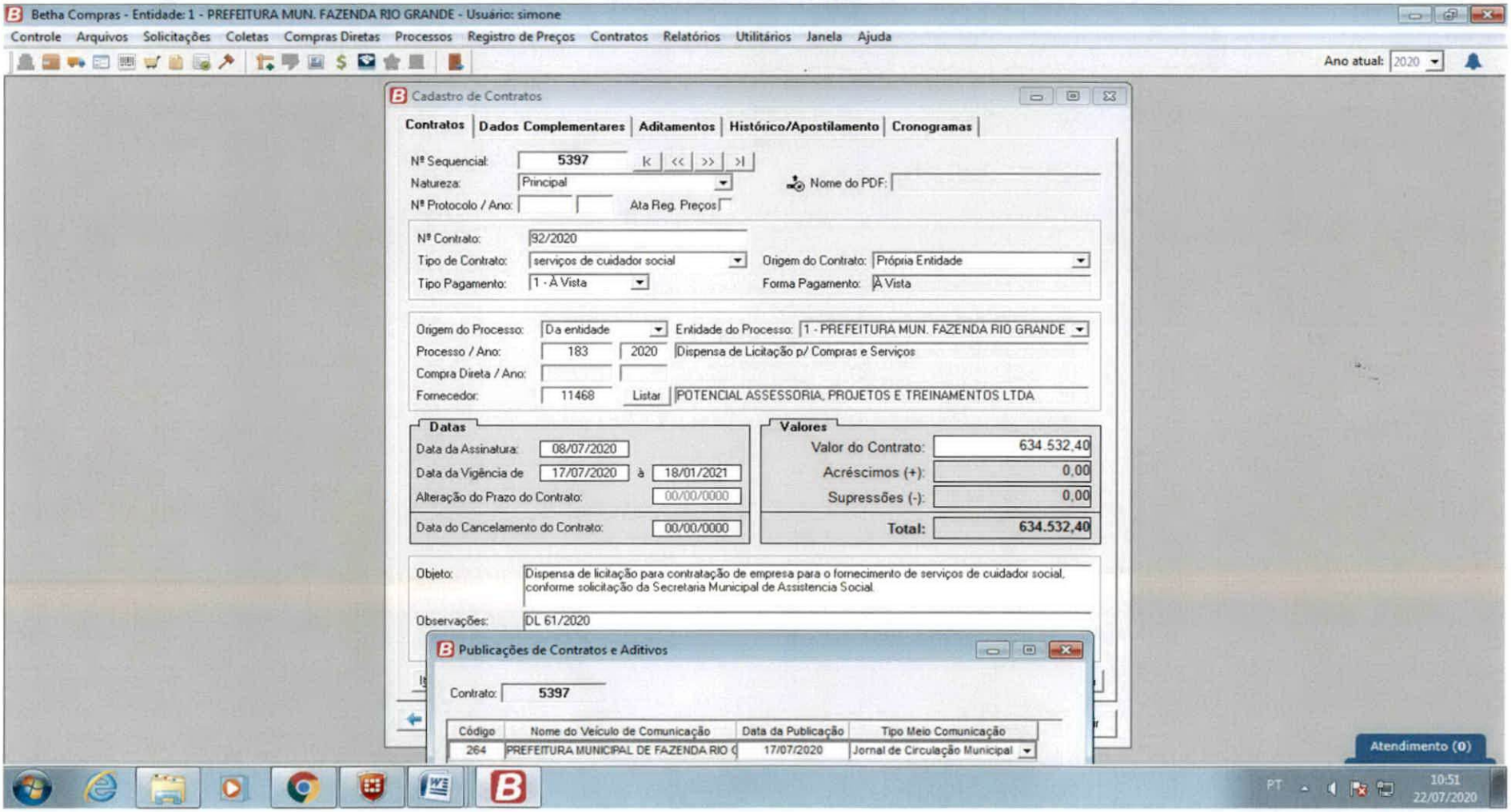

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 271
Assinatura

Protocolo: 2370 **Requerente:**

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

p/ Carol Lung

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
22/07/2020